

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO

REPÚBLICA FEDERAL

Brasilianische Bank für Deutschland.
Rua da Quitanda n. 119.

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLIV — 17º DA REPUBLICA — N. 252

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO 29 DE OUTUBRO DE 1905

AVISO

Será suspensa a distribuição do « Diário Oficial » no dia 31 de dezembro do corrente anno :

a) aos que tiverem pago a signatura adeantadamente, na Capital Federal, ao thesoureiro da Imprensa Nacional, e, nos Estados, ás Delegações Fiscaes do thesouro Federal e ás Alfandegas e que não a tiverem renovado até essa data (art. 26 do Reg. de 14 de novembro de 1902) ;

b) aos funcionarios da União que autorizaram o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos e que não tiverem fixado novo prazo para recebimento da folha (art. 26, § 1º do Reg. citado) ;

c) aos funcionarios publicos, estaduais ou municipais, que gozam do mesmo abatimento e que não tiverem pago adeantadamente nova assignatura (art. 26, § 2º do Reg. citado).

As communicacões devem ser feitas ás repartições arrecadadoras e por estas transmitidas á Directoria da Imprensa Nacional.

SUMMARIO

DIARIO OFFICIAL:

Extracto do relatório do Sr. Ministro da Fazenda.

Actos do Poder Executivo:

Decreto n. 5.737, que publica a adhesão da « East European Telegraph Company of Cologne » á Convenção Telegraphica Internacional do S. Petersburgo.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça, do Interior, da Contabilidade e Geral de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio das Relações Exteriores — Requerimento despachado.

Ministerio da Fazenda — Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Alfandega do Rio de Janeiro — Recebedoria do Rio de Janeiro.

Ministerio da Marinha — Portarias, expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viacao e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade, da Industria e de Obras e Viacao — Directoria Geral dos Correios.

DIARIO DOS TRIBUNAES.

ZOOTECNIA — Os livros genealogicos.

NOTICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

RENDAS PUBLICAS — Rendimento da Alfandega, da Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.

EDITAES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Relatório da Companhia Amparo Industrial — Manifesto da Sociedade Geral de Minas de Manguez, Gonçalves Ramos & Comp. — Acta da Companhia de Estradas do Ferro Noroeste do Brazil — Certificado da Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Lloyd Americano.

ANNUNCIOS

DIARIO OFFICIAL

Extracto do Relatório do Sr. Ministro da Fazenda

(Continuado do n. 251)

CAFE

A conferencia a que se refere o nosso consul em Pariz e a que vai seguir, e teve lugar na Sociedade de Economia Politica, em reunião de 6 de outubro de 1902, presidida por M. Frederic Bussy,

Comquanto um pouco antiga, são tão interessantes os assumptos de que trata, que não é possível deixar de incluí-la nesta revista, do maior interesse para os que se applicam ao estudo das cousas patrias.

Por proposta do secretario perpetuo, a reunião adoptou como assumpto para discussão esta questão, formulada por M. Lancuvillo :

O CAFE, O CAMBIO BRAZILEIRO E O REGIMEN ADUANEIRO DOS CAFES E OUTROS GENEROS DAS COLONIAS FRANCEZAS

O resumo foi feito por M. Charles Lefort.

M. E. Lancuvillo expõe assim a questão : Não é seu intuito fazer o historico da cultura do café, mas examinar simplesmente as condições deste genero e produzido e consumido nos diferentes paizes. Assim é que, a proposito da produção, será levado a fallar do cambio brasileiro ou da depreciação da moeda do Brazil, principal paiz productor desse artigo, e depois dos direitos a que o café está sujeito nos paizes consumidores.

Antes, porém, de encetar a discussão, necessario é passar uma vista de olhos pela produção e consumo do genero desde um seculo. (Vide o quadro á pagina 188.)

Apezar do forte augmento de consumo nos Estados Unidos e na Alemanha, dois paizes em que a população e o bem estar tem augmentado muito nestes ultimos 15 annos, o consumo não attinge a produção. O excedente medio annual da produção desde cinco annos é de cerca de um milhão de quintaes, e os stocks visiveis augmentaram com effeito de perto de cinco milhões de quintaes, se a de 2 1/2 a 7 milhões de quintaes; só a produção da ultima safra excede as necessidades do consumo de 2.750.000 quintaes.

Avalia-se a produção segundo as entradas ou receitas nos portos de embarque no Brazil e as exportações dos outros paizes para a Europa e os Estados Unidos. Os algarismos que são dados não comprehendem, pois, o café consumido nos logares productores, o que, demais, é difficil avaliar. O Brazil forneceu no ultimo anno nove milhões e tres quartos de quintal. Como veremos mais adiante, esta produção enorme é o resultado do extraordinario desenvolvimento das plantações; mas é preciso dizer tambem que este algarismo comprehendendo, talvez, um milhão de quintaes de cafés das safras precoces, que os plantadores haviam retido no interior por causa dos baixos preços.

O que nos mostra este quadro? Que a produção do Brazil passou de um milhão de quintaes em 1850 a 2 1/2 em 1871—1880, a 3 3/4 em 1890—1895, a 7 em 1897—1901, para attingir a perto de dez milhões de quintaes no anno ultimo, o que sem duvida será o maximo por alguns annos ainda. A Asia, que dava um milhão de quintaes em 1850 e um milhão e meio em 1875—1880, viu a sua produção decrescer em seguida até 750.000 quintaes. As Antilhas, a America Central, etc., passaram de 500.000 a um milhão de quintaes, depois a dois milhões em 1890—1895, e não produzem hoje mais do que um milhão e tres quartos e um milhão e meio.

PRODUÇÃO TOTAL DO MUNDO				CONSUMO
1 milhão de quintaes, dos quaes:				
Para 1825	Asia (Indias holan- dezas, India in- gleza, Ceylão, Manilha, Arabia) e Africa 500.000	As Antilhas, o Me- xico, a America Central, a Co- lombia, a Vene- zuela e as Guy- anas..... 300.000	E o Brazil..... 200.000	Consumo da França, 100.000 quintaes.
2 1/2 milhões de quintaes, dos quaes :				
Para 1850	Asia, etc..... 1.000.000	Antilhas, etc..... 500.000	E o Brazil.... 1.000.000	Consumo: Da França..... 200.000 quintaes Dos E. Unidos.... 750.000 «
5 milhões de quintaes, dos quaes :				Consumo da Europa, sendo :
De 1871 a 1880	Asia, etc..... 1.500.000	Antilhas, etc... 1.000.000	E o Brazil..... 2.500.000	Da França.... 550.000 3.500.000 Da Allemanha. 1.100.000 Dos E. Unidos..... 1.500.000 Total..... 5.000.000 Igual á produção.
6 1/2 milhões de quintaes, dos quaes:				Consumo da Europa, sendo:
De 1890 a 1895	Asia, etc 750.000	Antilhas, etc... 2.000.000	E o Brazil..... 3.750.000	Da Allemanha. 1.250.000 4.000.000 Da França.... 750.000 Dos E. Unidos..... 2.500.000 Total..... 6.500.000 Igual á produção.
Emfim, os ultimos 5 annos, 1897 — 1898 a 1901 — 1902 nos dão uma produção média de 9 1/2 milhões de quintaes, dos quaes:				Consumo da Europa, sendo:
Asia, etc..... 750.000	Antilhas, etc... 1.750.000	E o Brazil..... 7.000.000		Da Allemanha. 1.650.000 5.000.000 Da França.... 800.000 Dos E. Unidos..... 3.500.000 Total..... 8.500.000 Contra a produção annual de 9.500.000.
E a ultima safra de 1901 — 1902, que está comprehendida na média precedente de 12 milhões de quintaes, dos quaes:				
Asia, etc..... 750.000	Antilhas, etc... 1.500.000	E o Brazil..... 9.750.000		

A produção do Brazil passa do simples ao duplo, como média, no espaço de cinco annos, e ao triplo, excepcionalmente, no anno ultimo, contra o que, aliás, se observa em toda a parte: ahi a produção diminue.

A que causas se deve attribuir este duplo phenomeno: de um lado augmento brusco da produção, do outro diminuição sensivel? Preciso é dizer aqui algumas palavras sobre os preços do café nos paizes consumidores. Tomaremos como base desses preços o do mercado do Havre para o *good average* Santos, qualidade média do café produzido no Estado de S. Paulo, no Brazil, cujo porto de embarque é Santos. Este Estado chegou a produzir 2/3 dos cafés do Brazil: o terço restante foi fornecido pelos Estados de Minas Geraes, Rio de Janeiro, Espirito Santo e Bahia.

De 1856 a 1896 os preços do *good average* Santos no Havre oscillaram entre 40 e 150 francos por 50 kilogrammas, valor no entreposto. Só muito raramente se os viu abaixo de 50 francos e mesmo de 60 francos, o muitas vezes acima de 100. Havia irregularidade nas colheitas de um anno para outro, mas a produção e o consumo de varios annos se equilibravam sempre. De 1887 a 1896 o café deu caro; os preços se mantiveram em cerca de 100 francos na média.

A começar de 1896 as colheitas do Brazil augmentaram, como vimos, de quasi 100 %; o equilibrio entre a produção e o consumo rompeu-se (vimos que as provisões tinham augmentado de perto de 5 milhões de quintaes em 5 annos) e os preços no Havre cahiram a 31 francos em setembro de 1899. A média dos cinco ultimos annos está abaixo de 40 francos, os preços extremos sendo 31 a 56 francos.

A baixa dos preços é a causa principal, sua causa a diminuição da produção nos demais países. Com efeito, é impossível que a produção possa desenvolver-se do modo contínuo além dos limites do consumo, por que a baixa dos preços até um ponto inferior ao custo obriga dentro em pouco ao produtor a reduzir a produção. Nos Algaris nos assim dados observa-se que a produção da Ásia e de Ceylão, em particular, diminuiu desde 1889.

O recuo na produção das Índias holandesas, desde 15 annos, é attribuído à circumstancia do que em Java e em Sumatra a cultura do café constitua, ha 20 annos e em grande parte, um monopólio do Estado. As plantações particulares ali desenvolveram-se mais tarde e produzem hoje o dobro das do Governo. Além disso é preciso declarar que os cafeeiros das Índias holandesas ha alguns annos soffreram moléstias. Em Ceylão, desde que as plantações do café foram devastadas, pelo anno de 1871, por He-noleia, a cultura deste genero foi gradualmente substituída pela do chá.

Resta examinar agora o caso do Brazil, onde a produção não tem cessado de augmentar, apesar da baixa dos preços.

Não é que os plantadores brasileiros estejam satisfeitos com os preços que obtêm; pelo contrario. Si algumas grandes culturas podem ainda manter-se, depois de terem realizado, annos atrás, lucros importantes, a descreção que nos fazem da situação pecuniaria da maioria dos plantadores não pôde ser peor. As propriedades estão hypothecadas a taxas usurarias; certas plantações carecem de meios para o custeio, e a grande produção não é devida sinão a extensão enorme das culturas. E como poderia dar-se de outra forma, quando constata nos qm até 1896 o Brazil, com uma colheita total de 6 milhões de saccos, na média de 60 kilogrammas, ou 3.600.000 quintaes, comprehendendo a Bahia e a Victoria, realizava perto de 700 milhões de francos annualmente, e de 1897 a 1901, com exportações médias de 10 milhões de saccos, ou 6.000.000 de quintaes, realizou apenas 401 a 450 milhões de francos? Durante a ultima safra o Brazil exportou 15.250.000 saccos, ou um pouco mais de 9 milhões de quintaes, ou duas vezes o meio tanto como de 1890 a 1895, e não realizou sinão cerca da mesma somma, isto é, 700 milhões. Certamente é preciso admittir que a cultura do café rendia muito antes de 1896, sendo os preços elevados, e que com o aperfeiçoamento das machinas para o preparo do café e com uma cultura mais scientifica, o custo da produção tenha baixado, mas isso seguramente não pôde ser a um ponto tal que o productor, no pequeno espaço de alguns annos, possa dar tres vezes tanta mercaderia pelo mesmo preço.

É indiscutível que os preços de 30 a 31 francos, por que se paga actualmente o café, não podem retrahir o plantador de qualquer vez que seja. Talvez que esta circumstancia se venha a verificar mais tarde, daqui a uns 10 ou 15 annos, depois de novas aperfeiçoamentos na cultura; o orador o ignora e não tem que se occupar com isso.

Quaes são, pois, as razões que levaram o Brazil a desenvolver a cultura do café de um modo tão brusco e importante? Julgaram-se os brasileiros ao abrigo da concorrência dos productos dos outros países e em condições de eliminá-los mesmo inteiramente?

Diz-se-lia. E a que circumstancias attribuiram o facto? Intervém a questão do cambio brasileiro. Para M. Lancenville, e muitas pessoas não deso parecer, a depreciação da moeda fiduciaria brasileira foi a causa de todo o mal. Recorde-se o que aconteceu a França com as emissões do Banco Law, da companhia das Indias e dos assignados durante a revolução.

Toda e nissão do papel-moeda é acompanhada de um movimento ascendente artificial, mais ou menos rapido, na actividade dos negocios, logo seguida de uma recessão brutal, arrastando á ruína a maior parte daquelles que acreditaram na efficacia do sistema.

A unidade monetaria do Brazil era outrora o mil réis portuguez, do valor de 54 d. frs. ou 5,66. Hoje o mil réis brasileiro é uma peça de ouro, que vale a metade da antiga, seja 27 l. ou frs. 2,83. Em 1889 a circulação fiduciaria do Brazil era apenas de 200.000 contos de réis (1 conto=1.000\$), seja 20 milhões do mil réis. Pelo fim de 1888 ella elevava-se a 800.000 contos ou 800 milhões de mil réis, exactamente 790.000 contos.

No espaço de nove annos o Governo Brasileiro emittiu 250.000 contos de papel-moeda para cobrir os deficits dos seus orçamentos e, em 1897, era ainda obrigado a tomar a responsabilidade de 350.000 contos, pouco mais ou menos, do papel emittido pelos bancos brasileiros, mediante caução, dizia-se. O cambio, expresso em tantos pence ingezes por mil réis, que estava em fins de 1889 nas vizinhanças do par, 27 d., cahia rapidamente no anno em anno até 5 1/2 d., approximadamente, em abril de 1898.

A baixa do cambio de 27 d. para 5 1/2 d. punha o Governo brasileiro quasi na impossibilidade de fazer face aos juros de uma divida externa.

Segundo o convenio de Londres, de 15 de junho de 1898, elle obtive a autorização para pagar o juro da sua divida e as garantias de juros de sua estradas de ferro durante tres annos em titulos de um emprestimo de consolidação, garantido pela renda das alfandegas, chamado *tuning loan*, e para suspender a amortização de seus emprestimos durante 13 annos contra a obrigação, de sua parte, de reembolsar £ 2.000.000 de *bonds* do Thesouro, que o tinha anteriormente collocado em Londres o destruir, cada anno, uma quantidade determinada de papel-moeda. Este achase reduzido hoje a cerca de 680.000.000\$, e o cambio subiu de 5 1/2 d., que era a taxa de 1898, a 14 1/2 d. em 1900. Depois de ter descido a 10 d., elle se mantém desde algum tempo nas proximidades de 12 d. Esta posição da situação financeira do Brazil, e do cambio, era necessaria para podermos observar a marcha dos preços do café nesse país, expressos em tantos réis por 10 kilogrammas.

Multiplicando o custo do café em réis pela taxa do cambio ou o valor em ouro destes réis, obtem-se os preços do café na Europa e nos Estados Unidos.

Comprehende-se ha facilmente que quanto mais baixo for o cambio, si os preços no Brazil não variarem, tanto mais reduzidos serão os preços na Europa e nos Estados Unidos, ou si os preços nos países consumidores não baixarem, mais elevados serão elles no Brazil.

De 1885 a 1890 o café vendia-se na Europa em média a cerca de 85 francos (curso do *good average* Santos); o cambio variava então entre 20 e 28 1/4 d. (estava algumas vezes abaixo do par); a média dos preços em réis é de 5\$600 por 10 kilogrammas.

De 1890 a 1896, a oferta chegou apenas para os pedidos; o café valia em média na Europa quasi 100 francos; o cambio cahia de 20 a 8 d., e os preços em réis attingem, consequentemente, até 18\$, a média é de 13\$000.

A subida dos preços de todos os outros productos e dos salarios no Brazil não seguiu immediatamente a depreciação monetaria, e os productores de café realizaram assim, desde o começo, lucros consideraveis. As emissões successivas do papel moeda tendo tido por effeito duplicar e triplicar os preços do café no Brazil em tão pouco tempo, acarretaram especulações as mais desordenadas. Houve um desenvolvimento enorme na plantação.

Os brasileiros acreditaram que podiam produzir todo o café de que o mundo tivesse necessidade; realizar lucros, graças á baixa do cambio e forçar os outros países a abandonar a cultura deste genero. Mas estes altos preços em réis, que não eram sinão nominacs, constituam um engano. Em 1897 como a era da superprodução; os preços nos países consumidores soffrem uma baixa de mais de 50 %, o *good average* Santos, no Havre, cahia abaixo de 40 francos, e, apesar do mil réis papel descer a 5 1/2 d. para subir depois a 12, os preços e o réis cahem em um momento dado a 4\$: não é mais 18\$, nem 12\$, nem mesmo 8\$; a média dos cinco ultimos annos é 6\$, e, desde algum tempo, o *good average* é cotado em Santos entre 4 e 5\$. Nunca se tinha visto preços tão baixos no Brazil, excepto em duas épocas diferentes, e só momentaneamente, em janeiro de 1883 e em maio de 1883, em que os preços cahiram até 3\$ e 3\$250, respectivamente. Os preços baixos dos annos de 1883 e 1886, que foram em média de 5\$, tiveram como resultado não se desenvolver a produção, que recuou mesmo, pelo contrario, até 1890; é preciso acrescentar que o mil réis se mantinha então acima de 20 d., e que, desde cinco annos, elle valeu no minimo 5 1/2 d. e nunca excedeu de 12 d.; de sorte que os preços de 1883 e 1886, ainda que nominalmente iguaes aos dos cinco ultimos annos, eram 50 % menores do que estes, si se levar em linha de conta o valor da moeda nas duas épocas. Si a primeira depreciação monetaria não fez subir immediatamente os preços de todas as cousas no Brazil, do outro modo aconteceu a partir do momento em que o mil réis papel perdia até 50 %, e mesmo durante um certo tempo mais de 75 % do seu valor nominal.

As informações do Brazil desde varios annos tem sido unanimemente em dizer que a depreciação do papel-moeda tinha conduzido a uma alta consideravel dos preços dos productos indigenas, bem como dos importados.

A observação aos factos em todos os países e em todas as épocas, com effeito, indicam-nos que o preço geral das cousas no interior de um país de papel-moeda depreciado acaba sempre por estabelecer-se segundo o agio do ouro, e de outro modo não podiam passar-se as cousas no Brazil. Assim é que a ignôcia em materia de moeda pôde arrastar aos erros economicos os mais graves. A experiencia prova que, quando a moeda está depreciada, o productor recebe mais em troca de seus productos; porém, também dá mais para procurarem-se os productos ou os serviços de que tem necessidade. O contrario se dá quando a moeda aumenta de valor. A depreciação desta pôde, pois, trazer—todas as outras circumstancias mantendo-

se naturalmente iguaes—uma subida dos preços nominaes, que não é uma alta real do valor das cousas.

Não é perante os membros da Sociedade de Economia Política que é necessario estabelecer a distincção que existe entre o preço e o valor de um producto. As doutrinas inflacionistas dos bi-metallistas e proteccionistas, que são indifferentemente os defensores da prata e do papel-moeda, porque, segundo elles, um o outra devem, por sua abundancia, produzir a subida dos preços, tem por origem esta confusão do preço e do valor.

Desde cinco annos, os preços do café no Brazil baixaram, apesar da accentuação da queda monetaria, porque o equilibrio entre a produção e o consumo desfez-se, porquanto, como vimos a offerta excedeu de muito a procura e os preços na Europa e nos Estados Unidos baixaram de mais de 50 %. Ao mesmo tempo os preços de todos os productos, de todos os serviços de que os plantadores podiam ter necessidade, dobravam e triplavam mesmo.

Em taes condições, não é difficil comprehender que a situação da maior parte delles se tornasse precaria, e foi então que ouvimos fallar de propriedades hypothecadas a taxas usurarias, de plantações abandonadas, mal cuidadas, de colheitas devastadas á falta de meios, e si a produção total não se resentiu ainda (pelo contrario augmentou), é que em cada anno novas plantas começam a produzir. A crise entre os plantadores não existe em grão menor e é tão intensa que os jornaes brasileiros estão cheios de relatorios, elaborados em reuniões de plantadores, e de projectos para remediar a crise. Inútil é dizer que, como de habito, appella-se para o Governo a fim de vir em auxilio dos infelizes plantadores. Numero-os são os projectos de lei a que se dá andamento. Si quizessemos examinar as medidas propostas para attenuar o mal, faltar-nos-hia o tempo; diremos sómente que muitas dellas assemelham-se aos meios preconizados pelos nossos legisladores para remediar as vendas desgraçadas dos productos, a cuja super-produção conduziram as medidas proteccionistas. Propoz-se fixar um preço minimo para a exportação e emittir papel moeda para se fazer adiantamento aos plantadores que não pudessem dar uma sahida rapida á sua colheita. Tratou-se tambem de queimar uma parte do café, etc., meios estes, todos empyricos, difficilimos de execução e que não fariam sinão aggravar o mal.

A baixa do café foi uma das causas da perturbação das finanças brasileiras. O Brazil commetteu a falta de entregar-se exclusivamente á produção do café. (Vimos qual foi a causa deste erro economico, a inflação monetaria.)

E' tempo de mudar do norma de conducta; o paiz é assaz fértil para produzir outros generos. Sem a prosperidade economica serão inúteis todas as reformas financeiras imaginaveis. Por enquanto não ha remedio sinão na redução da produção do café, a qual só se operará por effeito das leis naturaes e economicas, isto é, pelo desapprécio das culturas que não são viaveis com os preços baixos actuaes. Dir-se-ha, sem duvida, que a sciencia economica, a escola dura como a chamam, nunca conclue de outra forma. E' que diariamente, em todos os paizes, industriaes, agricultores, commerciantes, não se lançam em operações ruinsas, que os forcem a desaparecer como productores, sem que os governos pensem geralmente em vir em seu auxilio — geralmente, sim, porque muitas vezes ha excepções á regra. O que não se quer comprehender, é que, quando um governo se mette a proteger em um paiz empresas que periclitam, elle só o faz á custa daquella que prosperam; o que é uma iniquidade.

Si a solução natural da crise cafeeira no Brazil, pelo desaparecimento das culturas não viaveis, não se deu ainda, é que circunstancias diversas vieram alimentar algumas esperanças entre os infelizes plantadores. Foi a principio a perspectiva de um auxilio do Governo e depois, desde tres annos, o emprego habil no começo da colheita, de noticias de secca, de geadas e outras, como em 1901, e neste mesmo anno, a que se fez dar curso.

Affirmou-se que as arvores soffriam de molestias, que estavam exgotadas, depois de varios annos de fortes produções, que muitas morriam, porque se as tinha plantado em terrenos pouco propicios, que em consequencia dos desmattamentos, as condições climaticas se tinham mudado e tornado desfavoraveis, etc. O que não se disse? A subida que produziu-se ao espalhamento destas noticias permittiu ao Brazil dar sahida as suas colheitas em condições meliores do que não teria conseguido em outro caso. O orador não quer dizer que não houvesse e que não haja ainda um fundo de verdade nestas informações, pelo contrario; mas enganaram-se e enganam-se ainda, talvez, com a importancia dos estragos. Certamente seccas, ou, melhor ainda, geadas devastadoras, admittindo-se que sejam geraes e attinjam igualmente a todos os plantadores, constituiriam um remedio natural no estado actual das cousas. O plantador acharia mais do que uma compensação na subida

dos preços, porém as intemperies ordinariamente não são sinão accidentaes e muitas vezes attingem a certas zonas de preferencia a outras.

A alta que se produziu no começo da safra de 1900 a 1901 e que permittiu ao Brazil dar sahida á sua colheita a preços relativamente elevados baseava-se neste facto excepcional desde seis annos, que durante a safra que acabava de findar (1899-1900) o consumo tinha excedido a produção de 275.000 quintaes, muito pouca cousa, é certo (plantadores, sabemol-o hoje, tinham retido café no interior). Além disso, a colheita de 1900-1901 era tardia. Demais, o cambio subia a 14 1/2 d. depois de ter estado a 5 1/2 d. dous annos antes.

A situação financeira do Brazil tinha melhorado, é preciso dizel-o, previam-se saldos orçamentarios consideraveis, que não se realizaram inteiramente; enfim, o cambio subia para baixar de novo a 10 d. e estabeleceu-se mais tarde na taxa de 12 d. em que se mantem hoje, e o café subia porque o cambio elevava-se. Mas é preciso dizer tambem que, muitas vezes, o cambio sobe porque o café cresce de valor, e foi o caso de 1900. E' um verdadeiro circulo vicioso.

A principio o cambio sobe geralmente quando o café vale mais (não é sempre assim), porque se prevê justamente, demais, que com a alta do café o valor das exportações do Brazil deve augmentar, porque a balança commercial do paiz (esta famosa balança commercial dos proteccionistas) deve resontir-se, deve entrar muito ouro no paiz, etc.

A gente não pôde estender-se sobre todas as heresias que tem curso no Brazil, e alguns, sobre o cambio: uma dellas é que o cambio é o quociente da relação entre o valor da exportação e a somma do papel-moeda em circulação. Baste, porém, dizer que o Congresso Brasileiro poz ordem nas finanças do paiz, desde alguns annos, que as restaurou mesmo de um modo completo, que o Brazil voltou a fazer seus pagamentos externos em ouro desde o anno passado, que as exportações deste paiz excedem as importações de £ 8.000.000 a 10.000.000, na média, que no anno ultimo o saldo dessa exportação attingiu a cerca de £ 20.000.000 (importações £ 20.000.000; exportações £ 40.000.000), si dermos credito ás estatísticas brasileiras, e que, apesar do acrescimo de valor das exportações e da diminuição do papel-moeda, o cambio se mantém sempre em uma média de 12 d. e mesmo abaixo, desde dous annos, depois de ter estado em 1900 a 14 1/2 d. A proposito dos algarismos do commercio externo, é aqui occasião de observar que as estatísticas commerciaes do Brazil tem sido sempre muito incompletas. Apenas do anno passado para cá funciona um escriptorio de estatística e o excedente das exportações eleva-se de repente a £ 20.000.000, se a o dobro do que era antes. E' de suppor que as autoridades brasileiras se applicuem, sobretudo, a fazer sobresahir uma balança commercial, por assim dizer favoravel, e consequentemente tão forte quanto possivel, como si passa ordinariamente nos paizes inbuidos da falsa theoria de balança do commercio. Os tres ultimos exercicios orçamentarios saldaram-se com pequenos excessos de receita, mas não restam menos que 680.000.000\$ de papel-moeda em circulação sem outra garantia que o credito do Estado. Si o Brazil fizesse face ao serviço de sua divida externa, que se eleva com as garantias das estradas de ferro a cerca de £ 3.300.000 annuaes (a amortização está suspensa até 1911), não teria funlo metallico para garantir a sua circulação fiduciaria, apesar do excesso das exportações.

Desde alguns annos creou-se um fundo do garantia. A quanto se eleva? Em todo o caso 680.000.000\$ de papel-moeda representam um valor de £ 76.500.000, ao par, ou 1.925 milhões de francos.

Si não entra ouro no Brazil, apesar do excesso das exportações. é que o paiz, primeiro, está fortemente debitado por sua divida externa que se eleva em capital a perto de £ 45.000.000, com £ 2.200.000 de juros annuaes, sem a amortização, mais £ 1.100.000 de garantias ás companhias europeas de estradas de ferro, e depois os particulares tem de fazer remessa para o estrangeiro dos lucros e dividendos dos capitales empregados no paiz, nas industriaes, na cultura, no commercio, nos bancos, etc., ou para fazerem face ás despesas de brasileiros no estrangeiro.

Demais, os trabalhadores italianos, que são em grande numero no Estado de S. Paulo, reíram as suas economias do paiz todas as vezes que o cambio é favoravel.

Estas remessas do Governo e dos particulares, de um lado, e o excesso das exportações, do outro se, equilibram. Uma parte das exportações do Brazil serve, pois, para pagar o que elle deve; si devesse menos ou si nada devesse, as importações seriam mais importantes e o excesso das exportações seria menor ou nullo.

Quando um paiz é credor, elle tem quasi que, invariavelmente, um excesso de importação. Toda a alta do cambio além de 12 d., em 1900, não era, pois, justificada, como não o seria hoje.

A subida dos preços do café em 1900, baseada na alta do cambio, não podia manter-se e não se manteve, mas ajudou os brasileiros a collocarem a sua colheita.

O orador disse que muitas vezes o café subia quando o cambio elvava-se. A razão é que os compradores europeus e americanos imaginam que a alta do cambio, que deve acarretar a baixa dos preços em réis, si estes nos mercados consumidores não variarem, é muito prejudicial ao plantador e pôde conduzi-lo á ruína; daí a redução certa da produção, enquanto que a baixa do cambio, que eleva os preços em réis, é para ellos uma panacéa.

Isto leva a dizer que, com um cambio excessivamente baixo, a 2 ou 3 d., por exemplo, no caso de uma grande depreciação monetária, o brasileiro poderia produzir o café em excellentes condições de preços, expressos na moeda do paiz e vendel-o no exterior por quasi nada, ao passo que com um cambio a par de 27 d., ou mesmo sómente a 22 ou 21 d., elle se arruinaria produzindo-o a preços relativamente baixos em réis, e nós o pagassemos muito caro na Europa em ouro.

Não é absurdo suppor que isto possa acontecer, e é necessario refutar por outro modo, que não o absurdo, esta famosa theoria inventada pelos nossos proteccionistas, de que a crise dos cambios é favoravel aos interesses internos dos paizes que a supportam?

O orador não quer deter-se ali.

Certamente, as variações bruscas do valor da moeda acarretam prejuizos a uns ou a outros e, quanto ao Brazil, pôde se dizer que, abstracção feita dos movimentos de alta, ou baixa nos mercados consumidores, que tem sua repercussão nos preços em réis, toda baixa importante do cambio, que conduz a preços mais elevados em réis, favorece momentaneamente o plantador de café, como toda a alta brusca e importante do cambio, fazendo baixar os preços em réis, lhe é por algum tempo prejudicial.

Mas os preços para todos os productos e serviços no interior do paiz, acabam sempre por se regularem pelo valor da moeda.

Por isso é que a alta ou a baixa do café, baseadas na alta ou baixa do cambio, nunca são de grande duração: só a offerta e a procura regulam os preços nos paizes consumidores ao par do ouro.

Pensam muitos ainda que o Brazil poderá continuar a produzir e a exportar quantidades cada vez mais consideraveis de café, apezar da baixa dos preços dos paizes consumidores, comtanto que, dizem, o cambio não se levante.

Outros, entre os quaes está o orador, sustentam a these contraria e acreditam que os preços nos paizes productores, correspondendo a 30 e 35 francos para o *good average* Santos, no Havre, são preços ruinosos para estes, sejam quaes forem os cambios.

Desde quatro annos os acontecimentos teriam vindo lhes dar razão, isto é, teriamos visto a produção diminuir no Brazil, como alhures, si por uma ou outra causa (secca, geadas, alta do cambio, etc.), os preços não se tivessem elevado constantemente, excedendo muitas vezes de 40 e 45 francos, uma vez mesmo de 50 francos, e si, além disso, os plantadores não tivessem contado e não contassem ainda com o auxilio do Governo.

Durante muito tempo os plantadores foram enganados por este falso raciocinio, que um cambio pouco elevado, fazendo subir os preços em réis, lhes era favoravel; mas é preciso acreditar que sua embaraçosa situação do hoje, depois de um longo periodo de cambio depreciado, lhes tirou um pouco da fé que tinham nesta panacéa.

A inabilidade de um regimen monetario, puramente convencional de papel-moeda, depois da experiencia que acaba de fazer o Brazil e que antes delle tinham feito outros paizes, não é cousa que se demonstre.

Resta-me apenas tempo, disse o orador, para fallar dos direitos alfandegarios sobre o café, na Europa, e do regimen aduaneiro dos cafés e outros generos das colonias francezas. Fal-o-hoi summariamente.

Queria dizer tambem algumas palavras sobre os negocios do café a termo no duplo ponto de vista, notadamente de sua grande utilidade para o mercado do Havre e da facilidade que elles trazem á collocação do tão grandes produções, como as que nos tem dado o Brazil desde alguns annos, apezar do que se diz nesse paiz e alhures; mas renuncio a isso.

Mencionarei sómente que é devido ao desenvolvimento dos negocios a termo que o Havre conserva o primeiro lugar no mundo como entreposto para os cafés.

Sobre 6.500.000 saccas de 60 kilogrammas de *stocks* na Europa, em 30 de junho de 1902, havia no Havre 3.000.000, quando o consumo annual da Franca não excede de 1.400.000 saccas.

Os Estados-Unidos tinham *stocks* de 2.400.000 saccas, principalmente em New-York. Havia além disso 900.000 saccas em fluctuação para a Europa e Estados-Unidos e 1.600.000 saccas do *stocks*, ou café em carga no Brazil; o total de 11.500.000 saccas constituia, pois, a provisão visivel do mundo em 30 de junho de 1902.

Direitos—Os direitos de consumo ou de alfandega sobre o café são, por 100 kilogrammas:

Italia.....	130-150 frs.
Hespanha.....	105-140 —
Austria-Hungria.....	100 —
Portugal.....	100 —
Russia.....	95 —
Allemanha.....	50 —
Noruega.....	41 —
Grã-Bretanha.....	34 —
Dinamarca.....	33 fr. 50
Suecia.....	16 fr. 70
Belgica.....	10 fr. —
Suissa.....	3 fr. 50
Hollanda e Estados-Unidos.....	Isentos

Na Franca, desde as leis de 24 de fevereiro e 17 de julho de 1900 a tarifa geral é de 300 francos, a minima de 136 francos, para os cafés dos paizes estrangeiros e 58 francos para os cafés colonias. A sobretaxa de entreposto é de 10 francos.

Segundo as tarifas de 1891 e 1892, os direitos eram de 153 francos para os cafés estrangeiros e da metade, seja 78 francos para os cafés colonias. Sobretaxa de entreposto, 10 francos.

Em 1900, em consequencia de uma convenção com o Brazil, reduziram-se os direitos de 20 francos, seja de 156 para 136 francos, tarifa minima, estabelecendo uma tarifa maxima de 309 francos; manteve-se, porém, a differença de direitos de 78 francos entre os cafés estrangeiros e os colonias.

O consumo *per caput* é hoje:

Holanda.....	7k. 50
Suecia e Noruega.....	5k. —
Belgica e Estados-Unidos.....	5 —
Dinamarca.....	3k. 75
Suissa.....	3k. 50
Allemanha.....	3 —
França.....	2k. 15
Austria-Hungria.....	1 —
Italia.....	0k. 50
Hespanha.....	0k. 35
Inglaterra.....	0k. 30
Russia.....	0k. 15

Na Inglaterra e na Russia o chá é cada vez mais preferido ao café.

Na Inglaterra o consumo do café, por cabeça, diminuiu do metade desde 50 annos, ao passo que o do chá triplicou, passando de 1 a parte de 3 kilogrammas. O consumo do chá, por cabeça de habitante, na Russia, é muito menor.

O consumo do café, que attinge hoje a perto de 900.000 toneladas para a Europa e os Estados-Unidos, será em poucos annos de 1.000.000 de toneladas, graças ao augmento constante nos Estados-Unidos e nos paizes do norte da Europa (a excepção da Inglaterra e da Russia), onde os direitos são nulos ou minimos e o assucar muito mais barato do que na Franca.

Porém a produção adeantou-se muito ao consumo e este, não podendo progredir, em seu conjunto, sinão na razão de 3 a 4 %, em média, cada anno, é de toda a necessidade que a produção não augmente mais, ou diminua, mesmo momentaneamente, sob pena do preço continuar a aviltar-se, até que o productor seja obrigado a reduzir a produção.

As entregas em Franca, em 1901, elevaram-se a 847.500 quintaes; tinham sido em 1899 e 1900 de 825.000; por assim dizer não augmentaram, apezar da diminuição dos direitos, de 20 francos por 100 kilogrammas, redução na verdade minima e pouco apreciavel, si se considerar que 136 francos de direitos por 100 kilogrammas representam ainda o dobro do valor dos cafés da qualidade mais baixa. É possivel que direitos menos elevados, coincidindo com o abaixamento dos preços do assucar, determinem um augmento de consumo muito mais accentuado, sem prejudicar o Thesouro. Como exemplo da influencia dos direitos sobre o consumo, temos o do consumo francez antes e depois de 1871. De 1860 a 1871 os direitos sobre o café eram de 50 francos por 100 kilogrammas. A começar deste ultimo anno, elles foram elevados a 150 francos. O consumo annual, que era de 550.000 quintaes, de 1866 a 1870, cahiu a 375.000, de 1871 a 1875, e não attinge de novo a 550.000 quintaes senão de 1876 a 1880; mas oumpre dizer que, além da questão dos direitos, a prosperidade geral do paiz é um factor importante do consumo.

Sobre os 850.000 quintaes de café que, mais ou menos, consome hoje a França, apenas a metade consta de cafés do Brazil e 1/5 do café do Haiti, provindo o resto de outros países, principalmente da Venezuela, das Índias Inglesas, da Colombia, das Índias holandesas de Porto-Rico e da America Central. Nossas colonias, em particular a Martinica, a Guadalupe e a Reunião, que nos forneciam 30.000 quintaes de café em 1825, quer dizer 1/3 do nosso consumo total de então, não exportavam mais que 5.000 quintaes em 1890 e não nos enviam hoje, com a costa occidental da Africa e a Nova Caledonia, senão 10.000 quintaes (a Martinica, que em 1800 produzia 50.000 quintaes, produz hoje apenas 10.000), si bem que depois de 1892 os cafés, como a pimenta, o chá, o cacão, a baunilha, o arroz e outros generos de nossas colonias gozem na entrada em França de uma redução de taxa, que era até 1900 de 50 % para todos estes productos; e que é de mais de 50 % para os cafés (o abatimento é de 78 francos sobre 136 francos de direitos), depois que se abaixaram os impostos sobre este genero.

A que equivale este abatimento de 50 % e mais? A um verdadeiro premio á produçãõ, por vezes consideravel, á custa do Thesouro; 78 francos de diminuição por 100 kilogrammas de café representam o valor de 100 kilogrammas de café, é certo que da qualidade a mais baixa. Os direitos sobre a pimenta são de 208 francos por 100 kilogrammas.

O abatimento é de 104 francos e a pimenta vale hoje 140 francos por 100 kilogrammas; ha alguns annos valeu 50 francos. O mesmo se dá com o chá, o cacão, a baunilha, etc.

Os direitos sobre os productos colonias, que não tem similares em França, não são direitos protectores, mas simplesmente fiscaes ou impostos de consumo. Que os productos colonias, como os trigos da Algeria e da Tunisia, sejam isentos de direitos em sua entrada em França, nada mais justo; porém o abatimento sobre os generos exóticos não é outra coisa senão uma isenção, uma restituição de direitos ou de impostos, o que constitue uma vantagem excepcional. Empreza-se para defender este systema de redução muitos augmentos, tão fallaciosos uns como outros. Por exemplo, confundindo direitos fiscaes com direitos protectores, diz-se que é injusto fazer pagar direitos de alfândega a productos que são francezes, como os da metropole. Dizem outros que estes abatimentos servem para compensar os colonias dos rigores da nossa tarifa de 1892, que os força a proverem-se em França dos productos de que tem necessidade e a pagar preços muito elevados aos nossos industriaes.

Para que servem estas espécies de compensações? Não seria melhor conceder ás colonias a liberdade de commercio e pólas no mesmo pé que o estrangeiro, para os productos colonias?

O contribuinte da metropole não pagaria as despesas da protecção concedida aos nossos industriaes no mercado das colonias.

Exonerar generos do pagamento do parte de um direito fiscal é, pois, conceder um premio á produçãõ destes generos, á custa do Thesouro. O consumidor francez não paga o café, a pimenta, o chá das colonias, menos caro que os proprios productos estrangeiros, e quando se consome em França um kilogramma de café brasileiro, o Estado cobra um franco 36: quando se consome ali um kilogramma do café colonial o Estado recebeu franco 58 e assim por deante, para a pimenta e outros generos. Tudo isto leva o deficit ao orçamento sem aproveitar ao consumo, pois que o producto colonial se vende ao mesmo preço dos similares estrangeiros, e quando o orçamento apresenta deficit, como se equilibra? Por taxas novas! Toda desaggravação dos productos colonias é pois uma subvenção additional a augmentar as sommas consagradas a equilibrar os orçamentos das colonias.

A commissão das alfândegas da Camara, no começo deste anno, tinha appovado um projecto de lei que correspondia aos desiderata dos grupos colonias e que devia estabelecer franquias completas a todos estes productos, ao cabo de 10 annos; mas a commissão de orçamento da Camara o repelliu a conselho do Ministro das Finanças.

Os nossos proteccionistas são de uma prodigalidade extraordinaria e excessiva para com as colonias á custa dos contribuintes da metropole. Desde que se trate de direitos fiscaes e não de direitos protectores, desde que esses direitos não são percebidos para proteger o café nacional, ou o pão nacional, ou o chá nacional, mas, simplesmente, com o fim de procurar recursos para o Thesouro (os direitos aduaneiros sobre os generos colonias elevam-se annualmente a 150 milhões, dos quaes 120 para o café), os nossos proteccionistas estão dispostos a fazer o abandono delles em favor de nossas colonias. E' nada mais nada menos do que um presente. Logica mente dir-se-ha, talvez, que elles deveriam posar em proteger o café e a pimenta colonias no mercado da metropole, contra as pimentas e os cafés estrangeiros, como

protege o trigo nacional contra o estrangeiro; sabemos somente que este systema de protecção não foi imaginado em proveito exclusivo dos productores colonias, mas simples e unicamente para que estes generos estivessem em condições de ser pedidos e pagos a altos preços aos industriaes da metropole, de que o consumo de nossas colonias está reservado exclusivamente á metropole. M. Melne não dizia recentemente deante da Associação da Industria e da Agricultura francezas: —«E' preciso arranjarmos um modo de obter das nossas colonias que comprem cada vez mais os nossos productos manufacturados, e, em troca, lhes offereceremos receber do nosso mercado todos os productos naturaes que não tem similares em França. Para lhes facilitar o accesso em nosso mercado, sou de parecer que se lhes creê um regime de favor, concedendo a franquias completas á entrada de nosso mercado.»? Nossas colonias das Antilhas e da reunião com as Antilhas Inglesas, Haiti e as Guyanas, produzia ha um século, mais ou menos, todo o café que a Europa consumia. Os Estados Unidos, com um pouco mais de cinco milhões de habitantes, contavam-se apenas como paiz consumidor. Depois a cultura da canna de assucar substituiu na maior parte de nossas colonias a do café. Si ellas não nos remetem ainda sinão 10.000 quintaes de café, annualmente, é que a redução da taxa não existe sinão desde 10 annos; que são precisos varios annos para que as plantações de café produzam e os nossos assucareiros colonias gozem de certas vantagens, graças á nossa legislação assucareira. Em lugar de procurar suas salidas naturaes, os assucareiros de nossas colonias veem á França para ser re-exportados depois com o fim unico de fazer jus a premios, que se elevam a cerca de 30 % do seu valor, seja mais de 10 milhões cada anno. E' que indubitavelmente tambem espera-se para desenvolver a cultura do café em nossas colonias, que se tenha assegurado franquias completas á sua entrada em França.

O abatimento concedido ás pimentas colonias produziu efeitos muito mais immediatos. Elle é tambem muito mais importante, elevando-se a 104 francos por 100 kilogrammas, quando a pimenta valia 50 francos por 100 kilogrammas, ha alguns annos, e vale hoje 140 francos. A pimenta não é artigo de grande consumo. A França consome annualmente cerca de 3.000 toneladas, das quaes 1.000 de pimentas rancas e outras especies, que não produzem as nossas colonias. O consumo annual da França, de pimenta colonial, não excede pois a 2.000 toneladas, e as expedições da Cochinchina e do Camboja para a França, que não eram senão de 600 toneladas na média em 1892-1893, e 1.500 toneladas em 1894-1895, elevaram-se a 2.250 toneladas na média de 1896 a 1899 e atingiram a 2.500 toneladas em 1900 e a 3.200 em 1901. Acouteceu com a redução da taxa sobre as pimentas o mesmo que com os direitos sobre o trigo. Quando ha superprodução, a redução de taxa não produz mais os seus efeitos, como se dá hoje com o trigo. A diminuição da taxa colonial só aproveita aos productores das colonias enquanto as exportações para a França não excedem as necessidades do consumo; porém impelle á produçãõ e favorece a fraude (muitos generos de proveniencia estrangeira beneficiam dessa redução, chegando até nós pela via colonial, tal é o caso da pimenta de Sião) e a Metropole não achar-se, em um momento dado, inundada de productos de que não tem que fazer. Foi o que acouteceu com as pimentas. A redução sendo de 104 francos em 100 kilogrammas e a pimenta colonial vendendo-se para o consumo, meios direitos pagos ao preço da pimenta estrangeira, os productores indo-chinezos deviam obter para a sua pimenta uma majoração de 104 francos por 100 kilogrammas sobre o preço das pimentas estrangeiras. Ora, a majoração sobre o mercado do Havre não vai hoje além de cerca de 20 francos, porque uma parte da pimenta expedida para a França não pôde ser ali consumida e é destinada a ser reexportada, si as importações não diminuirem. O stock da pimenta Saigon, presente nente, no Havre, é de cerca de 3.000 toneladas, quando o consumo annual não excede de 2.000.

Para remediar tal estado de cousas, os nossos colonias imaginaram limitar a quantidade de pimenta a exportar da Indo-China para a França cada anno com o beneficio da redução da taxa colonial. O art. 34 da lei de finanças de 1902, promulgada a 30 de março ultimo, limitava estas exportações para 1902 a 2.000 toneladas.

Os preços da pimenta Saigon levantaram-se immediatamente, justamente no momento em que os importadores da Metropole deviam proceder a suas compras na previsão de vendas a effectuar no correr do anno para o consumo.

Tres mezes depois, a 8 de julho, quando estas compras se achavam terminadas, a Camara adoptou, sem discussão, por 432 votos contra zero (542 Deputados estava n presencia e 110 não tomaram parte na votação) um projecto modificando o art. 34 da lei de finanças de 1902 e enfim, depois de um mez de incertezas e discussão entre importadores e exportadores, o *Journal Officiel* publicava, a 6 de agosto, um decreto, elevando a quantidade admittida ao beneficio da redução da taxa colonial

em 1902, a 3.100 toneladas, seja 1.100 toneladas ou 18.000 sacos mais.

Desde 8 de julho a pimenta Saigon soffreu uma depreciação nos mercados da Metropole de mais de 50 francos por 100 kilogrammas.

Abstenho-me, diz o orador, de quaisquer commentarios; direi somente, fazendo sobresahir o caracter iniquo destas mudanças bruscas da lei, que temos ali um bello exemplo da instabilidade aduaneira que reina no nosso paiz desde 1902.

A redução da taxa colonial é, pois, um verdadeiro premio disfarçado á produção em detrimento do Thesouro. A quanto se elevam annualmente as reduções? A cerca de um milhão para os cafés, dous milhões para as pimentas, um ou dous para os outros generos: total, perto de cinco milhões, que, reunidos aos 10 milhões de premios concedidos aos assucares colonias, constituem um bello acrescimo de despesas colonias. Estas reduções, podendo ir em augmento, a que algarismos não se elevariam, si a franquia fosse completa?

Não bastava despendir annualmente mais de 100 milhões com as nossas colonias, sem contar os juros das despesas de conquista que se elevaram a bilhões, sem contar ainda as despesas navaes, imprescindiveis a manter a segurança das colonias e que figuram no orçamento da marinha (não se faz questão ainda, por motivos estrategicos e não commerciaes, de despendir uma centena de milhões e mais para ligar por uma rede de cabos telegraphicos do Estado as colonias á Metropole!) não bastava despendir uma somma tão forte, era necessario ainda juntar a tudo isso algumas subvenções disfarçadas, sob a forma de redução de taxas e premios, para que o mercado de nossas colonias, reservado aos industriaes da Metropole, offerecesse maiores vantagens. E a quanto se elevam, pois, annualmente, as nossas vendas ás nossas colonias? A 125 milhões pouco mais ou menos, si se deduzir do algarismo global das exportações as provisões de guerra e o material destinado aos grandes trabalhos comprehendidos sobre fundos de emprestimos, de sorte que as nossas despesas annuaes excedem o algarismo dos negocios. Durante esse tempo a produção em França achava-se gravada de despesas enormes e é despossada de todos os mercados estrangeiros.

Toda a politica colonial dos nossos proteccionistas consiste em conquistar mercados novos (ao preço de que sacrificios em homens e em dinheiro!) e em perder os antigos.

Póde-se dizer que o nosso regimen colonial é um verdadeiro desafio ao bom senso.

M. A. Raffalovich felicita a Mr. Laneuville por ter demonstrado tão bem qual é, nestas materias, a importancia da questão monetaria: o exaggero da emissão da moeda fiduciaria tende effectivamente a animar a especulação e a produção de certos artigos em nosso paiz.

A questão do cambio, desenvolvida tambem pelo orador precedente, é inteiramente palpitante em diversas nações e particularmente na Hespanha. O cambio e os trusts são as duas grandes questões economicas no momento actual.

A proposito dos abatimentos de direitos concedidos a alguns de nossos productos colonias, póde-se perguntar, diz M. Raffalovich, si não haveria interesse em franquear as nossas colonias a todos os concurrentes da Metropole.

M. L. Vignon é tentado a acreditar que a França está no verdadeiro caminho, concedendo redução de direitos aos productos colonias. Adquirimos a grande custo novas possessões. É preciso collocar nellas capitães e colonos, capitães sobretudo. Legítimo parece, pois, animar os capitalistas e colonos, dizendo-lhes: «Produzi café, pimenta, etc., e adinnitiremos na mão patria estes productos com um regimen de favor.»

M. de Monplanet é igualmente partidario do systema das concessões feitas aos productos colonias, ao menos temporarias. Si admittirmos ser bom que um paiz tenha colonias, é preciso favorecer o desenvolvimento destas pelos meios mais convenientes.

Quanto ao cambio, de certo não é um elemento de prosperidade para qualquer paiz. Mas o cambio depreciado exerce uma influencia importante nas condições da concorrência deste paiz com os outros. Estes, a principio, veem-se esmagados pelos preços baixos dos productos daquelle, que afinal acaba por succumbir á sua propria superprodução. O facto é, porém, que elle obteve sempre um resultado, matando a concorrência estrangeira.

M. E. Macquart protesta contra as medidas «temporarias» preconizadas pelos dous oradores precedentes, para auxiliar o desenvolvimento das colonias. Demais, antes de concluir sobre este ponto, seria preciso saber si é conveniente que um paiz tenha colonias.

Disse-se tambem que era necessario distinguir entre os productos em razão de sua origem, para se favorecer a uns ou a outros. O mal está em que os productos de taxas reduzidas aproveitam-se do regimen, ao qual estão submettidos os outros não favorecidos, para se venderem ao mais alto preço. O que

importa considerar acima de tudo é o interesse do consumidor, o que em tal materia é superior.

Mr. Raffalovich observa que o effecto da baixa do cambio é eminentemente temporario, e cita o exemplo de varios paizes, em primeiro logar o Brazil, depois a Russia. É preciso considerar esta baixa como vantajosa no ponto de vista ao consumidor; no da concorrência entre productores, não ha que se occupar com isso.

M. E. Laneuville replica que é necessario, entretanto, levar em linha de conta o premio enorme concedido a certos productores, quando a Metropole garante um abatimento de taxa que vae por vezes até 200 % do valor de um producto. Este premio consideravel impelle fatalmente á superprodução e a uma crise.

Os effectos do cambio não são apenas momentaneos, como se disse. Quando esses effectos cessarem, os consumidores estarão lesados. A baixa do cambio não aproveitou ao Brazil, que foi o primeiro a soffrer.

M. de Monplanet accrescenta que, no ponto de vista do consumidor, ha um facto que não soffre contestação; si na Metropole, por exemplo, só póde entrar pimenta de nossos colonias favorecida por um abatimento de taxa importado, esta pimenta será vendida menos caro.

M. E. Levasseur apresenta algumas observações muito curtas, porque a hora está adeantada, e seria preciso amontoar assumptos muito vastos para tratar certos lados da questão.

Sem entrar na discussão do regimen colonial, observa que estamos no dominio de um facto: a França possui colonias. Tem sido administradas muito do ponto de vista dos interesses dos productores francezes, o que não é conforme ás opiniões de M. Levasseur.

Entretanto, si um paiz possui colonias, é imprescindivel que se resigne a fazer, ao menos, as despesas de primeiro estabelecimento, construindo nellas estradas de ferro, caminhos, portos, etc.

Um dos processos empregados para attrahir colonos e para sustentar seus primeiros esforços consiste em proporcionar-lhes facilidades particulares para estabelecer suas culturas e assegurar-lhes mercados, e isto por meio de abatimentos de taxa, por exemplo, e durante um prazo determinado. Eis um systema que não parece censuravel.

Este abatimento, em geral, não aproveita ao consumidor, porque não visa sinão uma pequena parte dos productos que entram na Metropole.

M. Levasseur condemna a theoria, segundo a qual o cambio seria vantajoso a um paiz de moeda avariada.

Mas este paiz póde aproveitar-se durante um certo tempo de sua singular situação para desenvolver as suas exportações. É uma illusão grave acreditar que uma nação tem interesse em estar com o cambio desfavoravel. O Brazil é bem culpado no ponto de vista da situação em que se acha hoje collocado.

M. Erédéric Passy, presidente, depois de fazer notar que as observações de M. Levasseur, que se dirigiram a quasi todos os pontos do debate, podem dispensar o do resumo habitual, accrescenta por sua parte, como simples membro, algumas reflexões.

Como a M. Macquart, não lhe parece que o abatimento de taxa, concedido aos productos colonias, seja um sobrecarga para os consumidores, uma sobrecarga directa, pelo menos.

Elle não lhes faz pagar por si mesmo mais caro de que o preço por que comprem. Mas, como os direitos impostos pelas tarifas aos productos da mesma natureza e de outras procedencias permittem aos productos colonias elevar esses preços e conservar para si a differença de abatimento, acha-se o consumidor, na realidade, impedido pela legislação de obter os productos colonias aos preços pelos quaes, sem estes direitos, os poderia obter. No fim do contas, é sempre o consumidor o lesado, seja qual for a forma que se dê á protecção.

É impossivel não clamar contra estas medidas em nome da justiça.

Tambem é impossivel não ficar impressionado com tudo o que ella tem de artificial o de arbitrario. Direitos de alfandega, premios, abatimentos de taxa, papel-moeda, etc., todas as formas da intervenção legislativa no dominio dos negocios são causas de perturbação. Póde acontecer, como observa M. Levasseur, que momentaneamente estas perturbações, como se dava outrora com as alterações de moeda, e succedeu depois da descoberta da America, o em outras épocas, pelo affluxo do ouro e da prata, sejam temporariamente proveitosas a certas categorias de interessados; por isso mesmo serão prejudiciaes a outros. E si se deve acceitar e supportar sem queixume os inconvenientes relativos que resultam dos factos naturaes e do livre jogo da concorrência, o mesmo não se dá com aquelles que são o resultado de medidas arbitrarías e, consequentemente, injustas.

M. Passy, terminando, não pôde deixar de recordar que toda a história da produção açucareira, desde o começo do XIX século, é a demonstração mais evidente da vaidade e do perigo de todas as pretensões regulamentares. Desde o dia em que Napoleão, sem obter grande coisa, quiz fundar, com todas as peças, a força do privilégio, a indústria do açúcar de beterraba, que não se desenvolveu senão sob o regime pouco benévolo da re-auração até a época actual, a lucta dos dois açucares não foi senão uma successão de duelos ridiculos, mas

não inoffensivos para o consumidor, nos quaes, alternativamente feridos, a ponto de não poderem continuar o combate, os dois campeões reclamavam, alternativamente, a protecção do Estado, contra a esmagadora superioridade do seu adversario. O morto da vesp'ra tornava-se o vencedor do dia seguinte esperando, a seu turno, ser vencido. E cada um, em sua derrota, agarrava-se ao Estado.

(Continua.)

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 5.737—DE 25 DE OUTUBRO DE 1905

Publica a adesão da *East European Telegraph Company of Cologne* à Convenção Telegraphica Internacional de S. Petersburgo (*)

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil faz publica a adesão da *East European Telegraph Company of Cologne* à Convenção Telegraphica Internacional de S. Petersburgo, de 22 de julho de 1875, segundo communicou a Legação de Sua Magestade Britannica em nota que dirigiu ao Ministerio das Relações Exteriores, cuja tradução official a este acompanha.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1905, 17º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Rio Branco.

Tradução :

Petersburgo, 31 de agosto de 1905 — N. 36.

Sr. Ministro — Em cumprimento de ordem do meu Governo, tenho a honra, de conformidade com os artigos XVIII e XIX da Convenção Telegraphica Internacional de São Petersburgo de 1875 e art. 7º (2) do Regulamento do Serviço Internacional (Londres, Revisão, 1903), de notificar a V. Ex. a adesão à Convenção Telegraphica Internacional de S. Petersburgo de 10 (22) de julho de 1875 da *East European Telegraph Company of Cologne*, que actual mente está assinando um cabo de Constantza a Kilios (proximo a Constantinopla).

Aproveito esta oportunidade, Senhor Ministro, para renovar a V. Ex. a segurança da minha mais alta consideração.

(Assignado) *Henry Croston Lowther*.

A S. Ex. o Sr. Paranhos do Rio Branco.

(*) Reprodiz-se por ter sahido com incorrecções.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 24 de outubro de 1905

DIRECTORIA DO INTERIOR

Communicou-se:

Ao governador do Estado do Pernambuco, em additamento ao aviso de 13 do corrente, que o *London & River Plate Bank, Limited*, apresentou a este ministerio a certidão compromettiva de estarem inscritos na Caixa de Amortização, com a clausula de inalienaveis, as 50 applicas constitutivas do patrimonio da escola livre de engenharia daquela Estado;

Ao padre Manuel Antonio Bicudo, que, para exercer o lugar de delegado fiscal do Governo junto ao Lyceu Salesiano S. Gonzalo, durante o seu impedimento, foi nomeado, por portaria desta

Ao Dr. Luiz Alves da Silva Carvalho, que foi nomeado, por portaria desta data, para exercer o lugar de delegado fiscal do Governo junto ao Lyceu Salesiano S. Gonzalo, durante o impedimento do effectivo.

— Foi nomeado o Dr. Luiz Alves da Silva Carvalho para exercer o lugar de delegado fiscal do Governo junto ao Lyceu Salesiano S. Gonzalo, em Cuyabá, durante o impedimento do effectivo.

— Foram remetidos ao commissario fiscal dos exames preparatorios no Estado de Pernambuco, satisfazendo o pedido constante do officio de 10 do corrente, copia dos telegrammas de 16 e 22 de fevereiro ultimo, dirigidos ao commissario fiscal dos mesmos exames no Estado da Bahia, bem assim como exemplares das inscricções em vigor para os referidos exames.

Requerimentos despachados

Bartholomeu Antero Chaves, Galbino Ribeiro Burity, João de Oliveira, Gonçalo José Lopes, Francisco Rodrigues d'Utra e Marcionillo Arcoverde de Albuquerque Civalcanti, alumnos não matriculados da Faculdade de Medicina da Bahia, pedindo permissão para prestar, na 1ª epocha, seus respectivos exames.—Requeiram ao director da faculdade, na conformidade da circular de 21 do corrente.

Durval Tavares da Gama e Agostinho Cagjaty, pedindo permissão para, na 1ª epocha, prestarem exame do 2º anno medico da Faculdade de Medicina da Bahia, depois de approvados na materia que lhes falta do 1º.—Requeiram ao director da faculdade, nos termos da circular de 21 do corrente.

Francisco José de Meilo e João de Almeida Rodrigues, alumnos livres do 2º anno do curso de odontologia da Faculdade de Medicina da Bahia, pedindo permissão para fazer exame na 1ª epocha.—Requeiram ao director da faculdade, nos termos da circular de 21 do corrente.

José Alberto Pinto de Castro, allegando ter frequentado as aulas da 3ª cadeira do 1º anno do curso fundamental da Escola Polytechnica, unica que lhe falta do dito anno, bem assim as das cadeiras do 2º anno do dito curso, e pedindo permissão para, na proxima epocha, fazer exame das referidas cadeiras.—Deferido, somente quanto ao exame da 3ª cadeira do 1º anno, devendo para esse fim dirigir-se ao director da escola, nos termos da circular de 21 do corrente mez; quanto ás outras, indeferido, visto não ter as cursado como alumno matriculado.

Laudelino Barros, pedindo permissão para fazer, na 1ª epocha, exame do 2º anno do curso odontologico da Faculdade de Medicina da Bahia, depois de approvado na unica materia que lhe falta do 1º.—Diria-se ao director da faculdade, nos termos da circular de 21 do corrente.

Odilon de Oliveira Cardoso e outros, pedindo permissão para, na 1ª epocha, fazer exame do 2º anno medico da Faculdade de Medicina da Bahia, depois de approvados na unica materia que lhes falta do 1º.—Requeiram ao director da faculdade, nos termos da circular de 21 do corrente mez.

Olavo Egydio de Souza Aranha Junior, pedindo validado, para a matricula no curso

juridico, de exames que prestou no «Mathias Claudium Gymnasium» de Wandsbek.—Completo o sello dos documentos, que deverão ser autenticados e trazidos para o portuguez.

Olinto Nogueira, allegando não ter podido matricular-se, na epocha regular, no 1º anno do curso pharmaceutico da Faculdade de Medicina da Bahia, e pedindo para ser submettido, na 1ª epocha, a exame do dito anno.—Requeira ao director da faculdade, na conformidade da circular de 21 do corrente.

Oscar José Alves, allegando não ter podido matricular-se, em tempo, em anatomia descriptiva (1ª parte), do 1º anno, da Faculdade de Medicina da Bahia, e pedindo permissão para fazer, na 1ª epocha, exame desta materia.—Requeira ao director da faculdade, nos termos da circular de 21 do corrente.

Expediente de 25 de outubro de 1905

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda os pagamentos:

De 60\$, serviço de enterramento de indigentes feito pela Empresa Funeraria no 3º trimestre ultimo;

De 55\$, fornecimentos feitos, em setembro ultimo, ao Instituto Nacional de Musica;

De 4.968\$335, alugueis dos predios occupados, no ditº mez, pelas delegacias, estações e pos os policias;

De 518\$79, fornecimentos feitos à Estação da Visita do Porto, de junho a setembro citado, e aluguel relativo a este ultimo mez, do prédio em que funcionou o Laboratorio Bacteriologico.

— Requisitou-se o adiantamento de 4.351\$ ao alvarife do Lazareto da Ilha Grande para pagamento do pessoal.

Expediente de 27 de outubro de 1905

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Communicou-se ao juiz de direito da comarca de S. José do Rio Pardo, no Estado de S. Paulo, em resposta ao officio de 16 deste mez, que, por decreto de 1º de abril do corrente anno, fora nomeado os suplentes do substituto do juiz federal no município do Rio Pardo.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Solicitaram-se providencias:

Do director geral de Contabilidade deste ministerio, para que seja dada quitação ao chefe de secção desta directoria geral, Olympio de Niemeyer, da importância de 4.771\$333, que lhe foi entregue em virtude do aviso n. 3.217, de 4 corrente mez, para attender ao pagamento das folhas do vencimentos do pessoal do Instituto Sorotico apico Federal, durante o mez de setembro ultimo; para que se a pasta á disposição do inspector de saude do porto do Estado do Ceará a importância de 48\$, na Delegacia Fiscal do Thesouro Federal nesse mesmo Estado, para pagamento de alvaruel do proleto onde funciona a dita inspectoria, durante o corrente exercicio; á disposição do inspector de saude do porto do Estado do Espirito

Santo, na Delegacia Fiscal do Thesouro Federal nesse mesmo Estado, a quantia de 407\$, para pagamento dos concertos do escalet das visitas sanitarias no dito porto; a disposição do inspector de saude do porto do Estado de Piauí e o credito de 141\$, na Delegacia Fiscal do Thesouro Federal nesse Estado, para pagamento do aluguel do prédio onde funciona a inspectoría do dito Estado; e a disposição do inspector de saude do porto do Estado do Pará, na Delegacia Fiscal do Thesouro Federal nesse mesmo Estado, o credito de 2.913\$, para pagamento das despesas feitas com o Lazareto de Tatuoca.

Do Ministro da Fazenda, para que se a permittido o ingresso aos inspectores sanitarios e ao pessoal da Inspectoría do Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella, no edificio da Imprensa Nacional, afim de serem tomadas providencias sanitarias de que necessitam.

— Accusou-se:

Ao consel geral do Brazil em Hamburgo o recebimento de seu officio n. 3, de 25 de setembro ultimo.

— Comunicou-se:

Ao director geral dos Correios que o praticante de 2ª classe Carlos Martinho dos Reis não pôde se entregar aos trabalhos inerentes a seu cargo, visto o estado de enfermidade em que se encontra;

Ao inspector de saude dos portos do Estado da Bahia que foi indeferido o recurso apresentado pelos Srs. Conde Filho & Comp., referente á multa imposta ao commandante do vapor nacional *Esperança*.

Requerimentos despachados

Carlos José Pizarro. — Certifique-se. Granado & Comp. (4º districto). — Deferido.

Antonio Gomes Gonçalves (4º districto). — Deferido.

Alfredo Ilizario de Carvalho (4º districto). — Deferido.

Alcino Barroso Pereira (5º districto). — Concedo 60 dias.

Joaquim Domingos da Silva (5º districto). — Concedo 60 dias.

José Cardoso da Silva (5º districto). — Indeferido.

Maria Julia G. Leal (5º districto). — Concedo 60 dias.

Josephina Rocha de Toledo (5º districto). — Concedo 90 dias.

Gaspar Teixeira de Carvalho (5º districto). — Concedo 30 dias.

David Seidmann (5º districto). — Concedo 20 dias.

Antonio Joaquim Ferreira Junior (5º districto). — Prove que é o proprietario.

José Rodrigues Maciel (5º districto). — Concedo 60 dias improrogaveis.

Umbelina Maria da Conceição (5º districto). — Concedo 60 dias.

Augusto Lourenço Ferreira (5º districto). — Concedo 60 dias.

Jacinto Torres Frias (5º districto). — Concedo 60 dias.

J. L. Gomes B. Assumpção (6º districto). — Deferido.

Antonio Fernandes dos Santos (6º districto). — Concedo 90 dias.

Manoel Fernandes de Faria Machado (9º districto). — Deferido.

Francisco Maria Pedreira Ferreira (9º districto). — Deferido.

Francisco do Almeida Vontura (9º districto). — Deferido.

João Moreira da Silva Lima (9º districto). — Deferido.

Leonor Nogueira de Almeida (9º districto). — Deferido.

Luiz Campos. — Deferido, em relação a esta viagem.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 28 do corrente:

Foram concedidos trinta dias de licença ao inspector seccional da 4ª circumscripção sub-urbana Manoel Fernandes de Souza, afim de tratar de sua saude, sendo nomeado para substituí-lo interinamente o cidadão Esmeraldo Alves da Fonseca.

Foi nomeado auxiliar da Inspectoría de Vehiculos o cidadão Alberto Sans Naves.

Foram transferidos os 2ºs suplentes do delegado Luiz Arêas, da 3ª circumscripção urbana para a 9ª, e desta para aquella, José Octavio Theilm Cost.

Foi exonerado do cargo de inspector de vehiculos o major Francisco José Barbosa e nomeado para substituí-lo Amaro José Caetano.

Ministerio das Relações Exteriores

Requerimento despachado

Dia 4 de outubro de 1905

Eduardo Augusto Camará. — Concedida a prorrogação pedida.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 27 de outubro de 1905

Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 205 — Communico-vos que a ordem desta directoria n. 212, de 23 do corrente, publicada no *Diário Official* de hoje, deixou de seguir para es-a delegacia por ter sido entregue ao agente-fiscal Antonio Soares de Gouveia a portaria a que se refere a mesma ordem.

Dia 28

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 88 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 10 do corrente, proferido sobre o aviso do Ministerio da Guerra n. 583, de 28 do mez proximo findo, resolveu autorizar-vos a fornecer áquelle ministerio 200 medalhas de ouro, das crepadas pelo decreto n. 4.233, de 15 de novembro de 1901, devendo correr a despesa com a respectiva cunhagem por conta do mesmo ministerio.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 301 — Remetto-vos, para os fins convenientes e em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 14 do corrente, o incluso processo, transmittido com o officio da Delegacia Fiscal em S. Paulo, n. 281, de 25 de setembro ultimo, e relativo á fiança, no valor de 800\$, prestada por João Olegario de Almeida, em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, para garantir a sua responsabilidade e de seus prepostos, no lugar de encerrado da arrecadação das rendas federaes em Lenções, no referido Estado.

N. 302 — Incluso vos remetto, para os fins convenientes e em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 20 do corrente, o processo encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal em Minas Geraes, n. 131, de 28 de setembro ultimo, e relativo á fiança, no valor

de 1.800\$, prestada por Hidofoonso José Teixeira, em moeda corrente, para garantir a sua responsabilidade e de seus prepostos, no lugar de agente do Correio na cidade de Tres Corações de Rio Verde, no referido Estado.

N. 303 — Tendo o Sr. Ministro, por despacho de 20 do corrente, resolvido approvar a fiança, no valor de 360\$, em uma caderneta da Caixa Economica, prestada por D. Anna Coelho de Miranda, afim de garantir a sua responsabilidade e de seus prepostos, no lugar de agente do Correio em S. Sebastião do Correntes, Estado de Minas Geraes, incluso vos remetto, para os devidos effeitos e de accordo com o mesmo despacho, o processo respectivo, encaminhado ao Thesouro com o officio da Delegacia Fiscal naquello Estado, n. 135, de 29 de setembro ultimo.

N. 304 — Remetto-vos, para os fins convenientes e em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 14 do corrente, o incluso processo, transmittido com o officio da Delegacia Fiscal em S. Paulo n. 233, de 11 de agosto ultimo e relativo á fiança, no valor de 1.40\$, prestada pelo Dr. Joaquim Nogueira de Almeida Pedroso, em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, para garantir a sua responsabilidade e de seus prepostos, no lugar de collector das rendas federaes em Capivary, no referido Estado.

N. 305 — Incluso vos remetto, para os fins convenientes e em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 18 do corrente, o incluso processo, encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal em Minas Geraes, n. 124, de 22 de setembro ultimo, e relativo á fiança, no valor de 480\$, prestada por D. Marianna de Carvalho Costa, em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, para garantir a sua responsabilidade e de seus prepostos no lugar de agente do Correio de Sant'Anna de Capivary, no referido Estado.

N. 306 — Remetto-vos, para os fins convenientes e em observancia ao despacho do Sr. Ministro, o incluso processo, de 14 do corrente, encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal em S. Paulo n. 281, de 25 de setembro ultimo, e relativo á fiança, no valor de 720\$, prestada por Augusto Marcondes de Azevedo, em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, para garantir a sua responsabilidade e de seus prepostos, no lugar de agente do Correio de São Bento de Sapucahy, no referido Estado.

N. 307 — Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 7 do corrente, remetto-vos, para os devidos effeitos, o incluso processo relativo á fiança, no valor de 3.500\$, em quatro applicas da divida publica, prestada por Julio de Madeiros Corrêa Frias, em substituição da que anteriormente prestara João Marques Faria, afim de garantir a responsabilidade daquelle e de seus prepostos no cargo de collector das rendas federaes de Valença, Estado do Rio de Janeiro.

— Sr. inspector de Seguros:

N. 160 — Transmittindo-vos os inclusos papéis relativos ao pedido feito pela « Companhia Economica », no sentido de não ficar prejudicada no sem regular funcionamento, a vista do acto pelo qual foi declarado sem effeito o decreto n. 4.498, de 13 de maio de 1902, peço-vos, em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 13 do corrente mez, que prestéis novamente informações sobre o assumpto.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 161 — Remetto-vos o incluso titulo definitivo de nacionalização da barçaça *Aurora*, expedido em virtude do requerimento e mais papeis que vieram annexos ao vosso officio n. 92, de 10 de junho proximo passado, afim de ser por essa delegacia entregue a quem de direito, depois de pago o respectivo sello, na importancia de 20\$000.

N. 162 — Devolvendo o incluso processo, transmittido com o vosso officio n. 119, de 20 de julho ultimo, e referente á fiança prestada pelo escrivão da Collectoria das rendas federaes de Santo Amaro, nesse Estado, Euclides do Carmo Souza, recomendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 21 do corrente, providencieis no sentido de ser lavrado outro termo no qual se declare que a dita fiança garante a responsabilidade daquello escrivão desde 8 do agosto de 1902, data em que entrou em exercicio; devendo a cópia deste mesmo termo ser authenticada, de conformidade com a circular n. 33, de 13 de setembro proximo findo.

—Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 129 — Comunico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que, por intermedio da Intendencia Municipal dessa cidade, requereu Francisco Carneiro, na petição encaminhada com o vosso officio n. 119, de 20 de setembro ultimo, resolveu, por acto de 18 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o art. 2º, n. IX, da lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903, revigorado pelo art. 6º da lei n. 1.313, de 30 de dezembro do anno passado, do material constante da inclusa relação e que o requerente pretende importar com destino ao serviço de abastecimento de agua de seu uso particular.

N. 130 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que, por intermedio da Intendencia Municipal dessa capital, requereu Damião Augusto Fernandes, na petição transmittida com o vosso officio n. 122, de 22 de setembro proximo passado, resolveu, por acto de 17 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, n. IX, da lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903, revigorado pelo art. 6º da vigente lei orçamentaria, do material mencionado na inclusa relação e importado com destino ao serviço de abastecimento de agua para uso particular do requerente.

—Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 115 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 21 do corrente, proferido sobre o objecto da petição transmittida com o vosso officio n. 85, de 22 de setembro proximo findo, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com a lei n. 721, de 4 de dezembro de 1900 e art. 2º, n. XIX da vigente lei orçamentaria, da machina motora e respectiva caldeira constantes da inclusa relação e que a Companhia das Aguas de S. Luiz pretende importar para o seu serviço, devendo ser especificados os demais artigos na mesma mencionados afim de que se possa resolver si estão comprehendidos, naquella disposição.

N. 116 — Declaro-vos para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 6 do mez proximo passado, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, resolveu dar provimento ao recurso encaminhado com o vosso officio n. 79, de 8 de novembro de 1904 e interposto por Lima Faria & Comp. de vossa decisão mantendo a do inspector da Alfandega desse Estado, que mandou classificar no art. 796 da Tarifa, para a taxa de 1\$ por kilogramma, a mercadoria despachada pela nota de importação n. 5.058, de julho do dito anno, e que está sujeita a taxa de 150 reis do art. 999, como ferramenta grossa, que é.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 162 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 10 do corrente, resolveu deferir o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 96, de 4 do mez proximo findo e no qual Sin-

glehurst Brocklehurst & Comp. pediam prorrogação, por mais seis mezes, do prazo que lhes fôra concedido para apresentarem os documentos comprobatórios da effectiva descarga de mercadorias despachadas em transito para a Bolivia, na Alfandega desse Estado, pelas notas ns. 439, 440, 441 e 442, de agosto de 1904.

N. 163 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 10 do corrente, resolveu deferir o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 95, de 4 do mez proximo findo e no qual Ramthach & Comp. pediam prorrogação, por mais seis mezes, do prazo que lhes fôra concedido para apresentarem os documentos comprobatórios da effectiva descarga das mercadorias despachadas em transito para a Bolivia, na Alfandega desse Estado, pela nota n. 404, de 9 de agosto de 1904.

N. 164 — Remetto-vos o incluso titulo definitivo de nacionalização do vapor *Luca*, expedido em virtude do requerimento e mais papeis que vieram annexos ao vosso officio n. 76, de 8 de agosto proximo passado, afim de ser por essa delegacia entregue a quem de direito, depois de pago o respectivo sello, na importancia de 20\$000.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 250 — Comunico-vos, para os fins convenientes que o Sr. Ministro, por despacho de 18, resolveu aprovar o acto de que destes conta em telezramma de 5 do corrente mez, e pelo qual desligastes dessa repartição o thesoureiro aposentado Antonio da Cruz Ribeiro e designastes os 3ºs escripturarios Adalberto Peregrino da Rocha Fagundes e Rubens Freitas Weyne e o 4º Uldarico Bezerra Cavalcanti, este da alfandega, para exercerem interinamente o primeiro o referido logar de thesoureiro e os dous ultimos os de fiscaes.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 219 — Verificando-se que essa delegacia, por equívoco, reconheceu a divida de exercicio findo de que é credor Francisco Antonio Gusmão da Silva, de que trata o processo encaminhado com o officio n. 31, de 22 de março ultimo, apesar de estar comprehendido na hypothese do art. 14 do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889, recomendo-vos, em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 18 do corrente mez, que de ora em diante observeis aquella disposição sempre que se tratar de dividas em taes condições.

N. 22 — Transmittindo-vos a inclusa cópia do projecto que veio annexo ao officio do 1º Secretario da Camara dos Deputados n. 175, de 28 de agosto proximo findo, elevando os vencimentos annuaes do commandante, sargento e guardas da Alfandega de Porto Alegre, nesse Estado, e do pessoal das embarcações fiscaes da mesma alfandega, recomendo-vos, em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 16 do corrente mez, que presteis informações a respeito.

N. 221 — Comunico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o presidente do conselho fiscal da Caixa Economica de Porto Alegre, em officio n. 23, de 1 de fevereiro deste anno, resolveu, por despacho de 24 do corrente mez, permittir que a agencia da Caixa Economica de Porto Alegre, ultimamente creada em Jaguarão, funcione no edificio da Mesa de Rendas Federaes desta ultima cidade.

—Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 56 — Remetto-vos o incluso titulo definitivo de nacionalização do hiato *Anninha*, expedido á vista do requerimento e mais papeis que acompanharam vosso officio n. 62, de 13 de setembro proximo passado, afim de ser por essa delegacia entregue a quem de direito, depois de pago o respectivo sello, na importancia de 20\$000.

Alfandega do Rio de Janeiro

DECISÃO PROFERIDA PELO INSPECTOR DA ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO NO PROCESSO CONCERNENTE AOS DESPACHOS FALSOS NS. 8.877, DE ABRIL; 4.402, 5.683 E 8.002, DE MAIO; 3.395, 4.675 E 9.554, DE JUNHO; 7.749, 9.320 E 9.584, DE JULHO, TODOS DE 1904, DA FIRMA VICENTE DA CUNHA GUIMARÃES

Do presente processo verifica-se, pelas diligencias feitas e provas colhidas:

1.º Que descarregaram tres volumes ns. 7.027, 161 e 162, marca VCG, vindos de Pariz pelo vapor inglez *Oropesa*, entrado em março, dous, de ns. 201 e 202, marca VCG—HB, vindos de Manchester pelo vapor inglez *Margalen*, entrado no mesmo mez de abril; cinco, de ns. 40 e 41, marca W. (atravessado por uma setta); 201, 202 e 203, marca GD (dentro de um triangulo), vindos de Liverpool pelo vapor inglez *Panamá*; tres, de ns. 42, 43 e 44, marca W (atravessado por uma setta), vindos de Liverpool pelo vapor inglez *Oruba*, entrado em maio; tres, de ns. 10, 11 e 12, marca VCG, e um, de n. 204, marca GD (dentro de um triangulo) vindos de Liverpool pelo vapor inglez *Orissa*, entrado no mesmo mez de maio; oito, de ns. 11 a 18, marca G (dentro de um triangulo, cortado no apice por uma setta), vindo do mesmo porto pelo vapor inglez *Oruba*, entrado no mesmo mez de maio; tres, de ns. 103 a 105, marca VCG, vindos de Aix-la-Chapelle pelo vapor allemão *Halle*, entrado em 14 também de maio; dez, ns. 119 a 123, marca LX, vindos de Antuerpia pelo vapor allemão *Crefeld*, entrado em junho; quinze, ns. 129 a 143, marca LX, vindos de Antuerpia pelo vapor allemão *Roland*, entrado em julho; finalmente, cinco, de ns. 1 a 5, marca DRR, oito, de ns. 1 a 8, marca KD, vindos de Dundee pelo vapor belga *Calderon*, entrado em abril, todos com referencia ao anno de 1904 e pertencentes á firma commercial de que é continuadora a firma Viuva Cunha Guimarães & Comp.;

2.º Que os mencionados volumes, em numero de sessenta e seis, continham feltro e diversos tecidos de lã (filete, durantes e panos) tecidos de linho e tecidos de algodão, que foram retirados da Alfandega por meio dos despachos seguintes: n. 8.877, de abril; ns. 4.402, 5.683 e 8.002, de maio; ns. 3.395, 4.675 e 9.554, de junho; ns. 7.749, 9.320 e 9.584, de julho; todos do referido anno de 1904, agenciados, uns pelo despachante Acacio Buarque de Gusmão Filho, outros pelo despachante Cicero de Figueiredo, em nome da citada firma a quem foram entregues os ditos volumes (participação do conferente Jansen Muller a fl. 1; citados despachos a fls. 4 a 13; verbas de sahida nelles lançadas pelos conferentes Corrêa da Costa, Carlos Savaget, Mendonça de Carvalho, Ribeiro Braga, Paula e Silva e Oliveira Lyrio; recibos dos dous despachantes e termos de suas declarações e do gerente da casa, Thomas Villa Verde, a fls. 38 a 41); e

Considerando que não consta dos livros de receita o pagamento dos direitos e mais taxas a que estavam sujeitas as mercadorias referidas (citada participação do conferente Jansen Muller e informação do chefe da 2ª seção a fl. 36);

Considerando que, para se levar a effecto aquella retirada, foram falsificadas, nos citados despachos, a firma de um dos fiscaes thesoureiro e a de um dos escripturarios encarregados dos livros de receita, empregando-se até, para simular a verba de recebimento, carimbo differente dos que são usados na thesouraria, o que claramente se vê pelo confronto de taes despachos com despachos verdadeiros, como os dous de ns. 9.695

o 9.691, que instruem este processo, e se evidencia do laudo dos peritos, tabellães Dr. Aníronico Tuinambá e major C. Guimarães, a fls. 33 a 31 v. e do resultado do exame a que me dei proceder no mencionado carimbo e const. do relatório das sindicâncias, apresentado a esta inspeccoria em 14 do corrente;

Considerando que a firma de que se trata não exhibiu os recibos que a Alfandega lhe teria fornecido, si, como a mesma alieira, houvessem sido pagos os direitos, porquanto é essa a pratica invariavelmente seguida desde 1896, em observancia da determinação constante do aviso do Ministerio da Fazenda, n. 25, de 3 de julho do mesmo anno;

Considerando que, si, em regra, nenhuma mercadoria pôde sair da alfandega sem o prévio pagamento dos direitos, daí não se conclue que a sua entrega ou sahida constitua a prova desse pagamento, porque pôde essa entrega, ou sahida resultar de artigos fraudulentos, como effectivamente se verifica dos despachos falsos que constituem o objecto desta e de outros processos identicos e que recebiam numeros iguaes aos de outras tantas guias de pagamento de analyses do Laboratorio Nacional, como descreve o conferente Jansen Muller na sua já citada participação, e melhor se vê d. seu relatório geral; sendo que, no caso vertente, tales despachos jogaram com as guias legalmente pagas por Ayres de Souza & Comp., Macedo, Silva & Comp., Costa Simões & Comp., José Ribeiro Duarte, Domingos Antonio Guedes, Edward Ashworth & Comp., Ferreira Cabral & Comp., Teixeira Lopes & Comp. (duas guias) e Teixeira, Borges & Comp. (proc. a fls. 16 a 25, informação do chefe da 2ª secção a fl. 31);

Considerando que, si, para a pratica da fraude, segundo está verificado, houve auxilio prestado por pessoal da repartição, essa circumstancia, que a este inspeccoria não cabe de inir pelo gráo de criminalidade ou de culpabilidade que possa recair em cada um, não extingue a obrigação propria e directa da firma, assistindo, portanto, a Fazenda Nacional o pleno direito de promover, máo grado a mes na circumstancia, a indenização que lhe é devida;

Considerando que a falsificação em despachos de mercadorias, ainda que parcial, isto é, limitada a alguma ou algumas das verbos ou assinaaturas nelles exaradas, descoberta ou conhecida antes que as ditas mercadorias tenham sahida dos armazens ou depósitos alfandegarios e estejam confundidas na massa do consumo publico, determina o processo administrativo de contrabando e é punida — administrativamente — com a perda das mercadorias e multa inerte a apreensões, conforme estatueo art. 670 da Consolidação das Leis das Alfandegas, que é a reprovação do art. 779 do regulamento mandado executar pelo decreto n. 2.647, de 19 de setembro de 1890, referido no aviso de 12 de julho de 1892, dirigido a esta alfandega, e na imperial resolução de consulta do Conselho de Estado, de 18 de abril de 1874, sobre recurso de Carneiro & Alves;

Considerando, porém, que, no caso vertente, a falsificação não se tornou conhecida antes da sahida das mercadorias e estas, si se acham confundidas na massa do consumo publico, não podendo, portanto, haver apreensão em flagrante, que é a base do processo — administrativo — por contrabando, o que certamente não poderá obstar ao procedimento criminal cabivel na especie, máo grado tratando-se de uma defraudação, constando, por stida de muitas circumstancias agravantes:

Considerando, sob o ponto de vista fiscal, que, em reusadas de mercadorias sem o prévio pagamento dos direitos, isto é, levadas a effecto por meios astuciosos e fraudu-

lentos, o Ministerio da Fazenda, sem prejuizo de outras penas, tem approuvado ou mandado impor a multa do dobro dos direitos, do art. 490, 2ª parte, da Consolidação das Leis das Alfandegas, como se verifica da ordem da Directoria das Rendas Publicas, de 22 de outubro de 1896 (Diário Oficial, de 21 de dezembro), expedida á Alfandega do Rio Grande do Norte, da ordem da mesma directoria, de 24 de novembro do referido anno, communicando á Alfandega do Maranhão o despacho proferido no dia 18 (Diário Oficial, de 8 de dezembro) e ainda de diversos despachos communicados á Delegacia Fiscal na Bahia, por officios da Directoria do Expediente, ns. 68, de 19; 72, 73 e 74, de 25; 78, de 3; todos de novembro de 1898; e n. 80, de 3 de dezembro seguinte;

Considerando que, em casos identicos, o Supremo Tribunal Federal tem julgado bem applicada, conforme ao direito e as leis fiscaes (citando até a referida ordem de 24 de novembro de 1896, expedida á Alfandega do Maranhão), a multa do dobro dos direitos, communicada no citado art. 490 da Consolidação das Leis das Alfandegas, como se verifica dos accordãos: de 11 de outubro de 1899, que julgou a apelação civil n. 510, do Paraná, concernente a um carregamento de sal estrangeiro; de 29 de julho, 6 e 9 de setembro, 4 e 23 de dezembro do mesmo anno de 1899, que julgaram as apellações civis ns. 438, 411, 413, 427 e 539, referentes aos casos de que tratam os citados officios da Directoria do Expediente, dirigidos á Delegacia Fiscal na Bahia (vide Jurisprudencia a pag. 247, 250, 270, 274 e 314);

Considerando que não procede nenhum dos argumentos da firma, articulados sob as lettras a), b) e c), em sua defesa a fls. 48 a 52 v., porque isto claro é:

a) que, provado, como está, não terem os despachos traistado pela thesuraria, a falsificação nelles praticada, exactamente nas verbas de recebimento das quantias e seu lançamento em receita, só o foi no interesse da firma ou de prepostos seus, ainda que por meio de auxilio prestado por pessoal da Alfandega;

b) que, conseguinte a este, recaindo directamente na firma a responsabilidade civil decorrente da fraude;

c) que, finalmente, não se tratando de engano ou erro e de desprezo, não pôde a firma invocar em seu favor a prescrição do anno, de que trata o art. 606 da Consolidação das Leis das Alfandegas;

Considerando, finalmente, que o presente processo se acha sufficientemente instruido o que á foram cassados os titulos aos desachantes Accio Barreto de Gusmão Filho e Cicero de Figueiredo, e prohibida a entrada dos mesmos nesta repartição e suas dependencias, bem como a Thomas Villa Verde, gerente da firma

Resolvo:

1º, sustentar a referida firma Vinva Cunha Guimarães & Comp., continuadora da firma Vicente da Cunha Guimarães e responsavel pelo activo e passivo desta, ao pagamento em dobro dos direitos a que estavam sujeitas as mercadorias, de accordo com a 2ª parte do art. 490 da Consolidação das Leis das Alfandegas, com as dilações, que ficam citadas, do Ministerio da Fazenda e Accordãos do Supremo Tribunal Federal, também citados e mais ao pagamento das taxas de armazenação, capatazias e outras, tudo de conformidade com os calculos de fls. 55 a 64 do processo;

2º, reconhecer no conferente M. Jansen Muller o descobridor da fraude e adjudicar-lhe a parte que lhe cabe, nos termos do citado despacho do Ministerio da Fazenda, de 18 de novembro de 1896, communicado á Alfandega do Maranhão em ordem da Dire-

ctoria das Rendas Publicas, constante do Diário Oficial, de 8 de dezembro, e mandada cumprir estrictamente por despacho do mesmo ministerio, de 11 de novembro de 1898, como se verifica da ordem da Directoria do Expediente, n. 47, de 24 do mesmo mez e anno.

Intime-se e publique-se a presente decisão Alfandega do Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1905. — H. Alonso B. Franco, inspeccor.

CORRIGENDA

Na decisão publica-la no dia 25 do corrente, á pagina 5.355, 3ª columna, ultimo considerando, onde se lê: rejeita las as prescripções loaes — leia-se: respeitadas as prescripções legais.

Recabedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 28 de outubro de 1905

João Martins de Andrade. — Procede-se de accordo com o parecer da sub-directoria.

Manoel de Andrade Bastos. — Mantenho, para o exercicio de 1906, o mesmo valor do de 1905.

Manoel Fontão Ontão. — Transfira-se.

Otto Lançabartels. — Idem.

Dr. Arthur da Costa. — Indefarido.

Francisco Sarmiento Rios. — Paga a multa de 2\$, transfira-se.

Gulherme Rocha Ferreira. — Transfira-se.

Joquima Eulália Menezes Nunes. — Restitua-se a quantia de 18\$300.

João Martins Ribeiro. — Dê-se a baixa requerida.

Domingos Antonio Pereira. — Idem.

João Tosta Junior. — Altere-se a industria de accordo com o parecer.

José do Almeida Peniche. — Anulle-se o lançamento.

Oliveira & Irmão. — Transfira-se.

Alfredo Antonio Gual. — Idem.

Victorino Gomes do Resende. — Reluze-se o valor locativo a 1:900\$000.

Leonar Alvim de Oliveira Castro. — Transfira-se.

Veneravel Ordem Terceira de S. Francisco de Paula. — Idem.

Manoel da Camara Tolas. — Pagos os impostos em debito, de accordo com o parecer, dê-se a baixa requerida.

Maria José do Lima Abreu e outro. — Transfira-se.

Domingos & Peres. — Tratando-se de um contracto social por escriptura publica e não de uma venda de metalle de u n estabelecimento, os requerentes devem revalidar o sello da escriptura, pois ali só foi cobrado o sello de uma parte do capital.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 23 do corrente:

Foi exonerado o 1º tenente Francisco Raddler do Aquino do logar de ajudante da Inspeccoria do Arsenal de Marinha do Pará, e nomeado para substituí-lo o 1º tenente Armando Ferreira.

Foi nomeado para exercer o cargo de 4º escripturario da Contadoria da Marinha o ex-escripturario da mesma repartição Izidro Borges Monteiro Filho.

— Por outras de 28 do corrente:

Concedem-se ao cirurgião de 4ª classe, 1º tenente, Dr. Antonio Alves da Silva Junior, a exoneração, que pediu, do logar de medico da Escola Naval;

Dia 27

Foram nomeados para a mesma escola o cirurgião de 3ª classe, capitão-tenente, Dr. Saturnino de Carvalho, e o cirurgião de 5ª classe, 2º tenente, Dr. Luiz Augusto Pinto.

Foram concedidos:

Ao 2º pharoleiro do pharol da ilha do Francez, José Silveira de Macedo, dous mezes de licença, com dous terços da respectiva gratificação, para tratar de sua saúde onde lhe convier;

Ao sub-engenheiro naval de 1ª classe, 1º tenente, Godofredo Arthur da Silva, seis mezes de licença, na forma da lei, para tratar de sua saúde onde lhe convier, na República ou no Exterior.

Foi nomeado o 1º tenente Ernesto Frederico da Cunha Sobrinho para exercer o lugar de encarregado da artilharia do couraçado Riachuelo.

EXPEDIENTE DA PRIMEIRA SECÇÃO

Dia 25 de outubro de 1905

Ao Ministerio da Fazenda, rogando providencias afim de que :

A João Maciel Soares, porteiro da Bibliotheca e Museu da Marinha, seja abonada a quantia de 125\$, para attender ás despesas a seu cargo durante o actual trimestre ; correndo este abono por conta do saldo da consignação de 500\$, votada na verba 16ª do orçamento em vigor para asseio da casa e despesas miudas daquella repartição (aviso n. 1.681).— Communicou-se á Contadoria e á alludida repartição (officios ns. 1.682 e 1.683);

A' conta da verba — Eventuaes—Pessoal—quota destinada a gratificações por serviços extraordinarios etc.,—do orçamento em vigor, seja concedido á Delegacia Fiscal no Estado da Parahyba o credito de 739\$732, para attender ao pagamento dos vencimentos que competem a officiaes da guarda nacional, durante o periodo decorrido do 22 de agosto a 2 de setembro ultimo, em que funcionaram no conselho de guerra a que respondeu uma praça do corpo de marinheiros nacionais (aviso n. 1.684).— Communicou-se á alludida delegacia, ao Quartel General e á Contadoria (officios n. 1.685 a 1.687).

Sejam pagas, no Thesouro Federal, as dividas de exercicios findos, na importancia total de 2:577\$196, de que são credores Antonio Lucio de Medeiros, Sizenando Freitas da Costa, Irineu Joaquim Machado, o governo do Estado de Pernambuco e Brandão Costa & Comp. (aviso n. 1.707).

A' conta da rubrica 5ª—Contadoria da Marinha, do orçamento em vigor, seja entregue ao porteiro dessa repartição Antonio Gonçalves da Silva a quantia de 375\$, para pagamento da diversas despesas a seu cargo e effectuadas nos mezes de julho a setembro ultimos (aviso n. 1.708).

— Ao Quartel-General da Marinha, declarando que, tendo sido ordenado o regresso do aviso *Fernandes Vieira* para o Ladario, sede da flotilha de Matto Grosso, não ha necessidade de remetter-se-lhe a quantia de £ 1.504, de que tratou o officio n. 604, de 17 do corrente (aviso n. 1.688).

—Ao Arsenal de Marinha desta Capital : Autorizando a fornecer á Capitania do Porto do Alagoas, pelo deposito de artigos bellicos desse arsenal, o armamento constante do pedido que se lhe remette (aviso n. 1.689).—Communicou-se á alludida capitania (officio n. 1.690).

Declarando, de ordem do Sr. Ministro, que a corticina para as torpedeiras já foi encomendada por aviso de 11 deste mez (officio n. 1.691).

— Ao Commissariado Geral da Armada, autorizando a mandar fornecer á Escola do Apprendizes Marinheiros de Pernambuco 145 metros de mangueira — Eureka (aviso n. 1.692).—Communicou-se ao Quartel General (officio n. 1.693).

— A' Capitania do Porto da Parahyba, declarando, em solução ao officio n. 169, de 29 de setembro ultimo, que o Sr. Ministro resolveu mandar aguardar oportunidade para a aquisição de uma lancha destinada ao serviço dessa capitania (officio n. 1.697).

— A' Capitania do Porto de Santa Catharina, transmittindo os papeis relativos á concorrência alli ultimamente realizada para os fornecimentos ás dependencias da marinha, no anno de 1906, e autorizando a celebrar contracto com José Vaz Sobrinho para o supprimento de carne verde e a abrir nova concorrência para o fornecimento dos demais grupos (aviso n. 1.711.)

Dia 26

Ao Ministerio da Fazenda, rogando providencias afim de que :

Seja habilitada a Delegacia Fiscal no Estado da Parahyba com os creditos de 1:335\$200, por conta da verba—Munições Navaes—e de 300\$, por conta da verba—Fretes—(pessoal) passagens—do orçamento em vigor (aviso n. 1.713).—Communicou-se á Contadoria (officio n. 1.714).

A' conta da competente rubrica do orçamento em vigor, seja concedido á Delegacia Fiscal no Estado de Sergipe o credito de 525\$, para occorrer ao pagamento do aluguel do predio em que funciona a Capitania do Porto daquelle Estado, desde 15 de setembro até 31 de dezembro do corrente anno (aviso n. 1.715).—Communicou-se á alludida delegacia e á Contadoria (officios ns. 1.716 e 1.717).

— Ao chefe do Commissariado Geral da Armada, declarando ter resolvido mandar adoptar as tabellas de medicamentos, aparelhos e utensilios que podem ser fornecidos pela pharmacia do Hospital de Marinha para o receituário do mesmo, a que se refere o aviso n. 1.402—2ª secção—desta data, e bom assim que a concorrência para o fornecimento de medicamentos etc., no exercicio vindouro, deverá ser feita por essa nomenclatura; convido, pois, que aguarde a respectiva publicação, que ora é autorizada (aviso n. 1.712).

— Ao director geral da Imprensa Nacional, rogando que se digne de informar a esta Secretaria de Estado si por essa repartição foram remettidos á Capitania do Porto do Estado do Rio Grande do Sul as collecções do leis referentes aos annos de 1896 a 1901, conforme a autorização contida em aviso de 18 de outubro de 1892 (officio n. 1.718 A).

EXPEDIENTE DA SEGUNDA SECÇÃO

Dia 25 de outubro de 1905

Ao Quartel General:

Declarando, de accôrdo com o parecer da consulta do Conselho Naval, n. 9.556, de 13 do corrente, ter sido indeferido o requerimento do Bernardo de Paiva, mestre reformado do corpo de officiaes marinheiros, pedindo melhoria de reforma (aviso n. 1.393);

Communicando o indeferimento do requerimento em que o praticante de machinista Cesar Seabra Muniz pedia lhe fosse contado como tempo de machinas a vapor, em funcionamento, o em que tom servido nas lanchas do navio em que se acha embarcado (officio n. 1.396).

A' Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Manáos, autorizando, pela rubrica—Material de construcção naval—o pagamento de 780\$, despeza feita com concertos da bomba de alimentação e peças sobressalentes da canhoneira *Missões* (aviso n. 1.409).—Deu-se sciencia ao Quartel General e á Contadoria (avisos ns. 1.410 e 1.411).

Requerimentos despachados

Herculano Cesar de Lima.—Complete o sello.

Augusto Santos.—Complete o sello.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

DIRECTORIA GERAL DA CONTABILIDADE

Requerimentos despachados

Dia 28 de outubro de 1905

D. Maria Lopes da Cunha e Silva Macieira, pedindo os favores do monterio, na qualidade de mãe do fallecido contribuinte João Macieira, praticante da Administração dos Correios do Districto Federal.—Prove, por meio do certidão, qual o ordenado simples que percebia o contribuinte, apresente certidão do nascimento deste e complete o sello da certidão apresentada.

D. Anna Brandina de Azevedo Souza, idem, na qualidade de mãe do fallecido contribuinte João Baptista de Azevedo Souza, carteiro da agencia do Correio de S. Carlos do Pinhal.—Deferido.

Directoria Geral da Industria

Por portaria do 25 do corrente, foi concedida a Leopoldo Victor Marques, brazileiro, mechanico, domiciliado no Estado de Pernambuco, por seus procuradores Jules Géraud, Leclerc & Comp., brazileiros, agentes de privilegios e residentes nesta cidade, garantia provisoria, durante tres annos, sobre a propriedade da sua invenção de «um economizador de combustivel em caldeiras a vapor», denominado—*Economizador Victor Marques*.

Expediente de 28 de outubro de 1905

Autorizou-se o director da Estrada do Ferro Oeste de Minas a conceder transporte, nessa estrada, a 50 garrotes destinados ao Sr. José Ricardo Augusto Leal, da estação do Sitio a de Parahyba, além do passagem a tres conductores.

—Communicou-se ao director geral da Repartição Geral dos Telegraphos ter sido dispensado, a pedido, o 1º escripturario daquella repartição Ulysses Reis do Araujo Góes, dos serviços que prestava nesta secretaria de Estado.

— Pediu-se ao director da Secretaria da Camara dos Deputados para informar que solução teve o requerimento de José de Arimathéa Ribeiro, carteiro dos Correios do Maranhão, pedindo, em agosto de 1904, um anno de licença, para tratamento de sua saúde.

—Communicou-se á Directoria Geral dos Correios que o Tribunal do Contas julgou idonea e sufficiente a fiança de 360\$, representada por um apolice da divida publica do valor de 1:000\$, pertencente a João da Costa Maciel Junior e por este offere-

aida como garantia da responsabilidade de D. Antonio Fernandes Maciel e seus prepostos, no lugar do agente do Correio da Fabrica Brazil Industrial, Estado do Rio de Janeiro.

Exame previo

J. Araujo & Comp., pedindo privilegio para sua invenção de coupon de segurança, destinado a evitar falsificações de liquidos ou de artefactos, denominado *Coupon Canhoto*. — Compareçam nesta Secretaria do Estado, no dia 30 do corrente, á 1 hora da tarde.

The Dried Milk Company, Limited, pedindo privilegio para sua invenção de processo para conservar leite emestado secco. — Compareça nesta Secretaria do Estado, no dia 30 do corrente, á 1 hora da tarde.

Lydio Soares de Lima, pedindo privilegio para sua invenção de um processo especial para o preparo de xarque verde. — Compareça nesta Secretaria do Estado no dia 30 do corrente, á 1 hora da tarde.

Josino Jorge dos Santos, pedindo privilegio para sua invenção de um aparelho denominado «Apparelho Syphão», destinado ás caixas de descargas para lavagens das latrinas, mictorios e todo o qualquer systema de esgotos ou vallas de aguas pluvias. — Compareça nesta Secretaria do Estado, no dia 30 do corrente, á 1 hora da tarde.

Directoria Geral de Obras e Viação

Expediente de 28 de outubro de 1905

De accordo com o pedido feito pelo Ministerio da Fazenda, foi encarregado o engenheiro da Estrada do Ferro Alcobaca a Praia da Rainha, para orçar a despeza a fazer com o reparo de que carece o edificio da alfandega naquella cidade e com as obras de construcção dos armazens externos.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas—Directoria Geral de Obras e Viação—2ª secção—N. 307—Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1905.

Segundo o horario em vigor no ramal da Campanha da Estrada do Ferro de Muzambinho, somente nos dias pares o respectivo trem vac até o extremo da linha, na cidade da Campanha, ficando nos dias impares privadas desse recurso a estação terminal e a de Cambuquira; semelhante interrupção do porcurso dos trens, determinado por motivos que só em certos dias prevalecem, fazendo-os deter á pequena distancia da Campanha e nas proximidades de Cambuquira, cujas aguas são de preferencia procuradas por muitas pessoas, em virtude do circumstancias especiaes, tem dado lugar a reiteradas e constantes reclamações, dirigidas a este Ministerio por legitimos representantes do povo, do commercio e demais interessados, em consequencia das graves inconvenientes que a todos offerece. Tendo em consideração os fundamentos de taes reclamações, recommendo-vos que, entendendo-vos com a companhia sobre este assunto, presteis ao mesmo Ministerio urgentes e detalhadas informações que o habilitem a providenciar conforme o exigir o interesse publico de que se trata.

Saude e fraternidade.—*Lauro Severiano Müller*—Sr. engenheiro fiscal da Estrada de Ferro de Muzambinho, ramal da Campanha.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Por portarias de 27 do corrente:

Foi supprimida a agencia do Correio de Santa Leopoldina e restabelecida a da Colo-

nia Militar de Chapecó; bem como foi restabelecida a linha de Correio entre esta agencia e a de Bella Vista das Palmas;

Foi tambem restabelecida a agencia do Correio de Porto d'Agua, municipio de Paranaguá, a titulo gratuito, passando a perceber vencimentos na futura tabella de 1903—1907, o respectivo serventuario, tudo no Estado do Paraná;

Foram creadas, no Estado da Bahia, na capital, as agencias urbanas de 4ª classe, nas praças Duque de Caxias e Quinze de Novembro e na Baixa dos Sapateiros, devendo ser as mesmas agencias intalladas no anno proximo vindouro.

Requerimento despachado

Dia 27 de outubro de 1905

Evaristo Carlos Waluche, pedindo restituição de documentos. — Compareça na sub-diretoria.

ZOOTECNIA

Os livros genealogicos

SEU VALOR E SUA NECESSIDADE PARA A REGENERAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DAS RAÇAS DE ANIMAES DOMESTICOS

Desperta o maior interesse e curiosidade o livro de registro creado ultimamente na Secretaria da Agricultura para os animaes de raça importados ou nascidos no Estado.

As sympathias manifestadas pelos nossos criadores por occasião das exposições de animaes que se realizaram no Estado e o entusiasmo com que vão sendo aproveitada a lei que concede favores aos importadores de animaes de raça, para reprodutores, são penhor seguro de estar iniciada e brilhantemente a regeneração da criação paulista.

Já ninguém ignora que sem cruzamento e sem selecção não se realizará o suspirado desideratum dos criadores— a formação das raças mais proprias para o nosso meio, o alevantamento das nossas raças decahidas e a conservação das mais distinctas. Mas o que talvez bem poucos saibam e comprehendam é a influencia dos livros genealogicos no aperfeiçoamento das raças domesticas. E é por isso que escrevemos este pequeno artigo, chamando a attenção dos nossos lavradores para o livro de registro do animaes, creado pela Secretaria da Agricultura, mostrando-lhes, ao mesmo tempo, a sua importancia e utilidade para a criação.

Os livros genealogicos, taes como *stud-book* para os equideos, o *herd-book* para os bovidos, o *flock-book* para os ovideos, etc., hoje adoptados em todos os paizes civilizados do mundo, não só foram o principal factor do aperfeiçoamento das raças de animaes europeus, como a preciosa fonte da verdadeira sciencia zootecnica.

Nasceram na Inglaterra, a nossa melhor escola de zootecnica, passaram aos outros paizes europeus e, robustecidos pelos exemplos mais felizes em toda a Europa, atravessaram o oceano e vieram acclimar-se nas duas Americas, onde já contam fervorosos adoptos e grandiosas realizações.

Mas, como o quando se originaram? Eis a pergunta, cuja resposta definirá bem o fim e utilidade desses livros.

A sua origem data da formação das raças de cavallos inglezes para corridas, e cuja historia é muito conhecida.

Os inglezes, os nossos mestres de zootecnica, e os maiores entusiastas dos concursos hyppicos de qualquer natureza, tiveram o maior cuidado de reproduzir seus animaes de corrida cada vez mais puros, estabelecendo a descendencia exacta dos garanhões mais celebres, que se tornaram os paes dos cavallos puros-sangues, de corrida hoje existentes. Torhou-se, pois, necessario o registro genealogico dessas animaes e esse registro constituiu o que chamam o *stud-book*.

Na reproducção desses animaes, subordinaram-se elles aos dous grandes factores de melhoramento zootecnico: o cruzamento continuo feito até que predominasse o tipo cruzante sobre o cruzado e a selecção que eliminava os tipos inferiores, degenerados ou afastados do tipo puro.

Identicos processos do cruzamento e, sobretudo de selecção, applicaram os inglezes depois ás outras raças cavallaras, aos bovidos, ovideos, etc., sempre firmados nos registros genealogicos que constituiram os *herd-books*, os *flock-books*, etc., e, tal fama e celebridade alcançaram os animaes inglezes, reputados os primeiros do mundo, que eram adquiridos para reprodutores em todos os paizes, que tambem registravam os descendentes desses animaes sobre os registros genealogicos inglezes—creando assim a verdadeira genealogia de raças do animaes domesticos, com rigor já mais requerido pela propria especie humana, nem mesmo nos tempos do feudalismo.

Uma vez divulgadas as sabias regras zootecnicas dos inglezes, cada paiz formou a genealogia peculiar ás suas raças de animaes, e os registros genealogicos são hoje tão numerosos como as raças de animaes domesticos existentes e suas variedades.

E que benefica acção imprimiu essa pratica ao aperfeiçoamento e regeneração da criação!—Graças a ella, a raça *Durham* alcançou o apogeu da pureza; a raça *Hereford* aperfeiçoou-se a ponto de já rivalizar com aquella em certas e determinadas condições de existencia; a raça franceza *Charoleza* já corre parrelhas com aquellas, na precocidade, conformação, desenvolvimento e peso; e inumeros outros exemplos poderiamos citar da acção benefica dos registros genealogicos dos animaes domesticos no aperfeiçoamento das respectivas raças.

E foi, compenetrada dessa acção benefica no aperfeiçoamento da criação paulista, que a Secretaria da Agricultura, que nestes ultimos tempos assignala cada dia com uma nova, util e grandiosa innovação, estabeleceu um livro de registro do animaes de raça, importados ou nascidos no Estado, para servir de base, mais tarde, aos diversos livros genealogicos que ennumeramos e que servirão de exemplo para o paiz inteiro.

E, para que essa acção se faça rapida, prompta e completa, cumpre que cada criador, além do seu registro particular, se utilize do registro geral que lhe faculta o Governo, mas que o faça com aquelle rigor que foi observado na Europa e já o é em tantas localidades norte sul americanas e para o qual bastará um pouco de esforço e de boa vontade dos interessados.

Os animaes que tem sido importados com os favores do Estado já estão registrados; os que não vieram acompanhados do *pedegree-certificate*, *ipsis verbis* transcriptos no livro de registro, deverão ser photographados; essas photographias deverão ser remettidas á Secretaria, com todos os dados genealogicos do animal, seus caracteres minuciosos, etc., e o mesmo em relação aos seus descendentes.—Deste modo, os livros genealogicos da criação paulista serão em breve uma realidade.

Oxalá assim compreendam os nossos criadores, mas deem as provas dessa compreensão.

JULIO BRANDÃO SOBRINHO.

Inspector do 1º districto agronomico.

(Do Boletim da Agricultura. S. Paulo. Outubro. N. 9. 1905).

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

70ª Sessão, em 28 de outubro de 1905

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO AQUINO
E CASTRO

Ao meio-dia abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Piza e Almeida, Pindahiba de Mattos, Herminio do Espirito Santo, Lucio de Mendonça, Ribeiro de Almeida, João Pedro, André Cavalcanti, Alberto Torres, Epitacio Pessoa, Oliveira Ribeiro e Guimarães Natal.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros João Barbalho e Manoel Murtilho, por se acharem em goso de licença.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 2.310—Piauí—Relator, o Sr. Pindahiba de Mattos; paciente, Isaac Newton de Campos. — Negou-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. André Cavalcanti e João Pedro.

Impedido o Sr. Epitacio Pessoa.

Aggravos de petição

N. 667—Capital Federal—Relator, o Sr. Herminio do Espirito Santo; agravantes, D. Jovina Dutra Freire de Carvalho e outros; agravada, a União Federal. — Tomando conhecimento do agravo, contra o voto do Sr. João Pedro, negou-se-lhe provimento, unanimemente.

N. 601—(Sobre embargos)—Capital Federal—Relator, o Sr. Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. André Cavalcanti e Alberto Torres; embargante, Joaquim Antonio Lopes; embargada a União Federal. — Foram recebidos os embargos para, reformando o accordão embargado, desprezar os embargos opostos na execução, contra os votos dos Srs. João Pedro e Pindahiba de Mattos.

N. 668—S. Paulo—Relator, o Sr. Lucio de Mendonça; agravantes, Fratelli Martinelli & Comp.; agravado, Ale andre Vaissie. — Negou-se provimento ao agravo, unanimemente.

N. 928—Capital Federal—Relator, o Sr. Pindahiba de Mattos; agravante, barão de Mesquita; agravada, a Prefeitura Municipal. (Agravo do art. 39 do regulamento). — Foi confirmado o despacho do Sr. relator negando vista para novos embargos, pelo que consta dos autos, unanimemente.

Impedidos, os Srs. Alberto Torres e Lucio de Mendonça.

Conflicto de jurisdição

N. 157—Amazonas—Relator, o Sr. Ribeiro de Almeida; entre partes, o juiz municipal e de orphãos de Manaus, do Estado do Amazonas e o de orphãos da Fortaleza, do Estado do Ceará. — Foi dispensada a audiência dos juizes, em conflicto, alim de que presiga o feito em revista; unanimemente.

Recursos eleitoraes

N. 95—S. Paulo—Relator, o Sr. Herminio do Espirito Santo; recorrente, Arlindo Augusto de Lima; recorrida, a junta eleitoral. — Tomando-se conhecimento do recurso eleitoral contra os votos dos Srs. Lucio de Mendonça, Pindahiba de Mattos e Piza e Almeida, deu-se-lhe provimento para annular o alistamento de que se trata; unanimemente.

N. 94—Sergipe—Relator, o Sr. Pindahiba de Mattos; recorrente, Jo é Sebrão de Carvalho; recorrida, a junta eleitoral. — Preliminarmente não se tomou conhecimento do recurso, por não ter sido tomado por termo, quando é este fórmula substancial do processo, contra o voto do Sr. Herminio do Espirito Santo.

N. 98—Sergipe—Relator, o Sr. João Pedro; recorrente, Guilherme Amancio Bezerra; recorrida, a junta eleitoral. — A mesma decisão do de n. 94.

Appellação crime

N. 240—Bahia—Relator, o Sr. Lucio de Mendonça; revisores, os Srs. Ribeiro de Almeida e João Pedro; appellante, José Baptista de Souza; appellada, a justiça federal. — Foi confirmada a sentença, unanimemente.

Embargos remettidos

(sobre embargos)

N. 1.112—Capital Federal—Relator, o Sr. Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. André Cavalcanti e Alberto Torres; embargante, A. Thusen; embargados, Souza No ueira & Comp. — Julgou-se preudicado o pedido de vista para embargos, por não os ter a parte apresentado, dentro do prazo legal; unanimemente.

Recursos extraordinarios

N. 330—S. Paulo—Relator, o Sr. Pindahiba de Mattos; revisores, os Srs. João Pedro e André Cavalcanti; recorrente, Antonio Luiz Simões; recorridos, A. Montenegro e outros. — Preliminarmente não se tomou conhecimento do recurso extraordinario, por não ser caso dello; unanimemente.

Impedido o Sr. Oliveira Ribeiro.

N. 403—Capital Federal—Relator, o Sr. Lucio de Mendonça; revisores, os Srs. Ribeiro de Almeida e André Cavalcanti; recorrente, Antonio Marques Pereira Junior; recorrido, Eduardo José Dias Pereira. — Como preliminar não se tomou conhecimento do recurso extraordinario, por não ser caso dello em face da lei; unanimemente.

Tomou parte nestes dois ultimos julgamentos o Dr. juiz federal da 2ª vara da Capital.

DISTRIBUIÇÕES

Appellações civis

N. 1.018—Capital Federal—Appellantes, Antonio de Siqueira Lopes e a União Federal; appellados, os mesmos. — Ao Sr. ministro Ribeiro de Almeida (em substituição).

N. 1.074—Capital Federal—Appellante, a União Federal; appellada, D. Eugenia Marcondes Ribeiro de Faria. — Ao Sr. ministro João Pedro (em substituição).

Revisão crime

N. 1.049—Capital Federal—Peticionario, Alexandre Baptista Franco. — Ao Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

N. 1.001—Minas Geraes—Peticionario, Francisco Ernesto Teixeira. — Ao Sr. ministro João Pedro (em substituição).

N. 1.038—S. Paulo—Peticionario, Roberto Matheos. — Ao Sr. ministro André Cavalcanti (em substituição).

PASSAGENS

Conflicto de jurisdição

N. 153—Ao Sr. Herminio do Espirito Santo.

Aggravo de petição

N. 603—Ao Sr. João Pedro.

Appellação crime

N. 236—Ao Sr. Guimarães Natal.

Recurso extraordinario

N. 410—Ao Sr. Guimarães Natal.

COM DIA

Appellações civis e commerciaes

Ns. 853, 924 e 1.190—Relator, o Sr. Ribeiro de Almeida.

N. 995—Relator, o Sr. Alberto Torres.

Revisão crime

N. 946—Relator, o Sr. Herminio do Espirito Santo.

Homologação de sentença estrangeira

N. 454—Relator, o Sr. Ribeiro de Almeida.

Levantou-se a sessão ás 3 1/2 horas da tarde. — O secretario, João Pedreira de Coutto Ferraz.

Procuradoria Geral da Republica

AUTOS DESPACHADOS PELO SR. PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, DR. OLIVEIRA RIBEIRO.

Dia 28 de outubro de 1905

Appellação civil

(Sobre embargos)

N. 1.039—Capital Federal—Embargante, Dr. Joaquim Pires de Amorim; embargada, a União Federal.

Recursos eleitoraes

N. 82—Bahia—Recorrente, Manoel Madureira; recorrida, a junta eleitoral.

N. 93—Para—Recorrente, Louçalo da Costa; recorrida, a junta eleitoral.

N. 10—Piauí—Recorrente, a commissão de alistamento do Itamaraty; recorrida, a junta eleitoral.

N. 102—S. Paulo—Recorrente, Alípio Luiz Dias; recorrida, a junta eleitoral.

Recurso crime

N. 160—Rio Grande do Sul—Recorrente, a justiça federal; recorrido, Attiliano Costa.

Revisões crimes

N. 927—Capital Federal—Requerente, José Tavares.

N. 1.027—Capital Federal—Requerente, Alberto de S. Paulo Aguiar.

Appellação crime

(Sobre embargos)

N. 209—Capital Federal—Embargante, José Antonio de Mendonça Pereira; embargada, a justiça federal.

Juizo Federal da Primeira Vara

JUIZ SUBSTITUTO EM EXERCICIO DE JUIZ FEDERAL, O SR. DR. HENRIQUE VAZ PINTO COELHO—ESCRIVÃO, CAPITAO ALFREDO P. BARBOSA

Execução de sentença

Exequentes, D. Jovina Dutra Freire de Carvalho e outros; executada, a Fazenda Nacional. — Egrejo Supremo Tribunal Federal—São manifestamente improcedentes as razões da

aggravante á vista do despacho de fl. 33 que recebeu os embargos de fl. 31. Digo improcedentes porque me parece, conforme o direito, o despacho agravado tem assento no art. 583 do regulamento n. 737, de 25 de novembro de 1894, e também porque esta tem sido a jurisprudência informo do colendo tribunal, como se verifica entre outros do accordão n. 512, de 23 de setembro de 1903. Entretanto, o egregio tribunal mandará com a sua alta sabedoria o que for de justiça. Subam os autos.

Summario de culpa

Autora, a justiça federal; réo, Luiz Pugliesi. — Sobre as petições de fls., e fls. diga o Dr. procurador da Republica,

Justificação

Justificante, Joanna Eugenia da Costa; justificada, a União Federal. — Dê-se vista ao Dr. procurador da Republica.

Ação de manutenção

Supplicante, a Companhia de Loterias dos Estados. — Nos termos do requerimento do Dr. procurador da Republica a fl. 220 v.; cumpria-se o despacho de fl. 216, expedindo-se incontinenti o competente contra-mandado, depois do que dê-se vista ao Dr. procurador da Republica, para o fim indicado no seu requerimento.

Arrecadação

Arrecadante, o Consulado Italiano; fallecida, Giuseppa Maria Thera Desideri. — Julgado por sentença o calculo de fl. 63, para que produza os seus direitos e legaes effectos.

Vistoria

Supplicante, Albino de Souza Pinheiro; supplicados, D. Carlota da Silva Silveira e outros. — Arbitro em cem mil réis os honorarios devidos a cada um dos peritos.

Execução de sentença

Exequente, capitão Francisco Xavier Aleacastro do Araujo; executada, a União Federal. — A vista das allegações de fl. 53, que considero procedentes, sejam os autos remetidos ao egregio Supremo Tribunal Federal.

Ação ordinaria

Autor, Antonio de Salles Belfort Vieira; ré, a União Federal. — Arbitro em cem mil réis os honorarios devidos a cada um dos peritos.

Habcas-corpus

Paciente, Amadeu Bogagnetti. — Requistem-se novas informações do Sr. Dr. juiz substituto da 2ª vara, si effectivamente o paciente se acha preso por mandado seu.

Preventivo

Impetrante, Juvonato Horta; paciente, Domingos Alves Bibiano. — Verifico agora que é este juizo incompetente para conhecer do pedido de fl. 2, por se tratar, como effectivamente se trata, de acto da justiça local. Rectificando, portanto, o despacho de fl. 2, declaro-me incompetente, para o caso dos autos, podendo o supplicante usar do remedio que melhor lhe parecer.

Summario crime

Autora, a justiça federal; réos, coronel João Antonio Galdo e outros. — Vistos o examinados estes autos do processo crime em que é autora a justiça publica federal e denunciados João Antonio Galdo, Bernardo do Figueiredo, Oscar Ribeiro e Julio Tavares do Aquino, como incurso nas penas do art. 241, combinado com o art. 18 § 1º do Código Penal os tres primeiros e o ultimo dellos no mesmo art. 241, combinado com o art. 21 do citado colligo em seu § 1º, sendo a sanção penal desclassificada dali para o art. 250 do

Código Penal com referencia ao art. 245 do mesmo código, *ex-vi* da promoção de fl. 1.206;

Considerando que são improcedentes os motivos do despacho do Dr. juiz substituto em exercicio, em virtude do qual elle se julgou incompetente para continuar no feito, pronunciando ou deixando de pronunciar os denunciados, porquanto:

Considerando que se trata na especie dos autos, não da falsificação de apolices federaes (caso do art. 245 do código) e sim do uso dessas apolices como verdadeiras, sabendo os denunciados que eram falsos;

Considerando, portanto, que a capitulação do crime e n que incidiram os denunciados é propriamente, pela promoção de fl. 1.206, a do art. 250 do Código Penal com simples referencia ao art. 245 como figura secundaria para se individuar a especie do papel lançado em uso «titulos» da divida publica;

Considerando que, segundo a lei n. 515, de 1898, o julgamento do crime capitulado no art. 250 do Código Penal é de competencia do juiz federal e portanto o juiz substituto o competente para funcionar no processo até pronuncia, inclusive;

Considerando que do despacho do Dr. juiz substituto se infere implicitamente a sua conclusão pela anulação do processo, os denunciados incurso nas penas do art. 250 com referencia ao art. 245, ambos do Código Penal, em conformidade da promoção de fl. 1.206.

Verifica-se do exame das peças todas do processo prova mais que sufficiente para legitimar a pronuncia, que só no plenário pôde ser mais amplamente desdobrada para determinar a absolvição ou a condemnação dos accusados.

Os exames procedidos e os autos de fl. 1.035 e fl. 1.097 constata a falsidade das apolices e os indícios vehematos de que cogita a lei, ressaltam com evidencia ainda a prova testemunhal produzida no summario de culpa, das declarações de fls. 3, 43, 44, 52, 53, 54, 56, 97, 99, 100, 101, 119, 121, 123 e 192; documentos a fls. 53 a 82.

O auto de apprehensão do documentos a fls. 83 a 91 e officios da Caixa de Amortisação a fls. 91, 104 e 103, de conformidade, pois, com os motivos expostos e o mais dos autos, julgo procedente a denuncia, e pronuncio a João Antonio Galdo, Bernardo de Figueiredo, Oscar Ribeiro e Julio Tavares de Aquino como incurso nas penas do art. 250 do Código Penal com referencia ao art. 245 do mesmo código e os sujeito á prisão e livramento.

O escrivão recomende, na prisão em que se acham, os pronunciados já presos, e contra os não presos, Bernardo do Figueiredo e Oscar Ribeiro, expeça mandado de prisão, na forma da lei.

Lançados os seus nomes no rol dos culpados, pa quem as custas em que os condemnou. Publique-se e intime-se, na forma do estylo.

Distrito Federal. 21 de outubro de 1905. — Henrique Vas Pinto Coelho.

JUIZ FEDERAL SUPLENTE EM EXERCICIO DE SUBSTITUTO, O SR. DR. JOÃO DE CARVALHO SOARES BRANDÃO SOBRINHO — ESCRIVÃO, O CAPITÃO ALFREDO P. BARBOSA.

Summarios crimes

Autora, a justiça federal: réo, José Antonio de Souza. — Designo o dia 30 do corrente, á 1 hora, para ser iniciado o summario de culpa, fazendo-se as intimações legaes.

Autora, a justiça federal; réo, Romeu Cerro de Sant'Anna. — Defiro o officio de folha 24, do Dr. procurador, e mando que sejam estes remetidos á autoridade policial competente.

Autora, a justiça federal; réo, Leopoldo Cabral. — Designo o dia 27 do corrente, á 1 da tarde, para a continuação do summario, sendo feitas as diligencias necessarias.

Autora, a justiça federal; réo, Romeu Serio de Sant'Anna. — Dê-se vista ao Dr. procurador da Republica para offerocer a denuncia.

Audiencia em 17 de outubro de 1905

Compareceu o advogado Dr. Francisco Ribeiro de Moura Escobar, por parte de João Francisco Rosa Dutra, accusa a citação da Companhia Geral dos Seguros Maritimos, para nesta audiencia fallar aos termos da acção sumaria especial e para o fim de prestar o seu depoimento pessoal, o qual é apregoado e não compareceu e, outrossim, accusa a citação feita á União Federal na pessoa do Dr. 1º procurador da Republica, que também apregoado, não compareceu para os termos da mesma acção, na forma da lei, e requereu que fique a acção proposta, sendo neste acto lidas a petição inicial e a 16 da citação e sendo exhibidos os escriptos que neste acto são offerecidos, foi pelo advogado do autor exposta de viva voz a sua intenção e não tendo testemunhas não depositou o rol; e não tendo mais provas a dar desde já, offerece suas razões finais, na conformidade da lei. Tudo sob préção das partes citadas, requereu que fosse comminada a pena de confissão á ré, Companhia Geral de Serviços Maritimos. O que, ouvido pelo juiz, foi deferido.

— Compareceu o Dr. Henrique Borges, por parte de J. R. Kanitz, na acção ordinaria que move contra a União Federal; põe sob préção a causa em prova de uma dilação de 2 dias, que correrá desde já. O que, ouvido pelo juiz, foi deferido.

— Compareceu o solicitador Carlos José Soares, por parte de seu constituinte Jonathas Pereira, na acção sumaria que move a Attilio Biasotto; accusa a intimação feita ao mesmo para, no prazo de tres dias, allegar embargos de justo impedimento porque não fez seguir a superior instancia a appellação que interpoz e requereu que sob préção se haj a intimação por feita e accusa-la, ficando assignado o referido prazo, sob pena de ficar a appellação deserta e não seguida. Apregado, não compareceu. O que, ouvido pelo juiz, foi deferido.

— Compareceu o advogado Melchades de Sá Freire, por parte de seu constituinte Albino de Souza Pinheiro; accusa as citações feitas á União Federal, ao Dr. José Henrique de Sá Letão, D. Carlota da Silva Silveira e o Dr. curador de orphãos para nesta audiencia louvarem-se e approvarem peritos que procedam a vistoria *ad perpetuam rei memoriam* e requereu que sob préção fique a citação feita e accusa-la sob pena de revelia; apregado, compareceu a União Federal pelo seu solicitador Olegario Pinto Ferreira Morado, que se louvou para perito no Dr. José Pires do Rio e pelo autor foi louvido o Dr. Paulino Wernneck.

Pelo juiz foram accetios os nomes indicados. Os demais citados não compareceram. O autor e réo protestaram apresentar quesitos no acto da diligencia. O que, ouvido pelo juiz, foi deferido.

— Compareceu o advogado Dr. Frederico Augusto Borges; accusa a citação feita á União Federal, na pessoa do seu 1º procurador da Republica, para na presente audiencia ver propor-se-lhe uma acção ordinaria, em que o capitão-tenente Altino Flavio de Miranda Correa pede sejam declarados do nonhu a effeito os actos mencionados na parte em que prejudica o supplicante, dando-se a devida classificacão na escolha da autiguidade, tudo do accordo com a sua petição

e documentos que offerece. Requerem que, apregoados, seja deferido, na forma da lei. O apregoadado não compareceu. O que, ouvido pelo juiz, foi deferido.

Audiencia criminal para julgamento dos réos Manoel Francisco Pereira e Antonio da Silva Miranda

Aos 19 dias do mez de outubro de 1905, em audiencia publica, que fazendo estava o meritissimo juiz federal substituto, em exercicio de juiz federal da 1ª vara, Sr. Dr. Henrique Vaz Pinto Coelho, comungo escrivão do seu cargo.

Aberta a audiencia ao toque de campainha e prozao pelo porteiro Valentim Braz Tinoco da Silva Junior. Na mesma audiencia, pelo juiz, foi ordenado ao porteiro que apregoasse ser a presente audiencia designada para ter lugar o julgamento do processo crime, em que é autora a justiça federal, e réos Manoel Francisco Pereira e Antonio da Silva Miranda.

O que, cumprindo, o dito porteiro deu sua fé, estar presente a justiça federal, representada pelo Dr. Pedro Francellino Guimarães, 3º procurador da Republica, e os réos Manoel Francisco Pereira e Antonio da Silva Miranda, que ás perguntas do juiz declararam que o seu advogado era o Dr. J. da Costa Braga, presente nesta occasião, pelo que o juiz o convidou a tomar assento no lugar destinado para a defesa; e mais que compareceram as testemunhas da accusação, as quaes foram recolhidas a uma sala reservada.

Determinada a leitura do processo, eu, escrivão, a procedi de todo o processado até a formação da culpa e ás ultimas respostas.

Concluida a leitura do processo, foi ordenada a vinda das testemunhas para serem inquiridas, sendo pelo Dr. 3º procurador da Republica requerida a dispensa das inquirições dessas testemunhas, visto que, tendo ellas deposto no summario da maneira a mais completa, nada mais podiam adiantar, si a isso não se oppuzesse o advogado da defesa; annuindo este, foi pelo juiz dispensado o requerimento das testemunhas.

Dada a palavra ao Dr. 3º procurador da Republica, leu este o libello e os artigos do Código Penal em que os réos estavam incursos, entrando no desenvolvimento da accusação, concluiu, pedindo a condemnação dos réos nas penas pedidas no libello.

Concedida a palavra ao advogado dos réos, principiou este a sua defesa rebatendo os argumentos da accusação e pediu a absolvição dos seus constituintes por não estar provado que fossem elles os autores do delicto.

Findos os debates, foi determinado pelo juiz que lhe fossem conclusos os autos na forma da lei, para o julgamento final.

Audiencia para offerecimento do libello crime

Aos 19 dias do mez de outubro de 1905, na mesma audiencia, pelo 1º procurador da Republica foi dito que offerecia o libello crime contra os réos Manoel Joaquim Fernandes Guimarães e José Antonio Lopes; requereu que, recebidos, fosse assignado aos réos o prazo legal para a contrariedade, proseguindo-se nos de mais termos do direito. Apregoados, não comparecendo, foi pelo juiz deferido.

Audiencia ordinaria de 20 de outubro de 1905

Compareceu o advogado Dr. Raul Bihlar, por parte de seus constituintes J. Cypriano & Comp.; accusa as citações feitas a Ademir Napoleon Pabit na pessoa de seu procurador nesta Capital, Fred. Figner e o Dr. 1º procurador da Republica, para nesta audiencia verem-se-lhes propor uma acção de nullidade de patente cuja petição inicial lê e os

documentos que junta, assim como o rol das testemunhas; requer que fique a acção por proposta e as citações por accusadas.

Arregado, compareceu o Dr. J. P. de Gusmão Lima, procurador de Fred. Figner, que juntou procuração e defesa e requereu que seja decidida a preliminar de nullidade de citação por não ter o seu constituinte poderes expressos para recebê-la, na forma dos arts. 105, 106 e 113 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890 e 47 e 56 do decreto n. 737, de 25 de novembro de 1850, e que não sejam ouvidas as testemunhas por não terem os autores protestado por prova testemunhal ou outra qualquer na petição inicial e tendo protestado pelo depoimento pessoal dos autores e vistoria, requer a designação de dia e hora para serem tomados os depoimentos e se realizar a vistoria. Leu-se por sua parte para perito no Dr. Henrique Morize. Pelo advogado dos autores, louvavam-se no Dr. Daniel Hoeniger, do Club de Engenharia. Pelo juiz foi dito que apreciaria a preliminar em momento opportuno e no mais deferiu. Pelo juiz foi designada a primeira audiencia para se realizarem o depoimento dos autores e a vistoria.

Juizo Federal da Segunda Vara

JUIZ, DR. ANTONIO JOAQUIM PIRES DE CARVALHO E ALBUQUERQUE — ESCRIVÃO, HEMETERIO GUIMARÃES

Despachos

Busca e apprehensão

Supplicante, o mosteiro de S. Bento do Rio de Janeiro; supplicado, João Alves de Magalhães Bittencourt.

Egregio Supremo Tribunal.

Dada venia, offereço em sustentação do recorrido as razões que lhe serviram de fundamento.

Seria fatigar inutilmente a illustrada attenção do Egregio Tribunal desenvolver novas considerações para demonstrar que a materia dos autos escapa da competencia da justiça federal.

A simples leitura do processo basta para demonstrar a.

Subam os autos para a instancia superior, no prazo da lei.

Distrito Federal 24 de outubro de 1905.

Execução

Exequentes, João Baptista Barthe e outros. — Vista ao Dr. procurador.

Ação ordinaria

Autora, a Companhia Luz Stearica; ré; a União Federal. — Recebo a appellação em seus effectos regulares e assigno o prazo da lei para apresentação dos autos na instancia superior.

Inventario

Fallecido, Raymundo Ribeiro dos Santos; inventariante, José Maria Rodrigues de Almeida Sampaio. — Satisfaz-se o requerido pelo Dr. procurador.

Summarios crimes

Autora, a justiça federal; réo, Manoel Duarte de Oliveira. — Designo o escrivão dia e hora para ter lugar o julgamento do réo, feitas as intimações necessarias.

Autora, a mesma; réo, Domingos Madeira da Motta. — Recebida a contrariedade, designo o escrivão dia e hora para ter lugar o julgamento, feitas as intimações necessarias.

Alvarás

Supplicante, a Companhia Nacional de Navegação Costeira. — Deito o requerimento de fls. nomeando o leiloeiro Miguel Barbosa;

Supplicante, João do Carvalho Monteiro

Guimarães. — Como requer o Dr. procurador.

Justificações

Justificante, D. Anna Brandina de Azevedo Souza. — Vistos e examinados os autos. Julgo por sentença a presente justificação para que produza os seus devidos e legaes effectos. Entregue-se á parte, independente de traslado e pagas as custas.

Justificante, o capitão de mar e guerra Silvino José de Carvalho Rocha e sua mulher J. Olympia Cardoso do Carvalho Rocha. — Vistos e examinados os autos. Julgo por sentença a presente justificação para que produza os seus devidos e legaes effectos; entregue-se á parte, independente de traslado e pagas as custas.

Justificante, D. Manoela de Queiroz Lobo Leite Pereira. — Vista ao Dr. procurador.

Justificante, a mesma. — Vistos e examinados os autos. Julgo por sentença a presente justificação para que produza os seus devidos e legaes effectos; entregue-se á parte, independente de traslado e pagas as custas.

Busca e apprehensão

(Aggravo)

Supplicante o mosteiro de S. Bento do Rio de Janeiro; supplicado, João Alves de Magalhães Bittencourt. — Remittidos os autos para o egregio Supremo Tribunal Federal.

Ação ordinaria

(Appellação)

Autores, M. M. Ramos & Comp.; réo, Rosa Kanitz. — Remittidos os autos para o egregio Supremo Tribunal Federal.

Nas audiencias

A audiencia de 23 do corrente compareceu o advogado Dr. Eduardo Otto Thiller, por parte do coronel Joaquim Mariano Alvares de Castro Junior, accusou a citação feita no Districto Federal na pessoa do Dr. Prefeito, para nesta audiencia louvar-se em perit's que proclama a vistoria com arbitramento no predio da rua da Alfandega n. 385, pertencente ao supplicante o requerer que se lhe houvesse a citação por feita e accusada, louvando-se no Dr. Theodosio Silveira da Motta, e para terceiro apresenta os nomes seguintes: Dr. Miguel Ricardo Galvão, Dr. Herculano Alfredo Sampaio e Dr. Luiz Teixeira Bittencourt Sobrinho. Arregado, compareceu o supplicante Dr. Carlos José Soares, por parte de Bomvindo Vianna, na acção ordinaria que este move a Frederico Otto, lançou-se o á parte contraria de mais provas e requereu que, sob prego, se houvesse o lançamento por feito, a dilação por encerrada e o prazo por findo, segundo a causa seus termos. — Apregoados não compareceu e o juiz deferiu.

Pelo advogado do supplicante foi dito que approvava tambem o perito proposto pela parte contraria e apresentou quesitos que foram devidamente rubricados pelo juiz.

O juiz escolheu para terceiro perito o Dr. Herculano Alfredo Sampaio.

A mesma audiencia compareceu o supplicante Dr. Carlos José Soares, por parte de Bomvindo Vianna, na acção ordinaria que este move a Frederico Otto, lançou-se o á parte contraria de mais provas e requereu que, sob prego, se houvesse o lançamento por feito, a dilação por encerrada e o prazo por findo, segundo a causa seus termos. — Apregoados não compareceu e o juiz deferiu.

A audiencia de 25 do corrente compareceu o advogado Dr. Antonio Ferreira Vianna, por parte de D. Maria Barbara Corrêa do Brito, accusou a citação feita a D. Josepha Adelaide Echallier, Diogo Grotillat, Mario Echallier e seus successores,

para nesta audiência ver offerecer artigos de liquidação da sentença que exhibe e marca o prazo da lei para impugnação, sob pena de revelia e lançamento, requerendo que seja junta aos autos a justificação de ausência dos citados, o carta do sentença e papéis concernentes.—Aprogeados, não compareceram e o juiz deferiu.

—A mesma audiência compareceu o advogado Dr. Carlos Pereira da Silva, por parte da Empresa Esperança Marítima, accusou a citação feita á União Federal, na pessoa do seu representante legal, para vir a esta audiência assistir á proposição da presente acção summaria especial e a si na o prazo da lei para contestação. Aprogeados não compareceu o o juiz deferiu.

A mesma audiência compareceu o advogado Dr. Celso Bayma, por parte de A. Avelar & Comp., na acção que contém em com C. H. Walker & Comp., lançam-se e aos réus de mais provas.—Aprogeados, não compareceram e o juiz deferiu.

Pelo Dr. juiz federal foi ordenado se consignasse no protocollo das audiencias um voto do pezar pelo passamento do integro magistralo ministro do Supremo Tribunal Federal, Dr. Bernardino Ferreira da Silva.

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

JUIZ, DR. NABUCO DE ABREU—ESCRIVÃO, CORONEL CORTE REAL

Appellação commercial

1ª pretoria

Appellantes, Herm. Stoltz & Comp.; appellado, Corrêa Tavares & Comp.

Pelo presente faço publico que, pelo meritissimo juiz Dr. Nabuco de Abreu, nos autos de appellação commercial, vindos da primeira pretoria, supra mencionados, foi designado o dia 30, ás 12 horas da tarde, para ter lugar a reunião da junta de juizes do commercio, afim de julgar os embargos de nullidade e infringentes da sentença que n'gon prativamente á mesma appellação, opostos pelos appellantes. Outrosim são por este, convocados os juizes competentes.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1905.

Juizo de Direito da Primeira Vara Criminal

JUIZ, DR. JOSÉ CALHEIROS DE MELLO—ESCRIVÃO, FREDERICO DE CASTRO

Audiencia do dia 28 de outubro de 1905

Pelo Dr. Oliveira Santos foi accusada a penhora feita á companhia Appollinaris e assignado o prazo para embargos.

Pelo Dr. Pinto Lima foi accusada a citação feita ao representante da firma Rodrigues & Comp. para exhibir os autographos publicados no *Jornal do Commercio*, assignados por Felicio Antonio Miralva; compareceu o representante e exhibiu os autographos.

Despachos de 28 de outubro de 1905

Inquerito sobre o desabamento do predio da rua Primeiro Março n. 6.—Vista ao Dr. 1º promotor publico.

Autora, a justiça; réo, José Antonio Martins Moreira.—Julgada prescripta a acção criminal.

Autora, a justiça; réo, Luiz Januzzi.—D. A. dê-se vista ao Dr. 1º promotor publico.

Juizo de Direito da Quarta Vara Criminal

JUIZ, DR. JOAQUIM MOREIRA DA SILVA—ESCRIVÃO, ACCIOLY CAVALCANTI

Despachos de 25 de outubro de 1905

Acção summaria

Autora, a justiça; réo, José Gonçalves Moreira.—Na forma requerida pelo Dr. promotor publico.

Audiencia

A requerimento do promotor publico Dr. Pio Duarte foi requerido que, no termo de audiencia, fosse lançado um voto de pezar pelo fallecimento do ministro do Supremo Tribunal Federal Dr. Bernardino Ferreira da Silva.

Acção summaria

Autora, a justiça; réo, Francisco M. Trotta.—Ao Dr. promotor publico.

Dia 26

Habeas-corpus

Paciente, Antonio Francisco de Almeida.—Concedida a ordem pedida.

Paciente, Martins José Corrêa.—Negada a ordem pedida.

Dia 27

Acção summaria

Autora, a justiça; réos, João Baptista e Antonio de Oliveira.—Julgado o refugio da fiança prestada em favor do segundo accusado.

Dia 28

Habeas-corpus

Paciente, Augusto Ribeiro da Silva.—Concedida a soltura pedida.

Paciente, Rita Augusta dos Santos.—Concedida a soltura pedida.

Juizo de Direito da Quinta Vara Criminal

JUIZ, DR. DIOGO DE ANDRADE—ESCRIVÃO ALBERTO FONSECA

Denuncias

Autora, a justiça; réo, Manoel Mathias de Medeiros Simas.—Julga la procedente a denuncia e pronunciado o réo pelo crime do art. 131 paragraho unico do Codigo Penal.

Autora, a justiça; réo, Manoel Pinto Barreto.—Ao Dr. promotor.

Autora, a justiça; réo, João Moreira de Carvalho Bemfica.—Deferida a petição.

Appellações

Appellante, Manoel Pereira da Silva; appellado, a justiça.—Ao Dr. promotor.

Appellante, Domingos Nancira das Neves; appellada, a justiça.—Ao Dr. promotor.

Queixa crime

Querellante, Padre Antonio Lyra Pessoa de Maria; querellado, José Antonio de Araújo.—Expedido o edital de citação com prazo de 20 dias.

Juizo da Oitava Pretoria

JUIZ, DR. CARVALHO E MELLO—ESCRIVÃO, CORRÊA DE MENEZES

Despejo

Autor, Antonio Pinto Cavdo; réo, José Vidal.—Julgado por sentença e expedido o mandado.

Justificações

Justificante, João Saldanha de Aguiar.—Julgada por sentença.

Justificante, Francisco José do Carvalho; justifica la, Maria Claudina de Jesus.—Diga o Dr. curador de ausentes.

Justificante, João Saldanha de Aguiar; justificado, o juizo da 8ª pretoria.—Julgada por sentença afim do ser entre rue á parte.

Justificante, Francisco José do Carvalho; justificado, Maria Claudina de Jesus.—Diga o Dr. curador de ausentes.

Acção ordinaria

Autores, Hamann & Comp.; réos, João Baptista do Mello & Comp.—Cumpra-se o despacho que julgou deserto o agravo.

Processos crimes

Autora, a justiça; réo, Antonio Felizardo Pinheiro (art. 236 do Codigo Penal).—Vista ao Dr. promotor adjunto.

Autora, a justiça; réo, Alberto Affonso Nery (art. 330. § 4º do Codigo Penal).—Deferida a promoção.

Autora, a justiça; réos, Laudelina Maria da Conceição, Maria da Conceição e Lucinda Maria da Conceição (art. 399 do Codigo Penal).—Nullo o processo.

Autora, a justiça; réo, Salvador Scasso (art. 377 do Codigo Penal).—Intime-se o réo para produzir a sua defeza no prazo legal.

Autora, a justiça; réo, José de Souza da Cunha; (art. 303 do Codigo Penal).—Vista ao Dr. promotor.

Juizo da Nona Pretoria

JUIZ, DR. JOSÉ JAYME DE MIRANDA—ESCRIVÃO, P. F. DO SERRADO.

Despachos de 28 de outubro de 1905

Adjudicação

Fallecida, D. Marianna Angelica de Loureiro Fernandes; herdeira, D. Alice Augusta Loureiro Fernandes.—Feito o calculo, inscripto e pague os impostos, subam á conclusão.

Ações de despejo

Autor, Francisco da Fonseca Sammaio; ré, Maria Gama.—Julgado por sentença o lançamento de fls. 8.

Autor, Manoel Caetano Balthazar; réo, Mancel Joaquim de Souza.—Idem.

Autor, Manoel de Castro Peixoto; réo, Joaquim Henrique Espinheira.—Indeferido o requerido a fls. 60.

Acção summaria

Autora, D. Guilhermina Nunes Cordeiro Alvear; réos, Joaquim da Silva Rocha e outro.—Julgada procedente.

Notificação para deposito

Notificante, Evaristo Luiz Gomes de Abreu; notificada, D. Maria Clementina Goulart.—Vista á parte contraria.

Notificação para prestação de contas

Notificante, D. Theodora Maria do Espírito Santo; notificada, Joaquim Monteiro da Costa.—Em prova.

Justificações

Justificantes, Seraphim Pereira e outro.—Julgada por sentença.

Justificantes, Agostinho de Almeida e outro.—Idem.

Execução

Exequente, José Alves Machado; executados; Viveiros & Carvalho.—Entregue-se ao exequente o producto da arrematação, mediante quitação.

Manutenção de posse e prohibitorio

Supplicante, Joaquim Henrique Espinheira; supplicato, Manoel Pinto de Azevedo.—Respondido o agravo e subam os autos á superior instancia.

Juizo da Decima Primeira Pretoria

JUIZ, DR. GEMINIANO DA FRANCA—ESCRIVÃO, JOSE CYRILLO CORTEZ

Audiencia em 27 de outubro de 1905

O Dr. Octavio Ribeiro da Fonseca, por parte de Peixoto & Comp., offereceu o accuso a citação feita a José Lauro da Costa Pereira para fallar aos termos de uma acção ordinaria e assignar o prazo legal para contestação.

O Dr. Mario Bevilacqua, por parte de Francisco José Bittencourt, assignou a Rodrigo Loonel Ferreira Warton o prazo de 24 horas para despejar o predio que occupa.

O Dr. Oscar da Rocha Cardoso, por parte de João Garcia da Cruz, accusou a citação a Henrique Victor Mallet para, em 24 horas, que elle assignou, despejar o predio que occupa.

O Dr. José Joaquim Barroso, por parte de André José Bittencourt, citou Luiza Raphaela Lambert Rangel, sob prégão, para ver passar em julgado a sentença que a condemnou em autos de acção summaria.

O mesmo doutor, por parte de Matheus Silveira Candeias accusou a citação a Francisco da Rocha Ferreira para, no prazo legal, allegar embargos do justo impedimento por que não fez seguir a appellação nos autos da execução em que contendu.

Despachos

Acção de 10 dias

Autores, J. J. Soares & Comp.; réos, Ribeiro & Comp.—Respondido o agravo.

Despejo

Autor, Narciso Augusto Pinto de Miranda; réo, Adolpho Bandeira da Gouveia.—Julgado procedente, ordenada a expedição do mandado.

Juizo da Decima Quarta Pretoria

JUIZ, DR. JOÃO BUARQUE DE LIMA—ESCRIVÃO, LINO ALVES DA FONSECA

Despachos em 23 de outubro de 1905

Inqueritos

Autora, a justiça em todos; accusados, Joaquim Francisco Maia, Joaquim José Teixeira de Carvalho, Sabino José Manoel e José Medina.—Vista ao Dr. promotor publico adjunto.

Audiencia

Não houve requerimentos.

EDITAIS

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De convocação dos credores da fallencia do agente de leilões Francisco Paim de Queiros, para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 7 de novembro proximo, ao meio-dia, afim de verificarem os creditos e, estes approvados, ouvirem a leitura do relatório do syndico e deliberarem sobre proposta de concordata, caso seja apresentada, ou formarem contracto de união, elegendo um ou mais syndicos e uma comissão fiscal, composta de dous membros, arbitrando desde logo aos syndicos a comissão a que tenham direito pelo seu trabalho, com a liquidação, e marcando-lhes o prazo dentro do qual deverá ser ella feita, intimados ficando os credores por titulos ou obrigação ao portador para deposital-o em mão do syndico Adolpho Ubaldino Xavier, até dous dias, pelo menos, antes do dia acima, marcado para a reunião de credores, sob as penas da lei, na forma abaixo

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz de direito da 2ª vara do commercio, do Districto Federal :

Faz saber aos que o presente edital virem que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive, se processam os autos de fallencia do leiloeiro Francisco Paim de Queiros, os quaes correrão os seus devidos termos, sendo-lhe dirigida pelo syndico provisório Adolpho Ubaldino Xavier uma petição em que pede sejam expedidos editais para convocação dos credores, que foi deferida. E, em virtude desse deferimento, expediu-se o presente edital, pelo teor do qual se convocam os credores de Francisco Paim de Queiros, agente de leilões desta praça, para se reunirem no dia 7 de novembro proximo, ao meio-dia, á rua dos Invalidos n. 108, onde funciona o forum desta Capital, para procederem á verificação dos creditos dessa massa fallida e, uma vez approvados, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formarem contracto de união, elegendo um ou mais syndicos, definitivos, que liquidem os bens da massa e uma comissão fiscal composta de dous membros, arbitrando, desde logo aos syndicos, a comissão a que tenham direito pelo seu trabalho e marcando-lhe o prazo necessario para essa liquidação; ficando citados os credores por titulos, ou obrigações ao portador, para deposital-os em mão do syndico provisório, Adolpho Ubaldino Xavier, até dous dias, pelo menos, antes do marcado neste edital para a dita reunião; sob pena de não serem admittidos no passivo para a formação da maioria, nem serem admittidos nas discussões e deliberações que forem tomados na reunião, advertindo-se que os credores podem ser admittidos por procurações ou representantes legaes que poderes tenham para esse fim, que a procuração póde ser de proprio punho, desde que esteja revestida das formalidades legaes, e póde ser por telegrapha, desde que a minuta, autentica e legalizada, seja entregue ao expeditor, que fará mencionar esta circumstancia; tudo nos termos da lei 850, de 1902, art. 47 e seguintes, e decreto n. 4.855, de 1903, art. 290 e seguintes. E, para constar, passaram-se o presente edital e outros do igual teor, que serão publicados no *Diario Official* e *Jornal do Commercio* e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 27 de outubro de 1905. E eu, Antonio Lopes Domingues, escrivão, o subscrevi.—Julio de Barros Raja Gabaglia.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

De 3ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal de 20 %

O Dr. José Luiz de Bulhões Pedreira, juiz de direito da 3ª vara civil, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 3ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal de 20 %, virem, ou delle conhecimento tenham, que, findo o dito prazo, no dia 6 de novembro proximo futuro, depois da audiencia deste juizo, que será ás 11 horas e 45 minutos da manhã, o official de justiça, que estiver servindo de porteiro, na forma da lei, trará a publico prégão de venda e arrematação, á porta do forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 108, pela terceira vez, para ser arrematado por quem maior lance offerecer sobre sua avaliação, com o abatimento legal de 20 %, por não ter encontrado licitantes na segunda praça, o imóvel abaixo mencionado, pertencente ao espólio da finada Antonio Joaquim Coelho e vai á praça a requerimento do inventariante Dr. João Ximenes Coelho, a saber: predio assobradado á rua do Dr. Garnier n. 45, freguesia do Engenho Novo, desta cidade; este predio está situado no centro do terreno que mede do frente 35^m e de fundos 30^m, de comprimento do lado esquerdo 137 metros e do lado direito 138 metros. O predio que aliás foi incendiado e está quasi arruinado, apenas conservando em seu corpo principal as paredes mestras, excepto a da sala de espera do lado esquerdo, que se acha quasi toda demolida, mede do frente 14 metros e de fundos do lado esquerdo 20 metros e do lado direito 24 metros. O predio, como acima ficou dito, só tem em bom estado os dous puxados da sala de jantar para os fundos, os quaes melem, o do lado direito de comprimento 13^m,35 e de largura 3^m,64 e é dividido em dous quartos com porta e janellas para a área e um quarto de telha vã, onde estão o banheiro e latrina e o do lado esquerdo mede de comprimento 8^m,75 e de largura 3^m,65 e divide-se em corredor, pequena despensa, cozinha e um quarto com janellas para a área; exisise mais uma área com uma porta para a chacara, avaliado o dito predio com terreno, em 8.000\$, abatendo-se 20 %, fica o liquido de 6.400\$, base para a arrematação. E, quem o mesmo imóvel pretende arrematar, deverá comparecer no dia, hora e lugar acima declarados, afim de effectuar-se a praça e ser o mesmo imóvel vendido a quem maior lance offerecer sobre a casa. E, si ainda assim, com o referido abatimento, o mesmo imóvel não encontrar arrematante, em seguida será arrematado em leilão, na forma da lei, para ser arrematado por quem maior prego offerecer por elle. E, para constar, passaram-se este e mais tres de igual teor, que serão publicados no *Diario Official* e *Jornal do Commercio* e affixados nos logares publicos do costume, do que o official de justiça, que o tiver de semana, lavrará certidão para se junta aos autos. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 27 de outubro de 1905. E eu, Antonio Bollo de Paul Araújo, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Manoel Estanislão Cruz Alvão, escrivão, o subscrevi.—José Luiz de Bulhões Pedreira.

Juizo de Direito da Quinta Vara Criminal

De citação, com o prazo de 20 dias na forma abaixo

O Dr. Diogo José de Andrada Machado, juiz de direito da 5ª vara criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos quantos este virem que possam ter conhecimento que, por este juizo

e cartorio do escrivão abaixo declarado, existe, e com seus termos legais, uma *queixa crime* entre partes, querellante, o padre Antonio Lyra Pessoa de Maria e querellado, José Antonio de Araujo, arts. 261 e 316 § 2º do Código Penal e, como se ignora o seu paradeiro, cito o mesmo José Antonio de Araujo a comparecer neste juízo, á rua dos Invalidos n. 108, 2º andar, dentro do prazo de 20 dias, sob pena de proceder-se aos termos regulares do processo á sua revelia. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 28 de outubro de 1905. Eu, Alvaro Muniz da Silva, escrevente jura-n-tado, escrevi. E eu, Alberto Lima da Fonseca, escrivão, o subescrevi. — *Diogo José de Andrada Machado.*

Comarca de Lavras

De citação

O Dr. Alberto Gomes Ribeiro da Luz, juiz do direito da comarca de Lavras, no Estado de Minas Geraes, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem que, por este juízo foram arrecadados, arrolados e postos em administração os bens de Candido Lucio Bittencourt, residente outrora no Rio de Janeiro, e por ultimo no districto de Santo Antonio do Porto Novo d'este termo e comarca, no lugar denominado Ouro Grosso, de onde se ausentou ha oito annos, mais ou menos, sem se saber do seu destino até hoje, não tendo deixado parentes conhecidos e nem procurador legitimo, pelo que, convinda os herdeiros successores do dito ausente e todos os que tenham direito aos referidos bens a virem habilitar-se ou requerer o que for a bem do seu direito, no prazo de 30 dias. E, para conhecimento dos interessados, mandou passar o presente edital e outros, para serem afixados, um no lugar do costume, e outros publicados na imprensa local, na capital do Estado, e um na Capital da União. Dado e passado nesta cidade de Lavras, 25 de outubro de 1905. Eu, Pedro Augusto Novaes, escrivão do 1º officio, que o escrevi. — *Alberto Gomes Ribeiro da Luz.*

Certifico que nesta data affixei no lugar do costume, o edital para a citação ordenada. Do que dou fé. Lavras, 25 de outubro de 1905. O escrivão, *Pedro Augusto de Novaes.*

NOTICIARIO

Tribunal de Contas.—Sessão ordinaria em 27 de outubro de 1905.—Presidência do Sr. Dr. Didimo da Veiga.—Representante do Ministerio Publico, Dr. Alfredo Vailão.—Secretario, Couto Neves.

Presentes os Srs. directores Urs. Viveiros de Castro, Thomaz Cochrane e Arthur Ewer-ton, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Dr. Viveiros de Castro: Processos de prestação de fiança:

Dos Agentes do Correio: Adelino Reis de Menezes, da estação de Madureira, Districto Federal, de 480\$, em uma caderneta da Caixa Economica, com o deposito de 503\$367;

Julio Augusto de Figueiredo, da praça da grejinha, idem, de 480\$, em titulo da mesma especie;

Domingos Ferreira da Fonseca, do Ururay, Estado do Rio de Janeiro, de 60\$, em moeda corrente, como reforço da fiança anteriormente prestada, de 300\$, por haver sido elevada a 3.0\$;

D. Maria Lima de Castro, de Viçosa, Estado de Minas Geraes, de 600\$, em uma caderneta da Caixa Economica;

D. Rita Candida Moreira, de Capella Nova de Betim, no dito Estado de 360\$, idem;

D. Presença Maria de Sant'Anna, de S. Sebastião da Cachoira Alegre, idem de 360\$ idem;

D. Maria do Amparo Natividade, de Monte Carmelo, idem, de 480\$, idem;

Do agente comprador da Intendencia Geral da Guerra, Alpheu da Costa Jora, de 1.000\$, em uma a polica da divida publica;

Do escrivão da Collectoria das rendas federaes no municipio de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, João Pires Branco, de 11.100\$ em aplices da divida publica, como reforço da de 6.000\$, que foi fixado em 17.400\$;

Do administrador da Mesa de Rendias de Villa Nova, Estado de Sergipe, Bento de Mello Vieira Bastos, de 2.247\$197, em uma caderneta da Caixa Economica com o deposito de 2.200\$000;

Do fiell do armazem da Alfandega do Rio de Janeiro, Gabriel Alves de Paiva, de 6.000\$ em aplices da divida publica, de propriedade de Paulo Domingues de Souza Correa, em sua successão da fiança que anteriormente prestara Carlos I. Wallace;

Do escrivão da Collectoria das rendas federaes em Cataguazus, Estado do Minas Geraes, Alfredo Fabrino da Oliveira, de 1.573\$, sendo 1.500\$ em uma caderneta da Caixa Economica e 73\$ em moeda corrente;

Do cobrador da Recebatoria do Rio de Janeiro, Elpidio Teixeira, de 10.000\$ em aplices da divida publica.—O tribunal, attendendo a que os valores offerecidos garantem a gestão dos responsaveis e de seus prepostos, julgou idoneas e sufficientes as fianças de que se trata.

Relatados pelo Sr. Dr. Thomaz Cochrane: Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 152, de 16 do corrente, com o decreto n. 5.706, de 6, abrindo o credito de 51.059\$300, para occorrer ao pagamento devido ao Dr. Pedro dos Reis Gordinho e a Antonio Geraldo Teixeira, em virtude de sentença judiciaria.—O tribunal autorizou o competente registro.

Officio n. 23, da Directoria do Expediente do Thesouro Federal, de 29 de agosto, proximo passado caviando a copia do contracto realisado entre o Governo Federal e Mininick & Comp., para o fornecimento e montagem de duas casas fortes; na Casa da Moeda, ate 31 de dezembro deste anno.—O tribunal deu registro ao contracto.

Informações da 2ª Sub-Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal:

De 25 de agosto e 26 de setembro ultimos, 4, 5, 11 e 18 do corrente, attinentes á concessão dos creditos:

De 72\$219 á Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro no Estado do Pará, e 1.613\$113 á no de Pernambuco para despesas da verba 32ª;

De 30\$300 á no do Maranhão, idem da verba 30ª;

De 100.000\$ á no do Amazonas, idem da verba 17ª;

De 233\$333 ao Thesouro Federal, idem da verba 5ª, annuallada igual importância no credito concedido á Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes, á conta desta verba;

De 11.313\$030 á Alfandega do Rio de Janeiro, para despesas da verba 31ª.

O tribunal ordenou o registro da distribuição dos mencionados creditos.

De 14 de setembro findo, sob e a concessão do credito de 18.200\$751, á Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, á conta da verba 32ª, para pagamentos de dividas de exercicios findos a varios credores, provenientes de pensões não recebidas no tempo opportuno.—O tribunal mandou registrar a distribuição do credito de 18.223\$597, a quanto montam ta's dividas, por demonstrarem os documentos que as comprovam a existencia da

quantia de 314 réis, para mais, no calculo referente a quatro pensionistas; o da de 17\$160, para menos, quanto a duas ontras?

De 17 deste mez, relativa á concessão do credito de 4.907\$577 á delegacia fiscal no Estado do Maranhão, para despesa da verba 31ª, com a restituição dos direitos á cobrança das aguas do S. L. 1.ª, a que se refere o officio n. 14, daquelle delegacia de 17 de maio proximo passado).—O tribunal deixou de autorizar o registro da distribuição do credito, por não se haver discriminado a importância a pagar, em ouro, e em moeda papel. No julgamento deste processo absteve-se de tomar parte o Sr. director Dr. Viveiros de Castro, por se achar impedido *ex-ri* do art. 1º, § 11, do decreto legislativo, n. 392, de 8 de outubro de 1896.

Processos de concessão:

De meio soldo:

A D. Georgina Amelia de Alvarenga, viuva do alferes do exercito, Miguel Antonio de Alvarenga, na importancia mensal de 40\$800;

A D. Isabel Werneck Passos Viriato de Medeiros, viuva do alferes do exercito Ernesto Viriato de Medeiros, na importancia mensal de 3\$600.—O tribunal, attendendo a que foram nos processos observadas as disposições em vigor julgou legal a concessão das pensões.

De montepio civil:

A D. Maria Lucrecia da Silva, viuva do guarda da Alfandega da cidade do Rio Grande, Sylvio Cesar da Silva, na importancia mensal de 2\$833, e a suas filhas menores Naur e Nilza, na de 10\$114 a cada uma;

A D. Alice Banteira de Mello e Nascimento e a menor Zura, viuva e filha do engenheiro-fiscal do 2ª classe da extincta Directoria Geral de Estradas de Ferro, Dr. Francisco Baptista do Nascimento, na importancia annual de 1.775\$ a cada uma;

A DD. Maria José Borralho, Carlota Emilia Borralho, Maria da Conceição Borralho, Virgilia Augusta Borralho e Mathilde Henriqueta Borralho, sobrinhas do fido 1º escriptario da extincta Thesouraria de Fazenda do Pará, Francisco Henrique do Souza Trovão, na importancia annual de 105\$ a cada uma;

A D. Estelina de Figueiredo Menezes, viuva do escrivão chefe, aposentado do cartorio do extincto Arsenal do Guerra do Estado da Bahia, Custodio de Figueiredo Menezes, na importancia annual de 666\$566;

A D. Eudice Alves de Oliveira, viuva do guarda da Alfandega do Rio de Janeiro, Pedro Filho Izidro de Oliveira, na importancia annual de 400\$, e a suas filhas menores Lupimbal, Guabani, Urânia, Bonivinda e Diva, na de 8\$ a cada um;

A D. Maria Joquina Coelho, viuva do ex-guarda da Alfandega do Estado de Santa Catharina, Francisco Fernandes Coelho, na importancia mensal de 10\$516, e as suas filhas D. Candida e Celestina Maria Coelho, na de 8\$333 a cada uma.

De meio soldo e montepio:

A D. Julieta Teixeira Benevolto, viuva do tenente-coronel do exercito, Dr. Jayme Benevolto, na importancia mensal de 160\$ em cada titulo;

A D. Maria da Conceição de Souza Caldas, viuva do alferes do exercito, Eurico Guilherme de Souza Caldas, nas importancias mensaes de 36\$ e 60\$;

A D. Gracilla Bittencourt Baptista, viuva do general de brigada reformado, Francisco Xavier Baptista, na importancia mensal de 300\$ em cada titulo.

O tribunal pronunciou identico despacho, registrando-se a despesa na forma dos pareceres.

Ministerio da Marinha : Avisos :

N. 1.118, de 22, de setembro findo, transmitindo a copia do contracto celebrado pela Capitania do Porto do Estado do Espirito Santo com Rufino Antonio de Azevedo e sua mulher, para o aluguel, por cinco annos, do predio em que funciona a referida capitania.

Ns. 1.546 e 1.673, de 28 do dito mez e 21 do corrente, requisitando a concessão dos creditos de 207\$380 á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, do Estado do Sergipe, para despesas das verbas 19ª e 21ª, e de 122\$500\$ á no do Pará, para as das verbas 14ª, 21ª a 22.

Officio n. 235, da Contadoria da Marinha, de 21, enviando a copia do contracto effectuado com Oreste Buzzi, para execução de pintura, envernizamento e douramento do escaler ao serviço do Sr. Presidente da Republica. — O tribunal fez registrar os contractos e a distribuição dos referidos creditos.

Ministerio da Guerra. — Avisos :

N. 592, do 2 do corrente, pedindo a concessão dos creditos de 16:000\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Pará, para despesas da consignação n. 32 da verba 15ª, de 141:200\$ á no Estado de Santa Catharina, e da consignação n. 31 da verba 15ª e de 620:000\$ á Alfandega de Uruguayana para as das verbas 9ª e 10ª;

Ns. 610, 612, 617, 618, 619 e 621, de 11 e 13, sobre a concessão dos creditos;

De 1:200\$ e 33\$333 á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Paraná, e de 300\$ á na de S. Paulo, para despesas da consignação n. 30 da verba 15ª;

De 2:589\$820 á no Estado da Bahia, idem da verba 14ª;

De 14:000\$ á Alfandega de Santos, idem, das consignações n. 32, e — vantagem de forragens e ferragens da verba 15ª;

De 110:000\$ á no Estado do Maranhão, idem das verbas 9ª, 10ª e 11ª.

O tribunal autorizou a registro da distribuição dos mencionados creditos, feitas as annullações indicadas pelo Ministerio.

Relatados pelo Sr. Arthur Everton:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas:

Avisos :

N. 143, de 28 de setembro ultimo, remetendo a copia do contracto celebrado pela Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil com Antonio José da Silva, para a construção, em cinco mezes, de um edificio á rua Senador Pompeu, destinado a escriptorio da 5ª Divisão. — O tribunal deu registro ao contracto, com exclusão da clausula 3ª, por admitir a hypothese de augmento do despesa além da importancia fixada na clausula 13ª.

Ns. 3.142, 3.143, 3.159 e 3.186, de 10, 13 e 18 do corrente, solicitando a concessão dos creditos de 276\$300 á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Ceará, de 180\$ á no Estado do Rio Grande do Sul e de 100\$ á do Estado de Santa Catharina, para despesas das sub-consignações — eventuaes, e vencimentos e gratificações aos agentes, ajudantes, etc., sob o titulo — Directoria Geral, — da verba 3ª, e de 2:376\$320 á Repartição Geral dos Telegraphos, para as da verba 11ª. — O tribunal ordenou o registro da distribuição desses creditos.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos :

N. 3.180, de 30 do setembro findo, consultando acerca da abertura do credito extraordinario de 150:000\$, para attender a despesas com o alistamento eleitoral, nos termos do art. 114 da lei n. 1.269 de 15 de novembro de 1904. — O tribunal foi de parecer que o credito pôde ser legalmente aberto;

N. 3.193, de 29, com a copia do contracto celebrado pelo Conselho Administrativo da Brigada Policial com a firma commercial José da Silva & Comp., para o fornecimento de varios artigos, no prazo de 60 dias. — O tribunal recusou registro ao contracto, por insufficiencia do saldo da sub-consignação — aquisição e concerto de armamentos, correio, etc., — da verba 15ª, á conta da qual deve correr a despesa com o fornecimento contractado;

N. 3.242, de 3 do corrente, consultando sobre a abertura dos creditos supplementares, no total de 698:750\$, ás verbas 5ª, 6ª, 7ª e 8ª, afim de occorrer ao pagamento do subsidio aos Senadores e Deputados, e mais despesas, com a prorrogação da actual sessão do Congresso Nacional até o dia 1º de novembro vindouro. — O tribunal foi de parecer que podem ser legalmente abertos os alludidos creditos;

N. 3.345, de 11, com a copia do contracto celebrado pelo Dr. chefe de policia com Antonio Aarão de Oliveira, para o arrendamento, até 31 de dezembro deste anno, do predio em que tem de funcionar o Posto Policial de Sepetiba;

N. 3.318, da mesma data, sobre a concessão do credito de 2:400\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado da Bahia, para pagamento, pela verba 39ª, de ordenados ao juiz em disponibilidade, bacharel Antonio Euclides de Silveira.

O tribunal mandou registrar o contracto e a distribuição do mencionado credito.

N. 3.369, de 13, transmitindo, por copia, o decreto legislativo n. 1.386 e o do Poder Executivo n. 5.697, de 30 de setembro ultimo, concernentes á abertura do credito extraordinario de 19:343\$290, para indemnizar os herdeiros do subdito italiano Luiz Sassi, do seguro de vida feito na Companhia « A Equitativa dos Estados Unidos do Brazil ». — O tribunal autorizou o competente registro.

Foi julgada comprovada a applicação das seguintes quantias, feitas pelos responsaveis abaixo indicados, por conta de adiantamentos que receberam :

De 6:302\$370 pelo director da Bibliotheca Nacional, com despesas de prompto pagamento nos mezes de julho e outubro deste anno;

De 22:859\$460 pelo chefe da commissão encarregada da construção de um sanatorio militar em Campos do Jordão, tenente-coronel João Teixeira Maia, com despesas a seu cargo no corrente anno, registrando-se a importancia de 2:140\$540, proveniente de despesa effectuada em datas anteriores a 8 de agosto proximo passado, da qual tem de ser indemnizado o referido chefe;

De 4:108\$710 pelo agente interino do Instituto Nacional dos Surdos Mudos, com despesas miuutas, durante o 3º trimestre do corrente anno.

— Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 23 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

Avisos :

N. 3.179, de 17 do corrente, pagamento de 2:200\$, a diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, nos mezes de julho e agosto ultimos;

N. 3.228, de 20 do corrente, idem de 7:670\$150, a diversos, de fornecimentos á Directoria Geral dos Correios, nos mezes de agosto e setembro ultimos;

N. 3.229, da mesma data, idem de 19\$ a E. Lambert, de fornecimentos effectuados, em agosto ultimo, para a Directoria Geral de Estatística;

N. 3.232, da mesma data, idem de 494\$ a Placido Teixeira & Comp., idem á Adminis-

tração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, em agosto ultimo.

N. 3.138, de 6 do corrente, idem de 138\$413 á *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, de trabalhos executados, em julho ultimo, para reparação de danos causados por operarios da Inspecção Geral das Obras Publicas;

N. 3.146, de 10 do corrente, idem, de 23:871\$925, das folhas do pessoal do serviço de construção da nova Caixa de Amortização referentes ao mez de setembro ultimo.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos :

N. 3.395, de 16 corrente, pagamento de 39\$600 á *Companhia Rio de Janeiro City Improvements*, de trabalhos sanitarios executados na Delegacia da 7ª circumscrição policial urbana;

N. 3.377, de 14 do corrente, idem, de 7\$ á Casa de Correção, da encadernação de um volume do *Diario Official* para a Secretaria de Estado, no mez de setembro ultimo;

N. 3.393, de 16 do corrente, idem, de 646\$150, á mesma, de medicamentos fornecidos á Casa de Detenção, no mez do agosto ultimo;

N. 3.392, da mesma data, idem de 3:230\$800, a diversos, do material adquirido pela Casa de Detenção, em agosto ultimo.

— Ministerio da Fazenda.

Officios :

N. 62, da Delegacia Fiscal no Pará, de 21 de junho de 1904, credito de 1:248\$358 áquella delegacia, para pagamento da restituição de direitos indevidamente pagos em 1903 por Ernesto Kuirm;

N. 180, da Caixa de Amortização, de 18 de setembro, pagamento de 450\$ a Adalberto de Cardoso Marques Lima, pelos serviços prestados áquella repartição nos mezes de junho a agosto ultimo, como machinista do elevador.

Exercicios findos — Requerimentos:

De D. Eulalia Luiza dos Santos, pagamento de 65\$532 de pensões relativas ao periodo de 5 de maio a 21 de dezembro de 1904.

— Ministerio da Marinha:

Aviso n. 1.655, de 21 do corrente, para pagamento de 116:117\$799 a diversos, do fornecimento de varios artigos ao Commissariado Geral e Arsenal de Marinha, nos mezes de julho a outubro corrente.

— Ministerio da Guerra:

Aviso n. 646, de 23 do corrente, pagamento de 11:239\$689 á Companhia Nacional de Navegação Costeira, do transporte de tropas, realizado por conta deste Ministerio, no actual exercicio.

Imprensa — Recebemos e agradecemos:

Boletim da Associação Commercial do Rio de Janeiro, anno II, n. 43, que contem:

Ainda as contas assignadas — Associação Commercial do Rio de Janeiro — Café a granel — A immensidade dos céos — Do Roma a Paris — Historia do Commercio do Rio de Janeiro — A fermentação do anil — Alfandega — Commissão arbitral — Commissão da Tarifa — Embarcações em descarga — Finanças americanas — O terremoto da Calabria — Experiencia interessante — Caro cão.

The Brazilian Review vol. VIII, n. 43, occupa-se de varios assumptos entre os quaes:

O nosso problema monetario — A crise do trabalho — A missão Penfield — A Reforma monetaria argentina — Arvores monazíticas — O Contonario de Nelson — Assucar, etc., etc. *Boletim Postal*, n. 5, anno XVII.

Directoria de Meteorologia da Marinha—Repartição da Carta Maritima—Resumo meteorologico e magnetico
do dia 26 de outubro de 1905 (quinta-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmosferico	Meteóros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas						
										Temperatura maxima (exposta)	Temp. maxima (à sombra)	Temperatura minima	Evaporação à sombra	Chuva cabida	Duração do brilho solar	
Central no morro de Santo Antonio																
		m/m	0	m/m	%						h	m/m	m/m	0	0	0
1 a...	757.32	21.8	15.92	82.0	SSW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
2....	756.93	21.7	15.66	81.0	SSE	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
3....	756.56	21.3	15.58	82.9	SSE	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
4....	756.48	21.0	15.23	82.6	SE	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
5....	756.00	20.7	15.47	85.0	SE	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
6....	756.75	20.7	15.47	85.1	ESE	2	Muito bom	Orvalho abundante	..	0	—	—	—	—	—	—
7....	756.99	21.7	15.82	82.0	WSW	2	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	..	0	—	—	—	—	—	—
8....	757.29	22.8	16.01	78.0	WNW	3	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	..	0	—	—	—	—	—	—
9....	757.28	24.2	15.16	67.2	WNW	3	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	..	0	—	—	—	—	—	—
10....	757.26	26.2	15.30	60.0	NNW	3	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	..	0	—	—	—	—	—	—
11....	756.86	27.8	15.77	56.8	NNW	3	Bom	Nevoeiro tenue	..	3	—	—	—	—	—	—
12....	756.54	27.2	15.05	58.6	SSE	4	Bom	Nevoeiro tenue	K	3	—	—	3.20	—	—	—
13....	759.10	26.7	15.72	59.9	SSE	5	Bom	Nevoeiro tenue	—	1	—	—	—	—	—	—
14....	755.45	27.5	16.63	60.7	SSE	4	Bom	Nevoeiro tenue	—	2	—	—	—	—	—	—
15....	755.05	28.2	17.47	61.4	S	5	Bom	Nevoeiro tenue	K	1	—	—	—	—	—	—
16....	755.05	28.0	13.87	60.0	SSE	5	Bom	Nevoeiro tenue	..	0	—	—	—	—	—	—
17....	754.85	27.7	16.69	60.3	SSE	5	Bom	Nevoeiro tenue	..	0	—	—	—	—	—	—
18....	755.10	27.0	16.58	63.8	ESE	4	Claro	..	..	0	—	—	—	—	—	—
19....	755.52	26.0	16.33	65.0	ESE	5	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	..	0	—	—	—	—	—	—
20....	756.14	25.5	17.36	71.0	Calma	0	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	..	0	—	—	—	—	—	—
21....	756.20	24.7	16.58	71.7	WNW	2	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	..	0	—	—	—	—	—	—
22....	756.52	24.2	16.18	72.0	SSE	1	Muito bom	..	..	0	—	—	—	—	—	—
23....	756.57	23.8	16.54	74.9	SW	2	Muito bom	..	..	0	28.9	28.6	20.4	—	—	11.27
24....	756.41	23.6	16.90	78.0	SSW	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL—Declinação=8° 49' 55" NW

Directoria de Meteorologia, 27 de outubro de 1905—Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 h. 07 m. a. t. m. do Rio.)

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera	ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera
Belém.....	m/m 760.92	° 26.4	m/m 19.94	° 27.00	S. Paulo.....	m/m 761.55	° 24.4	m/m 13.31	° 22.10
S. Luiz.....	—	—	—	?	Santos.....	761.53	24.3	18.60	24.35
Parnahyba.....	—	—	—	29.50	Paranaguá.....	761.10	24.3	19.15	24.55
Fortaleza.....	762.19	27.3	18.38	26.75	Curityba.....	763.37	19.4	14.50	23.85
Natal.....	763.90	28.0	18.36	26.60	Assuncion.....	—	—	—	—
Parahyba.....	—	—	—	24.35	Posadas.....	—	—	—	—
Recife.....	763.83	27.6	18.43	26.50	Florianopolis.....	760.05	24.4	21.02	22.73
Joaazeiro.....	763.75	27.0	12.09	28.00	Corrientes.....	—	—	—	—
Maceió.....	—	—	—	26.75	Itaqui.....	756.50	25.7	19.80	23.30
Aracaju.....	764.45	26.4	19.36	25.50	Porto Alegre.....	—	—	—	—
Ondina (Bahia).....	763.60	25.4	19.41	25.40	Rio Grande.....	757.33	19.8	16.66	21.66
S. Salvador.....	764.58	27.0	18.03	25.65	Cordoba.....	—	—	—	—
Cuyabá.....	764.99	29.9	20.15	30.90	Rosario (x).....	760.70	12.0	10.46	?
Victoria.....	764.90	26.0	19.04	24.30	Mendoza (x).....	760.00	19.0	16.35	14.05
Juiz de Fora.....	755.74	20.2	14.33	22.85	Buenos Aires (x).....	760.10	15.0	12.70	?
Capital.....	762.99	25.2	15.57	29.50	Montevideo.....	757.00	16.0	12.51	15.00

Em Florianopolis cahiu um aguaceiro na manhã de hontem; á noite relampejou e trovejou em varias direcções e choveu.
Em Itaqui hontem á noite relampejou, trovejou e choveu.

Nota ao meio dia — Na Capital o tempo se conservará bom.

Nora — As observações com este signal (x) são de hontem.
Aviso — A previsão é valida durante 24 horas.

Directoria de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Resumo meteorologico magnetico do dia 27 de outubro de 1905 (sexta-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmosferico	Meteóros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas						
										Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima (à sombra)	Temperatura minima	Evaporação a sombra	Chuva cabida	Duração do brilho solar	
		m/m	0	m/m	0/0					0	0	0	m/m	m/m	h	
Central no morro de Santo Antonio	1 a...	756.21	22.6	16.31	80.0	SW	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	2....	755.8	22.2	16.04	81.0	WSW	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	3....	755.84	21.7	15.98	83.3	WSW	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	4....	755.85	21.5	15.92	82.0	WSW	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	5....	755.88	21.1	15.87	85.5	WSW	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6....	756.18	21.2	15.97	85.6	WSW	2	Bom	Orvalho abundante	CK, C.S	10	—	—	—	—	—
	7....	756.58	22.3	16.15	81.0	WNW	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—	—
	8....	757.02	24.0	14.94	67.0	WNW	2	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—	—
	9....	757.40	24.2	15.57	65.8	WNW	2	Muito bom	Nevoeiro tenue	—	—	—	—	—	—	—
	10....	757.35	27.0	15.89	59.6	ENE	2	Muito bom	Nevoeiro tenue	—	—	—	—	—	—	—
	11....	756.84	28.6	14.18	49.3	W-W	3	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—	—
	12....	756.57	28.5	15.52	53.9	NNW	2	Muito bom	—	C.K	2	—	3.90	—	—	—
	13....	756.02	27.7	15.65	56.7	SSE	4	Muito bom	—	—	—	—	—	—	—	—
	14....	755.34	21.6	15.53	56.6	SSE	5	Muito bom	—	—	—	—	—	—	—	—
	15....	754.89	28.5	14.97	52.1	SSE	4	Bom	Nevoeiro tenue baixo	C.K	3	—	—	—	—	—
	16....	754.68	28.8	15.83	54.2	SSE	5	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—	—
	17....	754.75	29.0	15.71	53.2	SSE	5	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—	—
	18....	754.94	28.4	16.43	57.4	SSE	4	Bom	Nevoeiro tenue	CK	4	—	—	—	—	—
	19....	754.75	27.2	16.82	63.0	ESE	3	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—	—
	20....	755.64	26.3	17.01	66.5	ESE	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—	—
	21....	755.76	25.8	16.96	68.8	ENE	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—	—
	22....	755.03	25.4	16.88	71.0	WNW	3	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—	—
	23....	755.71	24.2	17.07	76.0	WNW	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—	—
	24....	755.70	23.8	16.77	77.0	W	3	—	—	—	—	—	—	—	11.40	—

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL—Declinação=8° 51' 45" NW—Inclinação=—14°350 (extremo N para cima)—Força horizontal=0.21703 (unidades do systema G. C. S.)

Capital Federal, 28 de outubro de 1905. —Observações meteorologicas simultaneas.—A 0h. m. de Greenwich ou 9 h. 07 m. a t. m. do Rio.

ESTAÇÕES				ESTAÇÕES			
Pressão ao nivel do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera	Pressão ao nivel do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera
m/m	°	m/m	°	m/m	°	m/m	°
Belém.....	761.42	26.2	20.32	26.60	S. Paulo.....	761.11	24.0
S. Luiz.....	—	—	—	29.50	Santos.....	761.58	25.8
Parahyba.....	—	—	—	27.05	Paranaguá.....	762.50	26.5
Fortaleza.....	760.59	27.4	20.69	26.85	Curityba.....	763.45	21.7
Natal.....	763.70	27.7	20.30	24.40	Assuncion.....	—	—
Parahyba.....	—	—	—	27.25	Posadas.....	—	—
Recife.....	766.78	26.2	18.91	27.75	Florianopolis.....	760.95	24.0
Joazeiro.....	761.54	27.0	11.70	26.50	Corrientes.....	—	—
Maceió.....	—	—	—	25.65	Itaquí.....	—	—
Aracaju.....	761.25	26.6	19.43	25.35	Porto Alegre.....	—	—
Ondina (Bahia).....	763.50	24.8	19.78	25.05	Rio Grande.....	761.29	20.0
S. Salvador.....	764.28	26.2	21.45	23.00	Cordoba.....	—	—
Guyaba.....	761.87	30.6	19.72	22.25	Rosario.....	—	—
Victoria.....	763.61	26.5	19.69	24.93	Mendoza.....	—	—
Juiz de Fora.....	765.66	21.5	14.81	—	Buenos Aires.....	—	—
Capital.....	762.32	21.7	15.65	—	Montevideo.....	763.00	14.5

Em Florianopolis relampejou em varias direcções na noite de hontem, chovendo ás 9 hs. p.; hoje pela manhã trovejou e houve nevoeiro.

Nota ao meio-dia — Na Capital o estado actual do tempo é duradouro.

Aviso — A previsão é valida durante 24 horas.
Até ás 2 hs. 30 ms. p. não se recebeu mais telegramma algum.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 26 de outubro de 1905.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	756.5	22.3	15.3	76	0.0	Nulla	0.3	—	
4 h. m.....	755.3	21.5	15.3	80	0.0	Nulla	0.3	—	
7 h. m.....	756.5	22.1	15.6	79	0.0	Nulla	0.2	—	
10 h. m.....	756.7	25.6	14.6	60	2.5	N	0.0	Limpo	
1 h. t.....	755.1	24.2	14.8	66	8.3	SE	0.1	K.	
4 h. t.....	753.9	26.8	15.7	59	6.7	SSE	0.0	Limpo	
7 h. t.....	755.5	26.1	15.9	63	3.7	ESE	0.2	CK.	
10 h. t.....	756.7	25.0	15.7	67	0.0	Nulla	0.2	CK.	
Médias.....	755.78	24.20	15.36	68.8	2.7		0.2		

Temperatura: maxima, ás 11 hs. 3/4 M., 28.3; minima, ás 6 hs. 35 M., 20.9.—Evaporação em 24 hs., 2.4.—Ozone: 7 hs. m., 0; 7 hs. n., 1.—Horas de insolação: 9 hs. 56 m.

Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico — Dia 27 de outubro de 1905.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	755.6	23.4	16.0	74	0.0	Nulla	0.2	CK	
4 h. m.....	755.4	22.2	15.8	80	3.2	NW	0.2	CK	
7 h. m.....	756.1	22.4	15.4	77	1.5	NW	0.3	C. CK	
10 h. m.....	757.1	28.2	14.4	50	0.0	Nulla	0.0	Limpo	
1 h. t.....	755.7	26.8	14.0	54	10.0	SE	0.1	CK. K	
4 h. t.....	753.7	27.4	14.6	54	6.7	SSE	0.0	Limpo	
7 h. t.....	754.6	27.0	16.3	61	1.3	SE	0.2	CK	
10 h. t.....	755.5	25.6	16.0	66	2.2	NW	0.4	CK	
Médias.....	755.46	25.38	15.31	64.5	3.1				

Temperatura: maxima, ás 11 hs. 3/4 M., 29.3; minima, ás 6 hs., 21.8.—Evaporação em 24 horas, 3.4.—Ozone: ás 7 hs. m. 0; ás 7 hs. n. 1.—Horas de insolação, 10 hs. 45 m.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *S. Salvador*, para Victoria e mais portos do norte até Manáos, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2 e ditas com porte duplo até ás 6.

Amanhã:

Pelo *Magellan*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10.

Pelo *Rudi*, para Santos, Desterro, Itajahy, S. Francisco e Paranaguá, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Campos*, para Villa Nova, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Eastern Prince*, para Santos, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas

com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Homereus*, para Bahia, Pernambuco e Liverpool, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Santos*, para Pernambuco, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Nota — Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 horas da tarde.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até a vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega, tambem nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Santa Casa da Misericordia

—O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospícios da Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Se

nhora do Soccorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 27 de outubro, o seguinte:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	920	529	1.449
Entraram.....	22	17	39
Sahiram.....	16	15	31
Falleceram....	6	5	11
Existem.....	920	526	1.446

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 869 consultantes, para os quaes se aviaram 1.107 receitas.

Fizeram-se 33 extracções de dentes.

Obituário—Sepultaram-se, no dia 22 de outubro de 1905, 45 pessoas, sendo:

Nacionais.....	36
Estrangeiros.....	9
Do sexo masculino.....	45
Do sexo feminino.....	28
Maiores de 12 annos.....	17
Menores de 12 annos.....	45
Indigentes.....	23
	45
	6

— No dia 23, 38 pessoas, sendo:

Nacionais.....	33
Estrangeiros.....	5
	38
Do sexo masculino.....	26
Do sexo feminino.....	12
	38
Maiores de 12 annos.....	19
Menores de 12 annos.....	19
	38
Indigentes.....	0

MARCAS REGISTRADAS

N. 4.388

Gomes Chaudon & Comp., e-tabelecidos á rua de S. José n. 43, com fabrica de licores nacionais e xaropes vinagre, vem apresentar a sua marca em um rótulo rectangular em papel amarello chitado guarnecido de filete preto ten lo no centro a marca geral em tinta vermelha e sobre um reclame enaltecendo as virtudes de seu preparado. Na parte superior do rótulo, vê-se o título—*Fernet Chaudon*—acompanhado das palavras—*O melhor e o mais especial do mercado*—e na inferior, os dizeres—*Industria Nacional—Gomes, Chaudon & Comp.—Fabricantes, rua de S. José n. 48—Rio de Janeiro*—terminando com a igreja da Candelaria. A referida marca será usada em garrafas que contiverem o fernet do seu fabrico, podendo variar em cores e dimensões. Sobre uma estampilha de 300 réis: Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1905.—*Gomes, Chaudon & Comp.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas do dia 13 de outubro de 1905.—O secretario *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 4.388 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de selo por esta estampilha. Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1905.—O secretario *Cesar de Oliveira*.

N. 4.389

A. Savedra, estabelecido á rua Pedro Americo n. 21, com fabrica de licores, xaropes e diversas bebidas, apresenta a sua marca em um rótulo rectangular guarnecido de filetes pretos, contendo no centro um escudo de fundo encarnado e preto, em que se veem dois loões e atravessando-o uma faixa branca com o nome do supplicante—*A. Savedra*. Esse escudo é ligado a uma corda de fantasia por um espigão e acompanhado superior e inferiormente de bordaduras de arabescos e dos dizeres—*Anis Superior, Industria Nacional muito estomacal, fabricante A. Savedra*. A referida marca será usada em garrafas, que contiverem o aniz de sua fabricação, podendo variar em cores e dimensões. Sobre uma estampilha de 300 réis: Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1905.—*A. Savedra*.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas do dia 13 de outubro de 1905.—O secretario *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 4.389, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de selo por esta estampilha. Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1905.—O secretario *Cesar de Oliveira*.

N. 4.390

A. Savedra, estabelecido á rua Pedro Americo n. 21, com fabrica de licores, xaropes e diversas bebidas, apresenta a sua marca em um rótulo rectangular guarnecido de filetes pretos e bordaduras de arabescos, contendo um grande hexágono de cor amarella, tambem guarnecido de filetes pretos, vendo-se na parte superior em uma larga faixa branca curva o título—*Fernet-Brazil*—acompanhado no centro por uma circumferencia branca em que está desenhada a cabeça de um cachorro trazendo na bocca uma cesta com duas garrafas e em seguida uma outra faixa branca, tambem curva, com a inscripção—*O mais estomacal*; na parte inferior do rótulo vê-se uma noticia sobre as vantagens e uso do preparado e transversalmente — *A. Savedra*, em tinta vermelha. A referida marca será usada em garrafas que contiverem o fernet de seu fabrico, podendo variar em cores e dimensões. Sobre uma estampilha de 300 réis: Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1905.—*A. Savedra*.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas de 13 de outubro de 1905.—O secretario *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob o n. 4.390 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1905.—O secretario *Cesar de Oliveira*.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 1 a 27 do	
outubro de 1905.....	6.167:432\$713
Idem do dia 28:	
Em papel.. 212:979\$842	
Em ouro.... 72:574\$923	285:553\$865
	6.453:036\$578
Em igual periodo de 1904	5.876:599\$910

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 28 de outubro de 1905

Interior.....	7:526\$794
Consumo:	
Fumo.....	4:324\$000
Bebidas.....	2:62\$000
Phosphoros....	3:00\$000
Calçado.....	1:27\$000
Velas.....	3:750\$000
Perfumarias...	180\$000
Especialidades pharmaceuticas.....	150\$000
Conservas.....	801\$250
Chapéus.....	480\$000
Tecidos.....	150\$000
Vinhos.....	160\$000
Registro.....	80\$000
	16:997\$000
Extraordinaria.....	121:617\$920
Deposito.....	32\$000
Renda com applicação especial.....	5:276\$414
	151:450\$123

Renda do 1 a 27 de outubro de 1905.....	1.504:330\$989
Total.....	1.655:830\$217
Em igual periodo de 1904....	1.573:909\$725
Differença para mais.....	81:920\$492

EDITAES E AVISOS

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

INSCRIPÇÃO PARA OS EXAMES DA 1ª ÉPOCA DO ANNO LECTIVO DE 1905

De ordem do Sr. Dr. director, faz-se publico que a inscripção para os exames da 1ª época do corrente anno lectivo estará aberta, nesta secretaria, de 31 de outubro a 10 de novembro proximo futuro, em que será encerrada ás 2 horas da tarde.

Secretaria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1905.—O sub-secretario, *Dr. Brito da Silva*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios, ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de dez dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua da Misericordia ns. 47 (officina de vassouras) e 49 (lavanderia);
Rua da Candelaria ns. 8 A, 8 B e 8 C;
Rua do Nuncio ns. 18 e 30;
Rua dos Cajueiros ns. 8 e 8 (estalagem);
Rua da Providencia n. 93;
Rua Lucidio Lago n. 5;
Rua Tenente Costa n. 56;
Rua Alvaro n. 8;
Rua Archias Cordeiro n. 25;
Rua de Minas n. 33;
Rua da Gambôa n. 93;
Rua Camerino n. 99;
Rua Barão de S. Felix ns. 31 e 33;
Rua Monte Alverne n. 65;
Rua Sara n. 3;
Rua General Pedra n. 144;
Ladeira do Faria ns. 39, 43, 45 A, 74 e 76;
Travessa de Santa Luzia n. 11 (casa de commodos);
Travessa das Partilhas n. 50 (sobrado e sótão);
Rua da Prainha ns. 57 e 59;
Rua do Visconde do Rio Branco n. 1;
Rua Conselheiro Zacharias n. 96;
Rua da Harmonia n. 47.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1905.—Pelo secretario, *Olympio Niemeyer*, chefe de secção.

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido o proprietario, arrendatario, ou seu procurador, da estalagem situada á rua da Relação ns. 2 e 4, para comparecer a esta directoria, no prazo de 10 dias, a contar desta data, afim de tomar conhecimento da intimação n. 31.701, que lhe é feita pela 6ª Delegacia de Saude, para o cumprimento do laudo de vistoria realizada na referida estalagem.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1905.—Pelo secretario, *Olympio de Niemeyer*, chefe de secção.

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de 10 dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em

que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua de S. José n. 116;
Rua do Frei Caneca n. 137;
Rua do Lavradio ns. 70 A e 103 (sobrado);
Ladeira do Castro n. 2;
Rua de S. José n. 112;
Rua de D. Manoel n. 54 (quartel).
Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1905.—Pelo secretario, *Olympio de Niemeyer*, chefe de secção.

INFRAÇÃO DO REGULAMENTO SANITARIO

Fei intimado a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, a multa que lhe foi imposta, ou, findo esse prazo, se ver processar, de accordo com o regulamento sanitario:

Pela 5ª Delegacia de Saude:

Guilherme dos Santos, residente á rua do Livramento n. 39, multado em 125\$, por não ter cumprido a parte do laudo de vis-toria que diz respeito á demolição do segundo corpo, assim como do corpo principal, do predio n. 93 da rua da Conceição, infringindo assim o § 2º do art. 98 do mesmo regulamento.

Rio de Janeiro, Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 27 de outubro de 1905.—Pelo secretario, *Olympio de Niemeyer*, chefe de secção.

INFRAÇÃO DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se veron processar, de accordo com o regulamento sanitario em vigor:

Pela 7ª Delegacia de Saude:

José da Silva Puzza, residente á rua S. Luiz Gonzaga n. 68 A (açougue), multado em 20\$, por ter penetrado no quintal do predio n. 53 da mesma rua, que se achava interdittado, infringindo o art. 308 do regulamento sanitario;

Nazilo Melk, residente á rua Bella de S. João n. 136, multado em 20\$, por não ter cumprido, no prazo marcado, a intimação que lhe foi feita para collocar em seu armazem duas escarrolleiras sanitarias, infringindo o art. 224 do mesmo regulamento.

Pela 8ª Delegacia de Saude:

Patricio Almeida Ribeiro, residente á rua Desembargador Izidro (sem numero), multado em 500\$, por adubar com estrume ajuda não humificada o capinzal da rua Desembargador Izidro (sem numero), pelo qual é responsavel, infringindo o § 1º do art. 129, do regulamento vigente,

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1905.—Pelo secretario, *Olympio de Niemeyer*, chefe de secção.

Tribunal Arbitral Brasileiro-Boliviano

EDITAL

De ordem do Tribunal Arbitral Brasileiro-Boliviano, faz-se publico que não serão tomadas em consideração as reclamações que tenham sido apresentadas por procuradores sem poderes excoressos para requerer ante o Tribunal Arbitral, ou cujo mandato embora geral não inclua amplos poderes de transacção.

Secretaria do Tribunal Arbitral Brasileiro-Boliviano, em 25 de outubro de 1905.—Os 1ºs secretarios, *Graca Aranha*.—*Manoel Caceres Romero*.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Aforamento de dous lotes de terreno, sendo um sob n. 15 A, com 51,00 de frente á rua Camoero-Mór, o outro, sob n. 5, com 46,00 de frente, á rua dos Andradas, requeridos por Joaquim Gonçalves.

Por esta directoria se declara que se achá aberta concorrência publica para o aforamento dos citados terrenos, recebendo-se propostas até a 1 hora da tarde do dia 9 de novembro proximo futuro, dia e hora em que serão abertas, sob as seguintes condições:

I

As propostas deverão ser devidamente seladas e lacradas, em carta fechada, sem emendas, rasuras ou qualquer defeito que dê lugar a duvidas.

II

Os concorrentes no acto da apresentação das propostas, que poderão ser para o aforamento de ambos os lotes ou de cada um de por si dos citados terrenos, como lhes convier, exhibirão certifica lo de haverem depositado na Thesouraria Geral do Thesouro Federal a quantia de 100\$ para garantia da assignatura do contracto.

III

De accordo com o paragraho unico, artigo 5º das Instruções de 30 de outubro de 1891, versará a concorrência sobre os preços dos fôros e das joias, sendo os minimos estabelecidos, para o lote da rua Camoero-Mór do 125\$500 para o fôro e 227\$250 para a joia; e para o lote da rua dos Andradas de 115\$500 para o fôro e de 209\$070 para a joia, devendo o proponente preferido entrar para os cofres do Thesouro, no prazo de 15 dias depois da publicação do respectivo despacho no *Diario Official*, com a joia ou joias offerenciadas e a importancia da medição ou medições dos referidos lotes de terrenos, sendo a do primeiro de 120\$400 e a do segundo 107\$960 sob pena de perder em favor do mesmo Thesouro a caução a que se refere a segunda condição.

Na secção dos Proprios Nacionais e na Superintendencia da Fazenda Nacional do Santa Cruz os Srs. concorrentes poderão pedir quaesquer esclarecimentos a respeito deste aforamento.

Directoria das Rendas Publicas, 11 de outubro de 1905.—*Luiz R. Cavalcanti de Albuquerque*, director das Rendas Publicas.

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Aforamento de um terreno, sob n. 29, com 22,00 de frente, á rua dos Bonds de Sepetiba, requerido por *Francisco Teixeira da Cunha*

Por esta directoria, declara-se que se achá aberta concorrência publica para o aforamento do citado terreno, recebendo-se propostas até a 1 hora da tarde do dia 11 de novembro proximo futuro, dia e hora em que serão abertas, sob as seguintes condições:

I

As propostas deverão ser devidamente seladas e lacradas, em carta fechada, sem emendas, rasuras ou qualquer defeito que dê lugar a duvidas.

2ª

Os concorrentes no acto da apresentação das propostas exhibirão certificado de haverem depositado na Thesouraria Geral do Thesouro Federal a quantia de 100\$ para garantia da assignatura do contracto.

3ª

De accordo com o paragraho unico, art. 5º das instruções de 30 de outubro de 1891, versará a concorrência sobre o preço do fôro e da joia, sendo os minimos estabelecidos de 25\$200 para aquelle e de 25\$ para esta, pelos 22,00 que tem de frente o referido terreno, devendo o proponente preferido entrar para os cofres do Thesouro, no prazo de 15 dias depois da publicação do respectivo despacho no *Diario Official*, com a joia offerenciada e a importancia da medição, que é de 47\$300, sob pena de perder, em favor do mesmo Thesouro, a caução a que se refere a segunda condição.

Na secção dos Proprios Nacionais e na Superintendencia da Fazenda Nacional do Santa Cruz, poderão os Srs. concorrentes pedir quaesquer esclarecimentos a respeito deste aforamento.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, 13 de outubro de 1905.—*Luiz R. Cavalcanti de Albuquerque*, director das Rendas Publicas.

Caixa da Amortização

De ordem do Sr. inspector, faço publico que, tendo se extraviado os titulos da divida publica do valor nominal de 1:000\$, juro annual de 5% (ant. 6%) de ns. 198.718 a 198.722, 200.204 a 200.206, emittidas em 1870, que se acham averbadas em nome do Maria Joaquina de Jesus—4º—, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 23 de outubro de 1905.—O 4º escriptuario, *Emilio da Silva Guimarães*.

De ordem do Sr. inspector, faço publico que, tendo se extraviado os titulos da divida publica do valor nominal de 1:000\$, juro annual de 5% (antigo 6%), de ns. 99.329 e 99.330, emittidos em 1867, averbados em nome de Raphael Vianna; de ns. 99.327 e 99.328, emittidos em 1867, averbados em nome de Leopoldina, menor, filha de Antonio Vianna, e de ns. 99.331 e 99.332, emittidos em 1867, averbados em nome de Antonio, menor; filho de Antonio Vianna, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 23 de outubro de 1905.—O 4º escriptuario, *Emilio da Silva Guimarães*.

De ordem do Sr. inspector, faço publico que, tendo se extraviado os titulos da divida publica do valor nominal de 1:000\$, juro annual de 5% (ant. 6%, passado a 5% e convertido em 4% ouro), de ns. 256.645 a 256.651, emittidos em 1871, 20.959, em 1842, e os do juro de 5% de ns. 3.123 o 3.124, emittidos em 1899, que se acham averbados em nome de Pedro José da Silva, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 23 de outubro de 1905.—O 4º escriptuario, *Emilio da Silva Guimarães*.

De ordem do Sr. inspector, faço publico que, tendo se extraviado os titulos da divida publica do valor nominal de 1:000\$, do juro actual de 5% ao anno (antigo 6%, passado a 5% e convertido em 4% ouro) de ns. 17.769, 17.770 e 17.978, emittidos em 1841,

23.917 e 24.952, em 1812, 37.546 a 37.548, em 1849, 41.441 a 41.443, 42.736 a 42.738, em 1851, 67.143, em 1864, 82.323 a 82.325, 83.075, 89.202 e 90.744, em 1886, e os do juro de 5 % convertido em 4 %, ouro e hoje reconvertido a 5 %, papel, de ns. 45.586 a 45.597, emitidos em 1886, que se acham averbados em nome de Gastão Cornelio de Moraes, vão ser expedidos novos títulos si, dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 23 de outubro de 1905.—O 4º escripturario, *Emílio da Silva Guimarães*.

Imprensa Nacional

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que esta secção recebe, dentro do prazo de 15 dias, a contar da data do presente edital, propostas, em carta fechada, para a venda de uma machina de reacção para impressão de jornal no formato de 100x1,36, cujo exame pôde ser feito pelos pretendentes.

A referida machina, n. 3.719, é do fabricante Marinoni, está munida do jogo de rôlos e fôrmas.

O concorrente cuja proposta fôr aceita pela directoria se obriga a recolher, na data do aviso, á thesauraria desta repartição, a importancia do custo da mesma, obrigando-se ainda á remoção da machina dentro do prazo de dois dias.

Secção Central, 24 de outubro de 1905.—O chefe de secção interino, *Saturnino Argollo*.

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que esta secção recebe, dentro do prazo de 20 dias, a contar da data do presente edital, propostas, em carta fechada, para a venda de tintas de impressão, de diversos fabricantes, que não tem mais applicação nos trabalhos deste estabelecimento, onde podem ser examinadas pelos interessados.

Essas tintas são das seguintes côres: violeta, laranja, amarella, marrom, roxa, verde claro e escuro.

São tambem aceitas propostas para a venda de seis metros de moleskine e de oito metros de tubo de borracha.

O concorrente, cuja proposta fôr aceita pela directoria, obriga-se a recolher, na data do aviso, á thesauraria desta repartição, a importancia do material vendido, o qual será removido do almoxarifado, dentro do prazo de dous dias.

Secção Central, 28 de outubro de 1905.—O chefe de secção interino, *Saturnino Argollo*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 65

Pela inspectoría da Alfandega do Rio de Janeiro, se faz publico que, á porta do armazem n. 6, no dia 7 de novembro de 1905, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

ARMAZEM N. 10

Lote n. 1

BR: 1 caixa n. 190, contendo perfumarias (sabonetes) pesando bruto 84 kilos, vinda do Havre no vapor *Santa Fé*, descarregada em 4 de março de 1904.

Lote n. 2

CBC—R: 4 caixas ns. 60 e 63, contendo um viveiro de madeira ordinaria para aves, com grades de arame de ferro, pesando liquido 178 kilos.

Idem: 1 dita n. 64, contendo tela de arame para cerca, pesando liquido 50 kilos.

Idem: 1 dita n. 55, contendo diversas miudezas, vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 3

MC: 4 caixas ns. 3.265/68 contendo objectos de barro para adorno, pesando bruto 263 kilos, vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 4

CC—MJ: 1 caixa contendo saltos de madeira cobertos de couro, 23 duzias de pares vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 5

A: 1 caixa com amostras de cordões e cordas, em pequena; caixinhas de pinho, pesando 16 kilos, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 6

GFC: 1 caixa n. 1.601, contendo purgativo (Le Roy), pesando liquido 8 1/2 kilos.

Idem: 1 dita n. 1.602, contendo pilulas do Dr. Bland, pesando liquido 4.950 grammas; tudo vindo do Havre no vapor *Canarias*, descarregado em junho de 1904.

Lote n. 7

Beija flor: 1 caixa n. 104, contendo frascos de vidro n. 2 para agua de cheiro, pesando liquido 127 1/2 kilos vinda de Hamburgo no vapor *Bahia*, descarregada em 21 de julho de 1904.

Lote n. 8

NT: 1 caixa n. 17, contendo obras de folha de Flandres, pesando 3.900 grammas; vinda de Bordéus no vapor *Atlantique*, descarregada em 23 de julho de 1904.

Lote n. 9

TH: 1 caixa n. 12.492, contendo agua mineral em garrafas, pesando bruto 64 kilos e meio, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 10

ZYMA: 1 caixa n. 421, contendo 100 latas, com saes medicinaes, pesando 32 kilos.

S&C: 2 ditas ns. 423 e 424, contendo plantas vivas.

W&C: 1 pacote ns. 7.074 e 7.075, contendo amostras peando 3.500 grammas; tudo vindo da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 11

VY: 3 caixas ns. 2, 4 e 6, contendo garrafas de vidro ordinario esverdeado, sem rolha e sem bocca esmerilhada, pesando bruto 54 1/2 kilos, vindas de Liverpool no vapor *Victoria*, descarregadas em 2 de agosto de 1904.

Lote n. 12

FC: 1 caixa n. 44, contendo 60 chapéus de palha de avêa, simples, vinda de Bordéus no vapor *Atlantique*, descarregada em 5 de outubro de 1904.

Lote n. 13

QD (em um triangulo): 2 fardos ns. 217 e 218, contendo 100 fardos de brim de linho entrançado cru, pesando liquido real 748 kilos, vindos de Liverpool no vapor *Orla*, descarregados em 20 de outubro de 1904.

Lote n. 14

12650 (em um quadrangulo): 1 caixa n. 2, contendo obras impressas de mais de uma côr, pesando bruto 106 kilos, vinda de Bre-

men no vapor *Halle*, descarregada em 7 de novembro de 1904.

Lote n. 15

C&J: 1 caixa n. 178, contendo estojos de couro com preparo de celluloido, pesando bruto sete kilos; cobre em folhas para dourar, pesando bruto 21 kilos; vinda de Hamburgo no vapor *Prinz Segismund*, descarregada em 29 de novembro de 1904.

Lote n. 16

K&C: 1 caixa n. 1.852, contendo estampas para annuncios, pesando bruto 135 kilos, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 17

Sem marca: 1 caixa n. 3.938, contendo cestas de vime para costura (simples), pesando bruto 25 kilos, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 18

VP&C: 43 caixas com cognac, 491 garrafas, pesando bruto 643 kilos, vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 19

RC: 1 engradado n. 156, contendo obras não classificadas de ferro batido, pintado, pesando bruto 250 kilos, vindo de Liverpool no vapor *Calderon*, descarregado em 30 de janeiro de 1905.

AVISO

No dia do leilão, os objectos que toem de ser arrematados, ou suas amostras, estarão á disposição dos Srs. pretendentes que os quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escriptão da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo desta um conhecimento extrahido de talão.

Todo o despacho de arrematação será pago em papel.

Alfandega do Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1905.—Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoría desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição, os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios, apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciar a respeito:

Vapor inglez *Danube*, procedente de Southampton, entrado em 29 de agosto de 1905.—Manifesto n. 634.

Armazem n. 9—434: 1 caixa n. 196, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 225, idem idem.

Idem: 1 dita n. 194, idem idem.

Idem: 1 dita n. 227, idem idem.

Idem: 1 dita n. 228, idem idem.

Idem: 1 dita n. 193, idem idem.

Idem: 1 dita n. 191, idem idem.

Violtas: 1 dita n. 4.562, idem idem.

Idem: 1 dita n. 4.591, idem idem.

VJLB: 1 dita n. 114, repregada.

FAB: 1 dita n. 4.793, idem.

Idem: 1 dita n. 4.790, avariada.

FJOCO: 1 dita n. 81, repregada e avariada.

EM&C: 1 dita n. 3.031, avariada.

F: 2 ditas ns. 1 e 6, repregadas e avariadas.

Idem: 1 dita n. 5, avariada.

G: 1 dita n. 7.535, idem.

HL: 1 dita n. 8.443, idem.

Hasenclover & Comp.: 1 dita n. 1, avariada.

Indo: 1 dita n. 46, repregada.

Vapor allemão *Tijuca*, procedente de Hamburgo, entrado em 2 de setembro de 1905.—Manifesto n. 645.

Armazem n. 9—VJLB: 1 caixa n. 103, repregada.

Idem: 1 dita n. 107, idem.
WARwer: 1 dita n. 3, idem.
X: 1 dita n. 2.621, avariada.
VJLB: 1 dita n. 118, repregada.
Idem: 1 dita n. 114, idem.
JRC: 1 dita n. 2.714, avariada.
JM: 1 dita n. 844, idem.
K: 1 dita n. 6.952, idem.
M: 1 dita n. 8.408, idem.
MFB: 1 dita n. 3.439, idem.
OP&C: 1 dita n. 2.402, idem.
Idem: 1 dita n. 2.390, idem.
RCC—SGM: 1 dita n. 9.247, repregada.
Idem: 1 dita n. 8.341, idem.
28: 1 dita n. 350, avariada.

Despacho sobre agua—T&B: 1 caixa numero 3.389, avariada.

Vapor allemão P. E. *Frederich*, procedente de Hamburgo, entrado em 30 de agosto de 1905—Manifesto n. 639.

Armazem n. 3—R&J: 1 dita o. 2.812, repregada.

Idem: 1 dita n. 2.862, idem.
S&C: 1 dita n. 6.445, idem.
SMC: 2 ditas ns. 1.714 e 1.713, repregada e avariada.

ESC: 1 dita n. 2.731, repregada.
Idem: 1 dita n. 2.732, idem.

F&R: 1 fardo n. 5, roto.
HR: 1 caixa n. 34, repregada.

J&A: 1 dita sem numero, idem.
MMC—RMC: 2 ditas ns. 1.606 e 1.602, repregadas.

Armazem n. 3—M: 1 caixa n. 515, avariada.

ML&C: 1 dita n. 803, repregada.
R&J: 1 dita n. 2.813, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 2.815, idem idem.
R&J: 1 dita n. 2.810, idem idem.

Vapor francez *Amiral Baulin*, procedente do Havre, entrado em 18 de agosto de 1905.—Manifesto n. 653.

Despacho sobre agua—PC&C: 1 caixa sem numero, vazando.

ZR&C: 1 dita idem, idem.
GGA&C: 1 dita n. 14, repregada e avariada.

C—M—C: 1 dita n. 45.742, idem idem.

Armazem n. 12—S: 1 dita n. 7.833, idem idem.

MCT: 1 dita n. 287, idem idem.
CG: 1 dita n. 13, idem idem.

P&B: 1 dita n. 9.777, idem idem.
R&H: 1 dita n. 847, idem idem.

G—LFR: 1 dita n. 215, idem idem.
I&C: 1 dita n. 3.552, idem idem.

FJOC: 1 dita n. 521, idem idem.
Vapor francez *Cordillere*, procedente do Bordéas, entrado em 4 de setembro de 1905.—Manifesto n. 649.

Armazem n. 11—ALP: 1 caixa n. 7.607, repregada e avariada.

MF: 1 dita n. 983, idem idem.
Pierro Estougeit: 1 dita sem numero, idem idem.

Dr. Wanderloy de Mendonça: 1 dita idem, idem idem.

Idem: 1 dita idem, idem idem.
Idem: 1 mala idem, idem idem.

HFA: 1 caixa n. 1, repregada.
Armazem das amostras—AG&C: 1 dita n. 780, idem.

C&F: 1 dita n. 1.391, idem.

Armazem das amostras—M&F: 2 caixas ns. 934 e 985, repregadas.

AVC: 1 dita n. 6.049, repregada e avariada.

F&C: 1 dita n. 934, repregada.
CCG: 1 dita n. 1, idem.

Armazem da bagagem—S. Soares: 1 mala sem numero, aberta.

G. Vallet: 1 caixa idem, idem.

Pedro Pietto: 1 dita idem, idem.

Vapor allemão P. *Waldemar*, procedente de Hamburgo, entrado em 22 de agosto de 1905.—Manifesto n. 616.

Armazem n. 10—VJP: 1 caixa n. 7, repregada e avariada.

VS—129—C: 1 dita n. 468, idem idem.

RMC: 1 dita n. 553, idem idem.

A&C: 2 ditas ns. 1.020 e 1.016, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 1.063 e 1.019, idem idem.

M&C: 1 dita n. 2.866, idem idem.

A&C: 1 dita n. 1.094, idem idem.

Despacho sobre agua—J&M: 2 caixas sem numero, repregadas.

Vapor allemão *Wunzeberg*, procedente de Bremen, entrado em 21 de agosto de 1905.—Manifesto n. 613.

Armazem n. 9—US&C: 1 barrica n. 2.693, repregada.

JSM: 1 barril sem numero, vazio.

JS&C: 2 caixas ns. 32 e 33, repregadas.

Idem: 2 ditas ns. 34 e 35, idem.

Idem: 1 dita n. 37, idem.

J&N: 1 dita n. 45, repregada e avariada.

L&M: 1 dita n. 23, repregada.

Idem: 1 barril sem numero, vazio.

M&R: 1 caixa n. 1.840, repregada.

V&C: 1 dita n. 4.857, idem.

VDC: 2 engrados ns. 13 e 16, avariados.

Vapor allemão *Assuncion*, procedente de Hamburgo, entrado em 17 agosto de 1905.—Manifesto n. 602.

Armazem n. 1—SFC: 1 caixa n. 113, quebrada.

M&F: 1 dita n. 853, repregada.

FAM: 1 dita n. 114, repregada e avariada.

F&S: 1 dita n. 14, idem idem.

K: 2 ditas ns. 7.726 e 7.724, repregadas.

Idem: 2 ditas ns. 7.727 e 7.725, idem.

Idem: 1 dita n. 7.723, idem.

LPV: 2 ditas ns. 7 e 5, idem.

Idem: 1 dita n. 6, idem.

SPC: 2 ditas ns. 1.292 e 1.290, idem.

Idem: 1 dita n. 84, idem.

W&L: 1 dita n. 43, idem.

Vapor allemão *Bremen*, procedente de Hamburgo, entrado em 22 de agosto de 1905.—Manifesto n. 611.

Armazem n. 12—CF: 2 caixas ns. 287 e 290, repregadas e avariadas.

Maria—20: 2 saccos ns. 629 e 525, rotos e avariados.

Idem: 2 ditos ns. 628 e 626, idem idem.

Idem: 1 dito n. 624, idem idem.

Sobre agua—GGAC—240: 1 dito sem numero, roto.

Vapor allemão *Wuerzeburg*, procedente de Bremen, entrado em 21 de agosto de 1905.—Manifesto n. 613.

Armazem n. 9—ALXF: 1 caixa n. 7.556, repregada.

Idem: 1 dita n. 7.569, idem.

Idem: 1 dita n. 7.566, avariada.

C&C: 1 barril n. 2.011, vazando.

Idem: 1 dito n. 2.012, idem.

Idem: 1 dito n. 2.013, idem.

Idem: 1 dito n. 2.015, idem.

CNLB: 2 caixas ns. 1 e 2, repregadas.

Armazem n. 9—CNLB: 1 amarrado n. 4, repregado.

C&C—C: 1 caixa n. 102, idem.

C. Garibulli: 1 dita n. 2.101, avariado.

C: 2 ditas ns. 2 e 4, repregadas.

JSC: 2 ditas ns. 31 e 36, idem.

J&N: 1 dita n. 41, idem.

M&C: 1 dita n. 219, idem.

VDC: 2 engrados ns. 1 e 3, avariados.

Idem: 2 ditas ns. 7 e 14, idem.

Idem: 1 dita n. 15, idem.

X—R: 1 dita n. 311, repregada.

ZP: 1 dita n. 34, idem.

Vapor allemão P. E. *Frederich*, procedente de Hamburgo, entrado em 30 de agosto de 1905—Manifesto n. 685.

Despacho sobre agua — A: 13 caixas sem numero, repregadas.

Idem: 2 ditas sem numero, idem.

Idem: 2 ditas sem numero, idem.

Idem: 1 dita sem numero, idem.

Idem: 1 dita sem numero, idem.

Vapor allemão *Tijuca*, procedente de Hamburgo, entrado em 2 de setembro de 1905.—Manifesto n. 645.

Armazem das amostras — Hasenclever & Comp.: 1 caixa n. 76, repregada.

Seabra C: 1 dita sem numero, idem.

Veiga Fezeze: 1 dita n. 1, idem.

Euliz Macedo: 1 dita n. 1, idem.

Herm Soltz & Comp.: 1 dita n. 1.725, idem.

D. Camello: 1 dita sem numero, idem.

Fonseca—W&B: 1 dita n. 2.511, idem.

CTB: 1 dita n. 5.273, idem avariada.

MNC: 1 dita n. 414, idem idem.

H—B—C: 1 dita n. 3.765, idem idem.

V—129—S—C: 1 dita n. 117, idem idem.

SPC: 1 dita n. 1.233, idem idem.

IB: 1 dita n. 793, idem idem.

H—B—C: 1 dita n. 3.759, idem idem.

PCC: 2 engrados ns. 909 e 907, avariada.

Idem: 1 dito n. 907, idem.

S&N: 1 caixa n. 1.429, repregada.

Vapor allemão *Assuncion*, procedente de Hamburgo, em 17 de agosto de 1905.—Manifesto n. 602.

Armazem n. 1 — F&A: 1 caixa n. 442, repregada.

G&M: 1 dita n. 45, idem.

R&H: 1 dita n. 242, idem.

Vapor hespanhol *Argenta*, procedente de Barcelona, em 2 de setembro de 1905.—Manifesto n. 642.

Armazem n. 14 — ASC: 3 caixas sem numero, repregadas.

CSJ: 1 dita sem numero idem avariada.

Idem: 1 dita sem numero idem.

ET: 2 ditas sem numero avariadas.

Idem: 1 dita sem numero repregada idem.

Idem: 2 ditas sem numero idem.

Idem: 1 dita sem numero idem avariada.

Idem: 1 dita sem numero idem.

Idem: 1 dita sem numero idem.

Idem: 1 dita sem numero idem.

FJA: 1 dita sem numero idem.

JB: 3 ditas sem numero avariada.

MCFE—JZC—: 1 dita sem numero repregada idem.

Vapor francez *Cordillere*, procedente do Bordéas, entrado em 4 de setembro de 1905.—Manifesto n. 619.

Armazem das amostras.—L de R: 1 caixa n. 369 repregada.

LSC: 2 ditas n. 1.031-1.069 idem avariada.

LSC: 2 ditas n. 1.038-1.034 idem idem.

Idem: 2 ditas n. 1.037-1.035 idem idem.

Idem: 2 ditas n. 1.064-1.031 idem idem.

Idem: 2 ditas n. 1.040-1.031 idem idem.

MWC: 1 dita n. 5.297 idem idem.

Idem: 1 dita n. 5.299 idem idem.

FAC: 1 dita n. 4.801 idem idem.

LSC: 2 ditas n. 1.070-1.071 idem idem.

Idem: 1 dita n. 1.036 idem idem.

LI: 1 dita n. 194 idem idem.

WIC: 1 dita n. 5.235 idem idem.

JGF: 1 dita n. 57 idem idem.

LSC: 2 ditas n. 1.067-1.041 idem idem.

MWC: 1 dita n. 5.300 idem idem.

JCF: 1 dita n. 54 idem idem.

M: 2 ditas n. 210-218 idem.

Idem: 8 ditas n. 217-215-25 idem.

TBC: 2 ditas n. 3.011-3.021 idem.

Idem: 2 ditas n. 2.951-2.950 idem.

MJJ: 2 ditas n. 6.175-614 idem.

Idem: 1 dita n. 6.181 idem.

MSO: 2 ditas n. 9, 5, 14 idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1905.—O Inspector, Francisco Manoel Fernandes.

Quartel General da Marinha

De ordem do Sr. chefe do estado-maior general da armada, compareçam neste quartel general no dia 31 do corrente, ás 11 horas da manhã, os candidatos a armeiros inscriptos afim de serem inspecionados de saúde.

Quartel General da Marinha, em 28 de outubro de 1905.—*Raymundo de Mello Fernandes de Mendonça*, sub-chefe.

Secretaria da Guerra

De ordem do Sr. Ministro da Guerra, faço publico, para conhecimento dos interessados, que nesta secretaria do Estado se acha aberta, a contar desta data e pelo prazo de 60 dias, a inscripção dos candidatos ao concurso que, para o preenchimento de uma vaga de amanuense, se terá de effectuar, na forma do art. 7º do regulamento approved pelo decreto n. 2.880, de 18 de abril de 1893.

Os candidatos deverão apresentar requerimento instruido com documentos que proveem bom procedimento e idade maior de 18 annos, podendo juntar certidão de preparatorios e attestados de serviços publicos, especialmente militares.

As provas do concurso versarão sobre as seguintes disciplinas: calligraphia, linguas portugueza, franceza e ingleza; arithmetica, algebra até equações do 2º grão e geometria plana; geographia e historia, especialmente do Brazil; noções de direito publico e administrativo e redacção official.

Secretaria da Guerra, 17 de outubro de 1905.—O director, *F. M. das Chagas*.

Repartição Geral dos Telegraphos

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL QUE TENHA DE SER ADQUIRIDO PELO ALMOXARIFADO DURANTE O PROXIMO EXERCICIO DE 1906

De ordem do Sr. director geral, faço publico que, á 1 hora da tarde dos dias abaixo indicados do proximo mez de novembro, na secretaria desta repartição, serão recebidas propostas para o fornecimento de materiaes e objectos para o consumo durante o anno de 1906, a saber:

- I Material para installações electricas, dia 3;
- II Ferragens e objectos diversos, dia 4;
- III Madeiras e materiaes, dia 6;
- IV Moveis e accessorios, dia 7.

V Objectos para escriptorio e material para desenhos, dia 8.

As relações constantes dos artigos acima acham-se á disposição dos proponentes no almoxarifado desta repartição.

A concorrência versará sobre os preços, por unidade, dos artigos adoptados, mediante amostra dos que não constando da collecção existente, contiverem essa declaração.

As propostas devem ser escripturadas em duplicata, com tinta preta, devidamente selladas na primeira via, datadas e assignadas, sem emendas, rasuras, ou qualquer defeito que possa occasionar duvidas; conter o preço da unidade em moeda corrente, por extenso e em algarismos, e ser convenientemente fechadas e lacradas.

As propostas deverão ser acompanhadas de documentos provando estarem os proponentes quites com a Fazenda Municipal, quanto ao pagamento do imposto de alvará de licença para o exercicio de negocio, profissão ou industria.

Não serão tomadas em consideração as propostas que deixarem de satisfazer a qualquer destas regras.

Para garantir a assignatura do contracto, nenhuma proposta será aceita sem prévia caução da quantia de 500\$ na thesouraria

desta repartição, provando-se este deposito com o respectivo recibo, que deve acompanhar a proposta.

O proponente preferido, que se recusar a assignar o contracto, perderá o direito á restituição da quantia caucionada, revertendo esta para a Fazenda Nacional.

A execução do contracto será garantida por um deposito, na importancia de 10% do valor provavel dos fornecimentos.

As entregas serão effectuadas no almoxarifado, livres de despesa.

Capital Federal, 24 de outubro de 1905.—O vice-director, *Eulclides Barroso*.

Directoria Geral dos Correios

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL A ESTA REPARTIÇÃO, DURANTE O PROXIMO ANNO DE 1906

De ordem do Sr. Dr. director geral e de conformidade com a portaria n. 195/3, de 30 de setembro de 1903, faço publico que esta sub-directoria recebe, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data do presente edital, propostas em carta fechada e lacrada para o fornecimento a esta repartição, durante o proximo anno de 1906, do material constante das relações que serão fornecidas por esta directoria.

O preço do material a fornecer deve ser feito em moeda corrente, sendo as entregas effectuadas no almoxarifado desta directoria livre de despesas.

As propostas devem ser selladas, de accordo com a lei de sello em vigor, observando-se nesta concorrência as seguintes regras:

1.ª Nenhuma proposta será recebida sem previa caução de 500\$ na thesouraria dos Correios do Districto Federal, para garantia da assignatura do contracto.

O recibo dessa caução acompanhará cada proposta.

2.ª O proponente que, uma vez aceita a sua proposta, no todo ou em parte, se recusar a assignar o respectivo contracto, depois de convidado por escripto, perderá o direito á restituição da quantia depositada, a qual revertirá para a Fazenda Nacional.

3.ª Os Srs. proponentes deverão exhibir, no acto da abertura das propostas, documentos que proveem estarem quites com todos os impostos federaes e municipaes.

4.ª As propostas que não estiverem devidamente selladas só serão tomadas em consideração si os interessados cumprirem, immediatamente após a abertura, as prescripções da lei de sello federal.

5.ª As propostas, que tiverem emendas, rasuras, borrões ou qualquer outro defeito que possa occasionar duvidas futuras, não serão tomadas em consideração.

6.ª Não serão também tomadas em consideração as propostas que se afastarem das clausulas do presente edital, ou quando os artigos forem diferentes das amostras apresentadas no almoxarifado.

7.ª As propostas devem ser escriptas a tinta preta nos modelos adoptados, os quaes serão fornecidos pelo almoxarifado aos Srs. proponentes. Quaesquer observações sobre preços e quantidades de material deverão ser mencionadas em folhas de papel, devidamente selladas e juntas no fim dos modelos.

8.ª O material deverá ser de primeira qualidade e será fornecido de accordo com as amostras depositadas no almoxarifado, onde serão apresentadas aos Srs. proponentes para servirem de base ás propostas.

9.ª É vedado aos concorrentes fazerem alterações durante o acto da leitura das propostas ou durante o tempo do estudo.

10. Para garantia da execução dos contractos que tenham de firmar, os contra-

ctantes depositarão no Thesouro Federal, a titulo de caução, a quantia de 1:000\$, quando se tratar de fornecimentos que corram por uma só consignação orçamentaria; 500\$ por consignação, quando se tratar de contractos para mais de uma consignação. Essa caução ficará depositada no Thesouro até a terminação do contracto e só poderá ser levantada depois de provado não estar o contractante em debito com a Fazenda Nacional.

11. Depois de abertas e lidas as propostas apresentadas, nenhuma declaração será recebida, no sentido do serem modificados os preços propostos, seja qual for o pretexto ou fundamento allegado; ficando o proponente, que se recusar a assignar o contracto, sujeito á penalidade, já estabelecida, de perda da caução, tratada nas regras 1ª e 2ª.

A Directoria Geral dos Correios reserva-se o direito de accetar ou deixar de accetar esta ou aquella proposta, no todo ou somente em parte, de accordo com as necessidades do serviço e para unificar os contractos.

Nesta sub-directoria encontrarão os Srs. proponentes todos os esclarecimentos da que carecerem.

A abertura das propostas, que forem recebidas, realizar-se-ha no dia seguinte ao do encerramento da concorrência, ás 11 horas da manhã, no gabinete desta sub-directoria, ficando desde já convidados os Srs. proponentes para assistirem a esse acto, podendo fazer-se representar por procuradores idoneos.

Sub-directoria dos Correios, Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1905.—O sub-director, *B. de Aragão Faria Rocha*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 15.000 ROLOS DE FIO METALLICO

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 23 do proximo mez do novembro, na intendencia desta estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento de 15.000 rolos de fio metallico para fechamento de carros, de accordo com a amostra alli á disposição dos concorrentes, para ser examinada.

As propostas deverão estabelecer o prazo e o preço em libras esterlinas para a totalidade do material entregue na intendencia, devendo o peso de cada rolo ser de 430 grammas.

Os concorrentes deverão apresentar-se na dita intendencia no dia e hora acima indicados, com os propostas fechadas e devidamente selladas, datadas, assignadas com indicação de suas residencias, e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, e bem assim a prova de estar o proponente quite com a Fazenda Municipal quanto ao pagamento do imposto de alvará de licença para o exercicio de negocio, profissão ou industria.

Os concorrentes declararão accetar as condições estabelecidas para o serviço de concorrências.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 18 de outubro de 1905.—O secretario *Manoel Fernandes Figueira*.

CONCURSO PARA O LOGAR DE PRATICANTE DO TELEGRAPHO

De ordem da directoria faço publico que, de accordo com o § 1º do art. 58 do regulamento desta Estrada, começará, no dia 13 de novembro proximo, na 2ª divisão—tralego—

O concurso para o lugar de praticante do telegrapho, de cujo quadro serão, a medida das necessidades do serviço, tirados os praticantes de conferentes e de conductores de trem.

Os exames constarão de:

Portuguez (noções geraes de grammatica, analyse logica e grammatical, leitura corrente, composição livre sobre qualquer assumpto e redacção official).

Arithmetica (operações fundamentaes, fracções ordinarias, systema metrico e problemas).

Os candidatos devem inscrever-se nesta secretaria, até o dia 12 do referido, apresentando requerimento instruido com documentos que provem: ser maior de 18 annos e menor de 35, boa conducta e sanidade.

Os empregados da Estrada, de categoria inferior, poderão também inscrever-se por intermedio de apresentação dos respectivos chefes.

Os candidatos julgados inhabilitados neste concurso, só poderão inscrever-se para novo exame quando decorrido o prazo de um anno e os reprovados em concurso identico, realizado nos ultimos 12 mezes, não podem se inscrever para este concurso.

Secretaria da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 19 de outubro de 1905.—O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 350 TONELADAS DE CREOSOTO PARA INJECCÃO DE DORMENTES

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 27 do proximo mez de novembro, na intendencia desta estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento de 350 toneladas de creosoto, destinado á injectão nos dormentes de madeiras brancas, de accordo com as bases para o contracto e especificações que se acham á disposição dos interessados, para serem examinadas, na mesma intendencia.

A concorrência versará sobre o preço e prazo para o fornecimento.

Os concurrentes deverão se apresentar naquella repartição no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação de suas residencias e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesauraria da estrada, para garantir a assignatura do contracto, bem como a prova de estarem quites com a Fazenda Municipal quanto ao pagamento do imposto de licença, para exercicio de negocio, profissão e industria, e a amostra do material que pretenderem fornecer, com a designação da procedencia e modo de acondicionamento.

Essas amostras devem ser fornecidas em vidros completamente arrolhados e lacrados contendo de 200 a 1.000 grammas de creosoto, tendo em cada vidro o nome do proponente escripto sobre uma tira de papel pregada no mesmo vidro.

Os concurrentes declararão acceitar as condições estabelecidas para o serviço de concurrencias.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 23 de outubro de 1905.—O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTOS DIVERSOS EM 1906

Tendo sido annullada a concorrência realizada no dia 13 do corrente mez, para o fornecimento de objectos de escriptorio, ex-

pediente e typographia (grupo I), de ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 4 do proximo mez de novembro, na intendencia desta estrada, serão recebidas novas propostas para o referido fornecimento.

Os impressos para as respectivas propostas estão á disposição dos concurrentes na mesma intendencia e bem assim as condições para o contracto.

A concorrência versará sobre os preços, qualidades e typo do material que mais convenham á estrada.

Os concurrentes deverão apresentar-se na alludida intendencia no dia e horas acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas e assignadas com a designação de suas residencias e deverão exhibir no acto da entrega da proposta, em separado, o recibo da caução de 1.000\$, previamente realizada na thesauraria desta estrada, para garantia da assignatura do contracto, bem como a certidão de ter satisfeito o art. XXVI das instrucções para o serviço de concorrência.

Os concurrentes que tiverem feito caução para a concorrência annullada estão isentos de fazel-o agora.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 25 de outubro de 1905.—O secretario *Manoel Fernandes Figueira*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	16 3/32	15 15/16
» Pariz.....	593	602
» Hamburgo.....	731	739
» Italia.....	—	606
» Portugal.....	—	329
» Nova York....	—	3\$107
Libra esterlina, em moeda.....		15\$050
Ouro nacional, em vales, por 1\$000		1\$684

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, miudas	996\$000
Ditas idem de 5 %, 1.000\$.....	1:001\$000
Ditas do Empréstimo Nacional de 1895, port.....	995\$000
Ditas idem idem de 1895, nom....	1:000\$000
Ditas idem idem de 1903, port....	989\$900
Ditas do Empréstimo Municipal de 1904, port.....	268\$000
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000\$, 5 %, port.....	785\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.....	69\$000
Banco da Republica do Brazil....	37\$000
Dito Commercial do Rio de Janeiro.....	134\$500
Comp. Geral de Seguros, c/20 %	18\$000
Dita Vição Ferreira Sapucahy....	18\$000
Dita Docas de Santos.....	320\$000
Debs. da Comp. Docas de Santos.	202\$000
Ditos da Comp. Carris Urbanos, de 200\$000.....	207\$500
Ditos da Comp. Ferro Carril do Jardim Botânico, 7 %.....	212\$750
Ditos da Comp. Tecidos Corroado	232\$000
Ditos da Comp. Manufactura Fluminense, 50 %.....	230\$000
Ditos da Comp. Industrial Mineira.....	210\$000

Secretaria da Camara Syndical, Capital Federal, 28 de outubro de 1905.—*José Claudio da Silva*, synd.co.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 27 DE OUTUBRO DE 1905

Algodão em rama, de Sergipe e Itabaiana, 6\$600 a 7\$ por 10 kilos.

Algodão em rama, Sergipe, Dóres, 7\$500 por 10 kilos.

Dito mascavinho, de Campos, 215 réis a 220 por kilo.

Café, 6\$775 a 8\$500 por arroba.

Sebo do Rio Grande, 540 réis por kilo.

Frete e engajamentos realizados na semana de 23 a 28 do corrente

Para Antuerpia, 40 e 5 %, pelo vapor «Teviot», 3.500 saccas de café.

Para Antuerpia, 40 e 5 %, pelo vapor «Aragon», 250 ditas idem.

Para Antuerpia, 40 e 5 %, pelo vapor «Heidelberg», 2.000 ditas idem.

Para Antuerpia, 40 e 5 %, pelo vapor «Marburg», 1.350 ditas idem.

Para Marselha, 35 frs. e 10 %, por 1.000 kilos, pelo vapor «Nivernais», 2.125 ditas idem.

Para Marselha, 35 frs. e 10 %, por 1.000 kilos, pelo vapor «Orleanais», 4.250 ditas idem.

Para Cap Town, 37 /6 por 1.000 kilos, pelo vapor «Magellan», 900 ditas idem.

Para o Havre, 35 frs. e 10 %, por 900 kilos, pelo vapor «Concordia», 2.250 ditas idem.

Para o Havre, 35 frs. e 10 %, por 900 kilos, pelo vapor «Tyne», 6.125 ditas idem.

Para Genova, 35 frs. e 10 %, por 1.000 kilos, pelo vapor «Italia», 2.200 ditas idem.

Para Genova, 35 frs. e 10 %, por 1.000 kilos, pelo vapor «Italia», 2.200 ditas idem.

Para Genova, 42 s/ 21 2/0, pelo vapor «Sardagna», 125 ditas idem.

Para Delagoa Bay, 42 s/ 21 2/0, pelo vapor «Magdalena», 550 ditas idem.

Para Hamburgo, 40 s/ 5 %, por 1.000 kilos, pelo vapor «Prinz Sigismund», 1.875 ditas idem.

Para Hamburgo, 35 /s 40 %, pelo vapor «San Nicolas», 11.000 ditas idem.

Para Hamburgo, 17 /2 6 saccas, pelo vapor «San Nicolas», 5.750 ditas de farelo.

Para Nova York, 40 c/ 5 %, pelo vapor «Camoens», 35.700 ditas de café.

Para Buenos Aires, 1\$200 por sacca de 60 kilos, pelo vapor «Magellan», 1.835 ditas idem.

Para Buenos-Aires, 1\$200 por sacca de 60 kilos, pelo vapor «Magellan», 500 saccas de assucar.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1905.

— *João Severino da Silva*, presidente. — *Sebastião S. da Rocha*, secretario.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Amparo Industrial

RELATORIO QUE SERÁ APRESENTADO Á ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA A REALIZAR-SE EM 31 DE OUTUBRO DE 1905

Srs. accionistas.—Em nome da directoria venho apresentar-vos o relatorio da sua gestão até 30 de junho de 1905, e o parecer do conselho fiscal.

Empregou a directoria todos os esforços para liquidar os encargos da companhia, conseguindo saldar o emprestimo hypothecario que havia contrahido e que se elevava a 1.659:799\$310, e outras responsabilidades de menos importancia que pesavam sobre seu passivo, que ora é representado

apenas por um pequeno saldo por contas correntes.

Para esse fim, teve a directoria necessidade de dispor de parte dos valores do activo e, embora o fizesse auctuando as melhores ofertas, não pôde evitar que se verificasse na liquidação um sensível prejuizo.

Julva a directoria necessaria a reforma dos estatutos para a redução do capital social, e a assembléa geral extraordinaria, já convocada, será apresentada uma proposta neste sentido.

Terminado o mandato da actual directoria e do conselho fiscal, cumpre-vos eleger os seus substitutos.

Durante o periodo da presente prestação de contas não houve transferencia de accões.

A directoria está prompta a fornecer-vos quizesquer outros e esclarecimentos, que, porventura, tenham sido omitidos.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1905. — Dr. Arthur Costa, presidente.

Parecer do conselho fiscal

Srs. accionistas.—O conselho fiscal da Companhia Amaro Industrial, em cumprimento das disposições dos estatutos, examinou o balanço e as contas da directoria no periodo de 1 de janeiro de 1902 a 30 de junho de 1905, tendo encontrado tudo em perfeita ordem e maxima clareza.

Assim, é de parecer que sejam approvados o balanço e contas da directoria relativos ao periodo de 1 de janeiro de 1902 a 30 de junho de 1905.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1905. — Antonio de Oliveira Passos. — Oscar T. Magalhães Leite.

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1905.

Activo	
Accionistas	22:050\$000
Hypothecas.....	191:970\$187
Bens de raiz	124:195\$080
Contas correntes garantidas..	35:313\$000
Aprolizes da divida publica...	17:800\$000
Accões de bancos e companhias.....	252:437\$000
Letras a receber	4:134\$110
Contas correntes	35:307\$150
Contratos e concessões	6:010\$000
Diversas contas	17:043\$000
Movéis e utensilios.....	1:000\$000
Accões em caução.....	30:000\$000
Bens de hypothecas.....	536:482\$000
Valores em caução	87:000\$000
	623:482\$000
Canção do Thesouro Federal..	20:000\$000
Contracto de arrendamento das fazendas nacionaes no Piahy.....	122:765\$400
Caixa.....	835\$110
Lucros e perdas.....	1.274:443\$963
	2.775:037\$910
Passivo	
Capital.....	2.000:070\$000
Deposito da directoria.....	3:000\$000
Contas correntes.....	101:555\$010
Deposito do Thesouro Federal	2:010\$000
Garantias diversas.....	623:482\$000
	2.775:037\$110

O presidente, Dr. Arthur Costa. — O guarda-livros, Sebastião de Lemos.

Sociedade Geral de Minas de Manganez, Gonçalves Ramos & Comp.

MANIFESTO

Nos termos do art. 2º do decreto n. 177 A, de 15 de setembro de 1893, publicado na Sociedade Geral de Minas de Manganez, Gonçalves Ramos & Comp., para a emissão de um empréstimo de mil contos de réis (1.000:000\$) em obrigações ao portador

A sociedade em commandita por accões denominada — Sociedade Geral de Minas de Manganez, Gonçalves Ramos & Comp., com sede em Queluz, Minas Geraes, e escriptorios no mesmo municipio de Queluz e nesta capital, á rua dos Ourives n. 92, 1º andar, tem por objecto a exploração industrial e commercial do minerio de manganez e outros mineraes e de vias ferreas, communicando com jazidas minerias.

A sociedade se regge pelos estatutos que constam das actas de sua constituição, de accordo com a lei, archivadas e registradas no livro dos contractos commerciaes da Junta Commercial do Estado de Minas Geraes, sob o n. 218, e publicadas, segundo a certidão da mesma Junta Commercial do Estado de Minas Geraes no *Diário Official* de 25 de outubro de 1900, estatutos que soffreram as modificações constante das actas das assembleias geraes de 26 de março de 1911 e de 23 de maio de 1903, que tambem se acham archivadas e registradas na mesma Junta Commercial do Estado de Minas Geraes, como se vê da certidão publicada no mesmo *Diário Official* de 25 de outubro corrente e bem assim a da acta da assembléa geral extraordinaria de 21 de outubro de 1905, tambem publicada no referido numero do *Diário Official*.

O empréstimo foi autorizado pela assembléa geral extraordinaria de 15 de julho de 1905, que outorgou plenos poderes ao director gerente e socio solidario, tendo sido a acta transcripta no livro do registro do cartorio do 1º tabellão e no livro do registro especial da comarca de Queluz, Minas Geraes, e a certidão do registro e da acta foi publicada no *Diário Official* e no *Jornal do Commercio* de 10 de outubro de 1905, e tambem pela assembléa geral extraordinaria de 21 de outubro de 1905, cuja acta foi publicada no *Diário Official* de 25 e no *Jornal do Commercio* de 24 do mesmo mez corrente.

O empréstimo é do valor nominal de 1.000:000\$, representado por 5.000 obrigações ao portador, debentures, do valor nominal de 20\$ cada uma; de juros de 8% ao anno pagos semestralmente, nas primeiras quinzenas de julho e janeiro de cada anno, sendo o pagamento dos juros do trimestre a vencer em 31 de dezembro do corrente anno realizado no acto da subscrição; a amortização minima de 10%, annualmente, na primeira quinzena de outubro de cada anno, a começar em 1º de outubro de 1907, por sorteio, quando ao par, e por compra, quando abaixo do par.

A sociedade reserva-se o direito de fazer o resgate de seu empréstimo, no todo ou em parte, em qualquer tempo, si assim lhe convier.

A emissão deste empréstimo, que é a primeira e unica, nos termos acima, se faz, havendo uma unica entrada de 98% no acto da subscrição, para que todos os titulos tenham direito ao juro integral a pagar-se na primeira quinzena de julho de 1906.

Em garantia desta emissão, a sociedade dá, em primeira hypotheca, caução e penhor os seguintes bens e direitos: — As jazidas de manganez do «Barrozo» e da «Jacuba» e a propriedade de terras na fazenda denominada—Vicente de Moraes — no municipio de Queluz, Minas-Geraes (escriptura de 14 de

setembro de 1897, nas notas do tabellão Ibrahim Machado, desta Capital); as terras no lugar denominado—São Gonçalo do Brandão—, municipio do Queluz, Minas Geraes; duas casas de morada e o minerio de manganez (escriptura de 20 de janeiro de 1903, nas notas do tabellão Francisco Furtado, de Queluz, Minas-Geraes); as jazidas de manganez da «Michela», situadas nos municipios de Queluz e de Entre-Rios, Minas-Geraes (escriptura de 26 de outubro de 1904, em notas do tabellão José Baptista de Figueiredo, de Ouro-Preto, Minas Geraes); jazidas de manganez da «Iurema», «Colatino» situadas no municipio de Queluz, Minas-Geraes (escriptura de 24 de novembro de 1902, em notas do tabellão Tobias F. da Silva, de Queluz); terras na fazenda do «Pequiriv» e na «Bombaça», municipio de Queluz, Minas-Geraes, que pertenceram a João Augusto de Rezende e sua mulher (escriptura de 26 de dezembro de 1902, em notas do tabellão Francisco Furtado, de Queluz).

Dá, em segunda hypotheca, caução o penhor os bens e direitos dados em hypotheca, caução e penhor a Walter Brothers & Comp., desta Capital, ao synlicato Dreyfus — Rau e a Dreyfus & Comp., de Paris, por escriptura publica de 28 de junho de 1912, passada em notas do tabellão Ibrahim Machado, nesta Capital, o são as seguintes:

Material da estrada de ferro do Gagé a Pequiriv, quer fixo, quer rodante, e installações e material no Gagé; bens e direitos das jazidas de Rodrigo Silva, municipio de Ouro Preto, em terras que pertenceram ao finado Candido José Vianna Walerson, arrendadas do conformidade com a escriptura de 14 de setembro de 1876, em notas do tabellão Agostinho José dos Santos, de Ouro Preto, e situadas na fazenda do Canão, perto da estação de Henrique Harreaves, da Estrada de Ferro Central do Brazil; jazidas de manganez de Rodrigo Silva, em terras de Manoel Barbosa de Oliveira (escriptura de 17 de setembro de 1893, cartorio do tabellão Sosthenes de Mello, de Ouro Preto); jazidas de manganez, em terras de Antonio Ignacio dos Anjos, no lugar denominado Carrilho (escriptura de 7 de agosto de 1896, cartorio do tabellão Sosthenes de Mello, de Ouro Preto); jazidas de manganez em terras, no lugar denominado Molinho de Vento, antiga fazenda dos Creoulos, pertencentes a Maria Rosa Lisboa e Affonso Augusto Gomes Lisboa.

Além dessas hypothecas, cações e penhores, servem de fiança ao empréstimo com as preferencias que a lei lhes confere, todo o activo e bens sociaes e mais a via permanente, estações, officinas, todo o material fixo e rodante da estrada de ferro e se construir no kilometro n. 159 da Estrada de Ferro Central do Brazil a cidade de Entre Rios, no Estado de Minas, denominado Valle do Paralyha, em virtude de contracto celebrado com o governo de Minas Geraes, a 16 de março de 1905.

Em 30 de setembro do corrente anno, o activo social era de 2.631:280\$148 e o passivo de 2.095:848\$110.

A inscrição eventual em garantia do empréstimo foi feita, em data de 27 do corrente, no livro especial existente no Registro Geral do Hypothecas da comarca de Queluz, Estado de Minas Geraes.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1905. — Dr. Joaquim Gonçalves Ramos, socio solidario e gerente.

Companhia de Estradas de Ferro Noroeste do Brazil

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 6 DE OUTUBRO DE 1905

Aos seis dias do mez de outubro de 1905, reunidos, á 1 hora da tarde, no 1º andar do predio da rua da Quitanda n. 36, sete accio-

nistas da companhia de Estradas de Ferro Noroeste do Brazil, representando 47.400 acções, que constituem mais de dous terços do capital social, o Sr. Dr. José Teixeira Soares, director, vice-presidente da companhia, abriu a sessão, assumindo a presidência da assembleia, sendo aclamados, para occuparem os logares de 1º e 2º secretarios, os Srs. Alberto de Sampaio e Joaquim Machado de Mello.

Lida a acta da ultima assembleia, de 27 de outubro de 1904, o approvada a sua relação, declarou o Sr. presidente que, na conformidade dos annuncios publicados pela imprensa, a reunião tinha por fim deliberarem os Srs. accionistas sobre a avaliação da concessão, de propriedade da companhia e constante dos decretos ns. 5.266 de 30 de julho e 5.349, de 18 de outubro de 1904, bem como sobre a integração e conversão das acções e reforma dos estatutos.

Aberta a discussão sobre o assumpto que constitue a primeira parte da ordem do dia, o Sr. general Francisco Glycerio manda á mesa a seguinte proposta:

«Proponho que a assembleia, usando das attribuições que a lei lhe confere, nomeie a seguinte comissão para dar valor á concessão de propriedade da companhia: Luiz da Rocha Dias, Chrockatt de Sá e Arthur de Sá Carvalho.»

Posta em discussão esta proposta, foi a mesma unanimemente approvada, e, obtendo novamente a palavra, o Sr. general Francisco Glycerio justificou e propoz que fossem suspensos os trabalhos da assembleia, até que a comissão de louvados nomeada offercesse o seu parecer, ficando a directoria encarregada de convocar nova assembleia, não só para deliberar sobre esse parecer, como para resolver sobre os demais assumptos que fazem objecto da reunião.

Approvada unanimemente essa proposta, declarou o Sr. presidente que, de accordo com a resolução da assembleia, encerrava a sessão, mandando em seguida lavar esta acta, que, depois de lida, vaie assignada por todos os Srs. accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1905.

João T. Soares.

Alberto de Sampaio.

J. Machado de Mello.

Por procuração do Banco União de S. Paulo,

Francisco Glycerio.

Francisco Glycerio.

Victor Folletete.

Alvaro Mendes de Oliveira Castro.

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
REALIZADA EM 13 DE OUTUBRO DE 1905

Aos 13 dias do mez de outubro de 1905 presentes, á 1 hora da tarde, no primeiro andar do predio da rua da Quitanda n. 33, sete accionistas da Companhia de Estradas de Ferro Noroeste do Brazil, possuidores de 47.400 acções, o Sr. Dr. João Teixeira Soares, director, vice-presidente da companhia, verificando pelo livro de presença o comparecimento do mais de dous terços do capital social, abriu a sessão, assumindo a direcção dos trabalhos, sendo aclamados pela assembleia para exercerem os logares de primeiro e segundo secretarios os Srs. accionistas Alberto de Sampaio e Joaquim Machado de Mello. Lida e approvada a acta da assembleia geral extraordinaria, que teve logar no dia 6 do corrente mez, declarou o Sr. presidente que, na conformidade dos annuncios da convocação da assembleia, tinham os Srs. accionistas de deliberar sobre as seguintes materias: Primeira — valorização da concessão de propriedade da companhia; Segunda — integração e conversão de suas acções; Terceira — reforma dos estatutos; Quarta — eleição de dous directores.

Foi então lido o seguinte parecer:

Nomeados pela assembleia geral extraordinaria de 6 de outubro corrente, para proceder á avaliação da concessão da Companhia de Estradas de Ferro Noroeste do Brazil, vimos submeter á vossa apreciação o resultado da missão que fizestes a honra de nos confiar.

A Companhia de Estradas de Ferro Noroeste do Brazil, constituída em virtude da assembleia geral, de 21 de junho de 1904, obteve, pelo decreto n. 5.266, de 30 de julho de 1904, uma concessão que, segundo o disposto no precitado decreto, gosava de privilegio e garantia de juros para a construção, uso e gozo de uma estrada de ferro que, partindo da Estrada de Ferro Mogyana, entre Uberaba e Uberabinha, fosse até Coxim, no Estado de Matto Grosso.

A extensão dessa linha era de cerca de 1.000 kilometros.

Por decreto n. 5.349, de 18 de outubro de 1904, o Governo brasileiro, modificando o traçado primitivo dessa concessão, determinou, como ponto de partida da linha, a estação de Bauru, da Estrada de Ferro Sorocabana, Estado de S. Paulo, ou o ponto mais conveniente, no prolongamento da dita Estrada de Ferro Sorocabana, para terminar na cidade de Cuyabá, capital do Estado de Matto Grosso, devendo seguir pelo valle do Tieté, em direcção á Itapura, atravessar o rio Paraná, entre o salto do Urubú-Punga e o porto do Taboado, passando por Babús e acompanhar a serra deste nome até o seu ponto terminal.

Nada poderemos fazer de melhor, para dar uma idéa da importancia da modificação do traçado primitivo, do que citar alguns trechos da exposição de motivos com que o illustrado e operoso Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, o Exm. Sr. Dr. Lauro Muller, fez preceder o decreto que submetteu á assignatura do Exm. Sr. Presidente da Republica.

Referindo-se, antes de tudo, ao antigo traçado—Uberaba a Coxim—o Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, assim se exprime:

«A estrada de Coxim serviria apenas a parte de uma zona sul de Matto Grosso, deixando a capital do Estado a muitas dezenas de leguas dos respectivos traçados. Acresce ainda a circumstancia de que grande trecho da estrada para Coxim teria de atravessar os extensos banhados de toda essa região do Estado de Matto Grosso, o que importaria em grandes dispendios para a construção, sem resolver definitivamente uma questão de ordem geral.»

E mais adiante:

«Acresce ainda que, para o porto de Santos, que é o que se offerece mais proximo a Matto Grosso, notavel é a diferença do percurso entre a linha que vier pela Sorocabana e a que servir-se da Mogyana, como tronco, e mais que aquella, deverá, em futuro proximo, ficar ligada, com a mesma bitola, a toda a viação do extremo sul e fronteiras do Paraguay, Argentina e Uruguay pela Companhia S. Paulo-Rio Grande, e linhas do Rio Grande do Sul.»

Encarando, enfim, o caminho que deverá seguir o novo traçado, o Sr. Ministro accrescenta:

«E' o valle fértil do Tieté, com o notivel salto do Avanhandava, que, provavelmente, virá a ser aproveitado como força, e o salto de Urubú-Punga como local para encontrar o rio Paraná.»

Ahi termina a parte navegavel deste rio até as proximidades das Sete Quedas.

Por estatísticas fidedignas sabe-se que ha cerca de 2.500 kilometros de franca nave-

gação nesse trecho do Paraná e nos affluentes nelle comprehendidos.»

Como se vê do que fica exposto, é facil estimar a valorização que trouxe á companhia a mudança de traçado determinada pelo Governo.

A riqueza das regiões atravessadas, a ligação com uma das mais importantes linhas ferreas do Brazil, a Sorocabana, da qual a estrada da companhia torna-se o prolongamento natural, o trafego, que beneficiará, aos 2.500 kilometros de franca navegação, e enfim o augmento muito sensivel do numero de kilometros do novo traçado—(1.300, mais ou menos, em vez de 1.000), são outros tantos elementos que concorrem para a valorização da alludida concessão.

Sendo impossivel fixar em quantias rigorosamente exactas o valor dos favores concedidos á companhia, alguns dos quaes só por simples estimativas podem ser avaliados, adoptamos, no computo das avaliações, o criterio de reduzi-las a um minimo razoavel e justo, evitando os riscos de um optimismo, talvez justificavel, a respeito de tão auspiciosa empresa.

Obedecendo a esta orientação, que é a que melhor consulta os interesses dos senhores accionistas, avaliamos em nove mil contos de réis a concessão e direitos constantes do supra citado decreto n. 5.349.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1905.—
Chrockatt de Sá.—Luiz da Rocha Dias.—Arthur de Sá Carvalho.

Encerrada a discussão, depois de pequeno debate, foi esse laudo approvado unanimemente, resolvendo a assembleia, de igual modo, por proposta do Sr. general Francisco Glycerio, a conversão das acções da companhia em titulos ao portador, em consequencia de sua integração.

Em seguida obteve a palavra o Sr. director Victor Folletete, que justificou a necessidade de serem feitas nos estatutos modificações decorrentes em parte das resoluções acima referidas:

Accrescente-se no final do art. 13: «que servirá pelo tempo que restar para completar o prazo do mandato de director substituido».

A alinea 18 do art. 18 fica redigida: «Os representantes dos obrigacionistas terão o direito de assistir ás assembleias geraes dos accionistas, discutindo sem voto qualquer assumpto que interesse á divida representada por esses titulos».

O art. 22 fica redigido: «As assembleias geraes serão constituídas por todos os accionistas, mas só poderão votar aquelles que tiverem depositado as suas acções, com tres dias de antecedencia, no escriptorio da companhia ou nos estabelecimentos financeiros designados pela directoria, no Brazil ou na Europa.»

Em consequencia das modificações feitas pelo Governo no contracto da companhia, e cuja mais importante foi como acima se verificou, a alteração do traçado concedido pelo decreto n. 5.349, de 18 de outubro de 1904, a companhia viu-se na contingencia de retardar a data de sua assembleia geral annual.

Fica pois o art. 23 assim redigido: «Haverá em cada anno uma assembleia geral, no correr do mez de maio.»

O anno financeiro da companhia terminará em 31 de dezembro.

O art. 24, § 3. fica redigido: «As deliberações das assembleias geraes, serão tomadas pela maioria dos socios presentes; si, porém, for requerido por algum accionista, serão tomadas pela maioria das acções. Cada acção dá direito a um voto».

Disentidas successiva e separadamente cada uma das alterações supra foram todas approvadas por unanimidade.

Em seguida o Sr. presidente leva ao conhecimento da assembleia a carta, datada de 12 de fevereiro de 1905, pela qual o Sr. Dr. Arthur Alvim resignou o cargo de director da companhia por ter de fazer uma viagem á Europa, cuja duração elle não podia prever, communicando tambem o fallecimento do Sr. Louis Maichain, em Paris, a 5 de maio proximo findo.

O Sr. presidente faz o elogio do illustre fallecido, cujos dotes moraes e intellectuaes enaltece, e exprime o seu pesar pela determinação do Sr. Arthur Alvim, que priva a directoria de um distincto collega de incontestada competencia em todos os assumptos de ferro-vias.

A assembleia associa-se por unanimidade ás eloquentes palavras do seu presidente, e, tomando conhecimento da nomeação do Sr. engenheiro Eugenio Lafon para director, em substituição do Sr. Louis Maichain, fallecido, nomeação essa feita em conselho da directoria, no mez de maio proximo passado, approva e ratifica essa resolução.

E' suspensa por cinco minutos a sessão, afim de haver tempo para que sejam preparadas as cédulas necessarias para a eleição.

Reaberta a sessão, foram recolhidas sete cédulas que deram o seguinte resultado: Para directores:

	Votos
Eugênio Lafon, engenheiro.....	47.400
Pedro Augusto Nolasco Pereira da Cunha, engenheiro.....	47.400

Verificada a apuração, o Sr. presidente proclamou eleitos directores da companhia os Srs. engenheiros Eugenio Lafon e Pedro Augusto Nolasco Pereira da Cunha, e suspendeu a sessão, mandando lavrar a presente acta, que, depois de lida, vac assignada por todos os accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1905. —
João T. Soares.
Alberto de Sampaio.
Dr. Machado de Mello.
Por procuração do Banco União de São Paulo, Francisco Glycério.
Francisco Glycério.
Victor Folletele.
Alvaro Mendes de Oliveira Castro.

Lloyd Americano

COMPANHIA DE SEGUROS MARITIMOS E TERRESTRES

Certifico que a acta da assembleia geral extraordinaria da Companhia de Seguros Maritimo e Terrestres Lloyd Americano, realizada em 30 de setembro proximo findo, foi archivada nesta repartição, por despacho da junta de dous do outubro de 1905.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 28 de outubro de 1905. —
Alfredo Antonio Pinheiro, servindo de official maior. A data assignatura acima inutilizam duas estampilhas do sello federal, representando o valor de 1\$109.

ANNUNCIOS

Companhia Força e Luz de Campos

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos exigidos pelo art. 117 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1905. —
O director, Arthur Duarte Pinto.

Empresa Industrial do Norte e Oeste do Brazil

EXTRAVIO DE ACÇÕES

Tendo os Srs. syndicos da cessão de bens do Sebastião de Pinho, declarado perante esta directoria, por escripto, que das 18.731 acções desta empresa, pertencentes a essa mesma cessão de bens, como foi publicado e julgado por occasião da liquidação final da Empresa Industrial e Colonizadora do Brazil, havia se extraviado a cautela representativa de 14.661 acções, precisamente o numero das que, assim averbadas, até hoje não foram trazidas á conversão decorrente da mencionada liquidação, e tendo os referidos Srs. syndicos, pelo facto exposto, requerido que outra cautela lhes fosse entregue, faço publico que, si dentro do prazo de 30 dias, contados da data desta publicação, ninguém reclamar ou protestar contra o pedido, este será deferido na forma da lei.

Capit. Federal, 21 de outubro de 1905. —
Pela Empresa Industrial do Norte e Oeste do Brazil, C. Leite Ribeiro, presidente.

Empresa de Terras e Colonização

EXTRAVIO DE ACÇÕES

Tendo os Srs. syndicos da cessão de bens do Sebastião de Pinho declarado perante esta directoria, por escripto, que, das 21.967 acções de ta empresa, pertencentes a essa mesma cessão de bens, como foi publicado e julgado por occasião da liquidação final da Empresa Industrial e Colonizadora do Brazil, havia se extraviado a cautela representativa de 9.617 acções nominativas, precisamente o numero das que, assim averbadas, até hoje não foram trazidas á conversão decorrente da mencionada liquidação, e tendo os referidos Srs. syndicos, pelo facto exposto, requerido que outra cautela lhes fosse entregue, faço publico que, si dentro do prazo de 30 dias, contados da data desta publicação, ninguém reclamar ou protestar contra o pedido, este será deferido na forma da lei.

Capit. Federal, 21 de outubro de 1905. —
Pela Empresa de Terras e Colonização, C. Leite Ribeiro, presidente.

Comissão de Alistamento Eleitoral do Districto Federal

O Dr. Virgilio de Sá Pereira, juiz presidente da Comissão de Alistamento Eleitoral do Districto Federal, faz saber que, segundo a disposição do art. 25, § 2º, da lei eleitoral vigeante, tendo sido feita hoje a ultima publicação do alistamento eleitoral, começa do dia 22 do corrente a correr o prazo legal para interposição do recurso e que para recebimento das petições estará todos os dias uteis no edificio do Forum, á rua dos Inválidos n. 108, 2º andar, das 11 horas da manhã ás 3 da tarde, e no ultimo dia até ás 4 1/2 horas da tarde.

Rio, 21 de outubro de 1905. Eu, Alberto Pinto da Costa, escrivão, o escrevi. —
Virgilio de Sá Pereira.

Imprensa Nacional

GRAVADORES LITHOGRAPHOS

A Imprensa Nacional precisa de dous gravadores lithographos e paga a diaria de 6\$ até 12\$ conforme as habilitações provadas em exame profissional.

Imprensa Nacional

Acham-se á venda na thesauraria desta repartição:

Reforma Judicial da Justiça Local do Districto Federal, de 1905.....	3\$000
Instruções para as eleições federaes—Decreto n. 5.453, de 6 de fevereiro de 1905.....	\$500
Apontamentos para o Dicionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes.....	20\$000
As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras. 1º volume.....	6\$000
Idem. 2º volume.....	6\$000
Idem. 3º volume.....	6\$000
Chorographia da Provincia do Ceará, por José Pompeu de A. Cavalcanti.....	1\$000
Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro.....	3\$000
Carta geral da antiga Provincia do Maranhão, pelo bacharel Franklin Antonio da Costa Ferreira, tenente-coronel do corpo de estado-maior de 1ª classe, e outros.....	8\$000
Carta da Bacia do S. Francisco, organizada pela comissão hydraulica do engenheiro chefe W. Milnor Roberts	2\$000
Constituição Moral e Deveres do Cidadão, por José da Silva Lisboa (visconde de Cayrú), 1821, 4 volumes (raros).....	8\$000
Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.....	6\$000
Constituição e Leis Organicas da Republica	5\$000
Carta Geographica do Brazil, pelo coronel Conrado Jacob de Niemeyer.....	12\$000
Carta Geographica de Goyaz, pelo brigadeiro Raymundo José da Cunha Mattos.....	4\$000
Carta Geographica de Matto Grosso, por Francisco Antonio Pimenta Bueno.....	12\$000
Carta Geographica da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá.....	10\$000
Cartas jesuiticas, do padre Manoel da Nobrega (1519 a 1560), de Valle Cabral.....	2\$000
Carta chorographica da provincia de Santa Catharina, por Jo. e Joaquim Machado de Oliveira, 1842.....	4\$000
Carta geo-hydrographica da ilha e canal de Santa Catharina	
Dicionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira.....	6\$000